



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

SESSÃO ÚNICA

Data: 18 de abril de 2023 (terça-feira)

Horário: 08h30

Modalidade: híbrida (*Google Meet* / Sala dos Conselhos Superiores)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **4ª Reunião Ordinária de 2023**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª e 3ª reuniões ordinárias de 2023;
2. Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos da graduação dos semestres letivos 2023.1 e 2023.2, encaminhados via Memorando Eletrônico N° 131/2023 – Prograd;
3. Apreciação sobre os calendários acadêmicos da graduação dos semestres letivos 2024.1, 2024.2, 2025.1 e 2025.2, encaminhados via Memorando Eletrônico N° 131/2023 – Prograd;
4. Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's), encaminhados via Memorando Eletrônico n° 103/2023 – Prograd;
5. Apreciação e deliberação sobre o Relatório Institucional Consolidado 2022 do Programa de Educação Tutorial (PET), enviado via Memorando Eletrônico n° 102/2023 – Prograd;
6. Apreciação e deliberação sobre solicitação de alteração de regime de carga horária do docente Antonio Erivando Xavier Junior, conforme processo n° 23091.012589/2019-81;
7. Outras ocorrências.

Data: 18 de abril de 2023 (terça-feira).

Horário: 08h30.

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores).

Mossoró-RN, 12 de abril de 2023.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por LUDIMILLA
CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª e 3ª reuniões ordinárias de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO**
2 **DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

3 Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na
4 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade
5 Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), sob a presidência do vice-reitor **Roberto Vieira Pordeus** para
6 deliberar sobre a pauta da segunda reunião ordinária de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os
7 Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de
8 Graduação (Prograd): **Kátia Cilene da Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
9 (PROPPG): **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**; os Conselheiros representantes docentes:
10 Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Aurélio Paes Barros Júnior**; Centro de Ciências Biológicas e da
11 Saúde (CCBS): **José Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):
12 **Andrea Maria Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José**
13 **Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar
14 de Angicos (CMA): **Rodrigo Soares Semente**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Daniely**
15 **Formiga Braga**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**;
16 Representante técnico-administrativo: **Milena Paula Cabral de Oliveira**; Representantes discentes:
17 **Adrielle Jaira de Moraes Luciano, Marcondes Ferreira Costa Filho e Marcelo Soares Mota. PAUTA:**
18 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª reunião ordinária de 2023; **Segundo ponto:**
19 Apreciação e deliberação sobre designação pela Reitora, *ad referendum* do Consepe, de renovação de
20 afastamento de servidores docentes; **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre os Programas
21 Gerais de Componentes Curriculares (PGCCs), encaminhados via Memorando Eletrônico nº 33/2023 –
22 Prograd; **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre o prazo de entrada em vigor da Resolução nº
23 3/2023, de 19 de janeiro de 2023, do Consepe da Ufersa, que dispõe sobre as normas para
24 regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da
25 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa); **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre
26 recurso apresentado por Izael Brasilino Araújo da Silva, conforme processo nº 23091.000498/2023-24;
27 **Sexto ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho **Roberto**
28 **Vieira Pordeus** declarou aberta a reunião. Logo após, leu as justificativas de ausência das conselheiras
29 Simone Maria da Rocha e Priscila da Cunha Jácome Vidal, e colocou-as em votação, sendo aprovadas
30 por unanimidade. Em seguida, leu a pauta e sugeriu que fosse votada a participação com fala do
31 requerente Izael Brasilino Araújo da Silva. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** colocou que
32 a participação do requerente em questão é importante, mas somente no momento da discussão do ponto
33 e, também, solicitou a participação dos professores para realizarem os devidos esclarecimentos em
34 relação a esse ponto. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a
35 participação com fala do solicitante e dos professores, que foi aprovada por unanimidade; em seguida,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

36 colocou em discussão a pauta. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** solicitou alguns
37 esclarecimentos acerca do terceiro ponto de pauta, pois dependendo destes, realizará uma solicitação
38 para a retirada do ponto de pauta. Colocou que o terceiro ponto trata sobre os Programas Gerais de
39 Componentes Curriculares (PGCCs) e que foi questionado no Centro se estes programas estão vindo
40 para este Conselho pela primeira vez, ou trata-se de uma alteração em um Programa já aprovado
41 anteriormente, mais especificamente, questionou sobre o Programa de Algoritmo e Programação (MCO),
42 pois este foi aprovado pelo departamento no período de 24 de maio de 2022, mas o departamento não
43 possui a garantia se, do período desta data até o momento atual, o Programa já foi votado no Consepe
44 e se já está sendo alterado. Então, caso se trate de uma alteração, será solicitada a retirada do ponto
45 de pauta, caso não seja, o ponto poderá ser mantido e os outros questionamentos serão levantados ao
46 decorrer do ponto. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** respondeu à conselheira Andrea Maria
47 Ferreira Moura que, do período do segundo semestre de 2022 para cá, a Biblioteca estava desfalcada
48 para a análise desses PGCCs, então, a demanda acabou ficando bastante alta e reprimida; e disse que
49 os conselheiros devem ter notado que a cota de PGCCs que vieram está menor em comparação aos
50 que ainda estão represados para serem analisados, desse modo, eles serão enviados em blocos para o
51 Consepe para que possam ser homologados desta maneira. E mencionou que o PGCC sobre o
52 Programa de Algoritmo e Programação não tinha passado por aprovação ainda, e estava represado para
53 poder ser votado nesta primeira submissão; então, não havia sido aprovado e está sendo submetido
54 para aprovação, dessa forma, não se trata de uma alteração. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa**
55 **Filho** solicitou a alteração da ordem do ponto cinco, para ser realocado para o segundo ponto de pauta,
56 logo após a discussão da ata, já que o requerente já estava na sala aguardando a deliberação deste
57 ponto. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a solicitação do
58 conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho, que foi aprovada por unanimidade; em seguida, colocou
59 em votação a pauta com as alterações, que foi aprovada por unanimidade. **PAUTA APROVADA:**
60 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª reunião ordinária de 2023; **Segundo ponto:**
61 Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Izael Brasilino Araújo da Silva, conforme
62 processo nº 23091.000498/2023-24; **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre designação pela
63 Reitora, *ad referendum* do Consepe, de renovação de afastamento de servidores docentes; **Quarto**
64 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCCs),
65 encaminhados via Memorando Eletrônico nº 33/2023 – Prograd; **Quinto ponto:** Apreciação e
66 deliberação sobre o prazo de entrada em vigor da Resolução nº 3/2023, de 19 de janeiro de 2023, do
67 Consepe da Ufersa, que dispõe sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos
68 cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa);
69 **Sexto ponto:** Outras ocorrências. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira**
70 **Pordeus** colocou em discussão o primeiro ponto de pauta, sem colocações, o ponto foi votado e
71 aprovado com três abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

72 colocou em discussão o segundo ponto de pauta. O convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** se
73 apresentou e disse que atualmente é discente do curso de Medicina da Ufersa e, no momento, estava
74 no Internato, na etapa final curso, onde atividades são voltadas para os estágios práticos durante dois
75 anos até o momento da colação de grau; relatou que foi aprovado em todos os estágios e em toda parte
76 teórica do curso, mas foi reprovado na metade de um Componente Curricular, que seria a “Clínica
77 Médica”, porém, expressou que essa reprovação foi injusta, pois, apenas neste Componente Curricular
78 não foram dadas regras acerca do estágio, diferentemente de todos os outros que possuíam as regras
79 postas. Relatou que, ao iniciar o Internato, é oferecido para os alunos o “Regimento Geral do Internato”,
80 e lá está posto que um dos deveres do professor orientador é entregar um Manual escrito ao aluno ao
81 início do estágio, onde deve existir todos os parâmetros que vão ser utilizados durante este período,
82 como: critérios avaliativos, pesos de notas, atores avaliativos, etc.; porém, somente no estágio de
83 “Clínica Médica” não foi fornecido este manual escrito, além de que, também não foi registrada nenhuma
84 orientação no SIGAA, a plataforma não foi utilizada durante toda a disciplina. Então, todas as orientações
85 foram repassadas somente em uma reunião que ocorreu no início do rodízio, mas que foi bem resumida,
86 pois não foram explicados todos os critérios, como os tipos de provas, pesos das notas, datas, assuntos,
87 etc.; só foi repassado o local de execução dos estágios, a data do início e do final, ou seja, o básico.
88 Colocou que, ao longo do Internato, três avaliações foram alteradas pelo professor sem nenhum aviso
89 prévio e sem nenhum embasamento escrito, e essas alterações causaram prejuízos para metade do
90 grupo que estava cursando naquele rodízio de Clínica Médica, de seis alunos, três foram reprovados, e
91 isto se deu devido a essa desorganização por parte do professor; explanou que existe uma avaliação
92 denominada de “Avaliação 360° graus”, e o escopo desta determinava avaliar os alunos por todos os
93 âmbitos, ou seja, os avaliadores seriam: o professor, o próprio aluno, colegas de internato, os pacientes,
94 assim como, um membro da equipe multiprofissional; todos os rodízios estavam se dando desta maneira,
95 porém, quando foi para o de Clínica Médica, o professor excluiu dois atores avaliativos (o paciente e um
96 membro da equipe multiprofissional) e o peso do professor avaliador foi multiplicado por seis vezes, e os
97 alunos não foram avisados, além de que, a nota de outra avaliação prática (Mini OSCE) foi aglutinada à
98 “Avaliação 360° graus” sem aviso prévio também, dificultando a situação dos alunos, pois estes não
99 possuíam o conhecimento e esta Avaliação 360° graus possui o menor peso, logo, colocou que o
100 professor não deveria ter feito isso; além disso, colocou que outra nota de uma avaliação foi subtraída
101 da nota, e a avaliação foi realizada, mas nunca houve o repasse do resultado, mesmo tendo sido
102 solicitado várias vezes ao professor. Então colocou que, ao final de tudo, a média final atribuída foi 6,5,
103 o que acabou reprovando-o, pois a média é 7,0, mas, conforme os cálculos realizados, se o professor
104 não tivesse realizado essas alterações arbitrárias na Avaliação 360°, teria obtido a média acima de 7,0
105 nesta avaliação e se a nota da avaliação do Mini OSCE, que foi 9,5, tivesse sido considerada juntamente
106 com a prova teórica que foi 5,4, ficaria com a média acima de 7,0 e, conseqüentemente, teria sido
107 aprovado. Diante disso, solicitou que o Conselho decidisse finalmente o que seria resolvido, pois já foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 solicitada outras vezes para a Coordenação de Curso, e a correção não foi adequada, então não adianta
109 retornar, dessa forma, mediante a decisão do Consepe, colocou que iria partir para uma nova instância,
110 porque não queria perder mais tempo, pois já foi aprovado em dois concursos públicos. O relator
111 **Zoroastro Torres Vilar** colocou que este processo foi bastante complexo para analisar e explicou que
112 o relatório enviado aos conselheiros traduz um pouco o seu entendimento sobre este caso. Explicou que
113 toda a análise foi baseada na Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018, de 13 de setembro de 2018, que
114 trata sobre a revisão de avaliações na Universidade; então, foram identificadas algumas fragilidades
115 nesta Resolução, tanto em relação à sua aplicação, como também, no que diz respeito à previsão da
116 revisão de notas das atividades práticas, pois foi compreendido que a nota de uma atividade atribuída
117 pelo professor que realizou o acompanhamento da disciplina, não pode ser restabelecida de forma
118 revisional por uma banca/grupo de professores que não acompanharam propriamente a atividade. Em
119 relação ao docente, colocou que houve alguns problemas em relação ao cumprimento desta Resolução,
120 principalmente no que tange a ausência da realização da apresentação do plano de curso da disciplina,
121 assim como está colocado nas normativas que deve ser realizada; outro ponto observado foi que o
122 docente alterou os pesos das notas ao final da disciplina, então, tendo em vista essas ponderações,
123 encaminhou que os pesos que foram aplicados pelo professor sejam revistos, assim como, a questão
124 das reavaliações, pois não foram realizadas de acordo com a Resolução. Também fez um
125 encaminhamento para a realização da abertura de um novo processo de revisão, mas que seja realizado
126 pelo próprio professor, pois não dá para uma banca avaliar um aluno que não foi acompanhado durante
127 a disciplina; e, para finalizar, quanto às provas, encaminhou que poderia ser constituída uma nova banca
128 e realizar a aplicação dos pesos conforme o que foi combinado pela turma de forma inicial. A conselheira
129 **Kátia Cilene da Silva Moura** relatou que já foram notificados de forma extraoficial alguns casos
130 correlatos à situação apresentada, mas ao invés de seguir o caminho do solicitante, os alunos resolveram
131 tomar outras providências legais cabíveis. Em seguida, esclareceu aos conselheiros que o “Internato”
132 são os estágios-obrigatórios realizados nos últimos quatro semestres do curso de Medicina, e
133 diferentemente dos outros cursos, cada estágio irá corresponder a um semestre, totalizando 800 horas
134 a cada estágio realizado, dividindo-se em dois rodízios de áreas diferentes da prática médica e é
135 composto por dois professores que avaliam os alunos em cada uma delas, então, a área referida pelo
136 discente é uma das duas composta pelo Componente Curricular. Então, por o Componente Curricular
137 apresentar essa constituição bastante atípica, outros cursos da Instituição não há precedentes para esse
138 modelo adotado pelo curso de Medicina, e acabou que surgiu um problema de operacionalização neste
139 sentido, um deles ocorre na maneira de documentar a avaliação realizada, visto que são duas áreas
140 diferentes dentro de um mesmo componente curricular, então, essa é uma dificuldade operacional e
141 individual do curso, que não é de hoje que ocorre na Instituição, assim como foi mencionado
142 anteriormente. Mas nesse caso do solicitante em relação à avaliação, a novidade foi a mudança dos
143 combinados que foram acordados previamente com o grupo, que foram alterados posteriormente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

144 inclusive depois da execução das avaliações. Portanto, finalizou informando que realizou esses
145 esclarecimentos para o conhecimento do Conselho e para que possa ser melhor analisado, além disso,
146 ressaltou que esse caso não é algo isolado, pois já existiram outros problemas de operacionalização das
147 avaliações em função dessa natureza muito específica de organização dos conteúdos. O conselheiro
148 **José Domingues Fontenele Neto** solicitou que fosse deliberada a participação com fala da professora
149 do curso de Medicina, Lana Lacerda de Lima, pois ela pode esclarecer como ocorrem essas avaliações
150 comentadas pela conselheira Kátia Cilene da Silva Moura. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
151 **Pordeus** informou ao conselheiro Domingues Fontenele Neto que a participação com fala dos
152 professores convidados foi aprovada no início da reunião. O relator **Zoroastro Torres Vilar** declarou o
153 seu voto que seria para “aprovar parcialmente a solicitação”, tendo em vista que não cabe a este
154 Conselho alterar o *status* de aprovado/reprovado dos alunos, este mérito está vinculado aos alunos a
155 atingirem determinados conceitos, no caso a nota 7,0 na disciplina, então por este motivo, a solicitação
156 deve ser aprovada de forma parcial, visto que o discente solicitava a mudança de *status* de
157 aprovado/reprovado, porém, compreendeu que isso não seria possível neste Conselho. O conselheiro
158 **Marcondes Ferreira Costa Filho** relatou que a Representação discente do Consepe estudou o recurso
159 e entrou em contato com o professor Rafael e com a professora Lana para participarem da reunião, mas
160 o professor não demonstrou muito interesse. Seguidamente, colocou que nunca presenciou o Conselho
161 aprovar parcialmente uma solicitação, assim como está posto no voto do relator; porém, compreende
162 que este Conselho não possui a autonomia para realizar uma alteração no *status* de
163 aprovação/reprovação do aluno, mas também considerou que voltar o processo tudo do início
164 novamente não é a maneira adequada, por isso, declarou que iria votar de forma contrária ao voto do
165 relator e realizará um encaminhamento no sentido de que, se o aluno possui as notas necessárias e os
166 pesos aplicados, permitem que ele seja aprovado, não existem muitas discussões a serem realizadas
167 sobre o caso, pois se os pesos tivessem sido aplicados e apresentados pelo professor desde o início
168 não haveria todo esse equívoco. A convidada **Lana Lacerda de Lima** questionou quais os
169 esclarecimentos que ela poderia realizar. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** questionou a
170 convidada Lana Lacerda de Lima sobre os pesos que são utilizados, pois a grande problemática está
171 em torno disso; relatou que o aluno alegou que, se os pesos que constam no Regimento Geral do
172 Internato tivessem sido aplicados, ele seria aprovado, assim como, este cálculo foi apresentado ao
173 Conselho constatando a veracidade da informação. A convidada **Lana Lacerda de Lima** respondeu ao
174 conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho que existe um Regimento que compõe todas essas questões
175 avaliativas em cada rodízio, porém não pode afirmar o que foi realizado de fato pelo professor em
176 questão, que era o Coordenador do Internato de Clínica Médica, pois não sabe como tudo se deu. Em
177 seguida, disse que os alunos eram avaliados por meio da “Avaliação 360º graus”, que baseia-se na
178 análise de um paciente, um professor e um funcionário do hospital que irão avaliar sobre toda a relação
179 do aluno de forma geral, além disso, a nota também é composta pela apresentação de um seminário e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

180 de um portfólio, que resultará na metade da nota; a outra metade, corresponde a uma prova de múltipla
181 escolha que o professor realiza no final do internato, e finalizou dizendo que essa dinâmica sempre foi
182 seguida. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** questionou a convidada Lana Lacerda de
183 Lima se o professor possui a autonomia de alterar os pesos das notas, mesmo sem avisar aos alunos;
184 pois a situação que está posta no recurso é exatamente essa. A convidada **Lana Lacerda de Lima**
185 respondeu ao conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho que acredita que isso não deve ser realizado,
186 mas o professor possui o conhecimento necessário para avaliar o aluno mais do que ninguém e, além
187 disso, no Internato não existe obrigatoriamente uma forma de avaliação que sempre tem que ser seguida,
188 possui a que está no Regimento. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** questionou a convidada
189 Lana Lacerda de Lima se a avaliação Mini OSCE, citada pelo requerente, estaria dentro de algumas
190 dessas avaliações para a composição da nota. A convidada **Lana Lacerda de Lima** respondeu à
191 conselheira Andrea Maria Ferreira Moura que sim, a avaliação Mini OSCE é realizada por alguns
192 professores de forma aglutinada à "Avaliação 306º". A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura**
193 pontuou algumas questões que foram levantadas pelo requerente em detrimento dos esclarecimentos
194 dados pela convidada Lana Lacerda de Lima. A conselheira **Adrielle Jairla de Moraes Luciano** disse
195 que gostaria de iniciar colocando sobre algumas arbitrariedades que alguns professores vêm cometendo
196 dentro da Universidade, pois, mesmo existindo todo um acervo normativo na Universidade que regulam
197 diversas situações, os professores ainda usam do seu poder com os alunos. Seguidamente, pontuou
198 que a conselheira Kátia Cilene da Silva Moura se colocou muito bem quando disse que as discussões
199 dessa natureza não são trazidas ao Consepe, mas quando existe (como no caso em questão), é de
200 extrema importância a participação do aluno, assim como a representação discente que convive
201 constantemente com os professores. Disse, também, que os esclarecimentos realizados pela convidada
202 Lana Lacerda de Lima foram bastante importantes, mas foi dito pela convidada que é comum a avaliação
203 do Mini OSCE se aglutinar à Avaliação 360º, porém nem sempre o comum é a regra, até porque no
204 próprio Regimento Interno do Internato está posto que essas metodologias de avaliações são colocadas
205 como exemplos a serem seguidos, então é importante não se prender somente ao que é comum, mas
206 também considerar o que o aluno dispôs ao Conselho; pois, pelo o que foi dito, questionou ao requerente
207 Izael Brasilino Araújo da Silva se foi pensado que as avaliações seriam essas notas que foram
208 apresentadas, porque nos outros internatos foi dessa forma. O convidado **Izael Brasilino Araújo da**
209 **Silva** respondeu à conselheira Adrielle Jairla de Moraes Luciano que foi repassado na reunião realizada
210 no início do estágio, o professor só informou que haveria a Avaliação 360º, as provas e a exposição do
211 caso clínico, que seriam correlatas às três unidades, o problema foi porque os alunos não foram avisados
212 sobre a alteração na Avaliação 360º, assim como também não avisados que a avaliação Mini OSCE não
213 seria considerada como uma nota de prova. A conselheira **Adrielle Jairla de Moraes Luciano** reforçou
214 que é comum que a Mini OSCE esteja aglutinada à Avaliação 360º, mas, de acordo com os relatos do
215 requerente, o professor não deixou essa informação esclarecida, e que o Regimento até permite que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

216 professor realize alterações nas sistemáticas das avaliações, mas para isso acontecer, é necessário que
217 os alunos sejam informados. Além disso, é necessário levar em consideração a subjetividade do caso,
218 pois o aluno já deveria ter colado grau, foi aprovado em concursos públicos, mas devido a essa
219 problemática e por causa de 0,5 décimos não conseguiu ser aprovado; além de levar em consideração
220 o desinteresse do professor em estar nessa discussão, assim como também da Coordenação que
221 demorou dois meses para revisar a avaliação do discente, também por isso, não faz sentido essas
222 avaliações voltarem para a revisão dos mesmos professores e da coordenação e que demorou bastante.
223 O convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** colocou que todos os demais estágios práticos do curso
224 de Medicina foram muito bem organizados, em que foi entregue a todos os alunos no primeiro dia de
225 aula o “Manual do Aluno” com todas as orientações necessárias, como os tipos de avaliações, datas,
226 pesos, etc. e o único estágio que funcionou de forma diferente foi o de Clínica Médica; então, solicitou
227 que o professor orientador provasse que todo o decorrer da disciplina aconteceu de forma diferente, pois
228 não existiam registros no SIGAA, ementa da disciplina e nem sequer um grupo de *whatsapp* com os
229 estudantes, e não é à toa que este foi o único estágio que existiram alunos reprovados. Finalizou
230 esclarecendo que a professora convidada Lana Lacerda de Lima havia chegado há pouco tempo como
231 substituta do professor orientador Rafael, logo mais, retomou novamente a forma que a disciplina se deu
232 durante o semestre. O conselheiro **Rodrigo Soares Semente** solicitou esclarecimentos ao convidado
233 discente Izael Brasilino Araújo da Silva acerca de uma avaliação que foi citada, na qual o professor
234 realizou, mas não foi apresentada a nota aos alunos, então questionou qual teria sido essa prova. O
235 convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** respondeu ao conselheiro Rodrigo Soares Semente que foi
236 a prova de “Eletrocardiograma (ECG)” e explicou que a prova foi realizada pelos alunos, logo após o
237 professor enviou um *feedback*, e de acordo apenas com esse retorno, deduziu que havia tirado nota 6,5,
238 mas o professor nunca enviou a nota emitida pelo professor. Relatou que pediu a nota ao professor,
239 assim como às bancas que recorreram a outra avaliação, mas também não lhe foi enviado, apenas
240 informaram que essa nota havia sido aglutinada à Avaliação 360°. O conselheiro **Rodrigo Soares**
241 **Semente** colocou que todos esses “probleminhas” causam diversos vícios nesse recurso e considerou
242 desnecessário o encaminhamento desse caso para uma instância superior (jurídica), pois como o
243 Conselho já possui as notas, é possível realizar uma análise dos pesos e solicitar que sejam aplicados
244 corretamente, para assim, realizar a composição da nota do aluno, assim como foi acordado e assim, a
245 nota ser corrigida no sistema. A convidada **Lana Lacerda de Lima** informou ao convidado Izael Brasilino
246 Araújo da Silva que, em outros semestres, alguns alunos foram reprovados no componente de “Clínica
247 Médica”, então não foi a primeira vez que isso aconteceu. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**
248 questionou o convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** se o rodízio de Clínica Médica era praticado
249 junto no mesmo estágio de “GO”. O convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** respondeu à conselheira
250 Kátia Cilene da Silva Moura que o estágio de Clínica Médica era praticado junto com o rodízio de
251 “Cirurgia”. Em seguida, a conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** questionou se o convidado havia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

252 sido aprovado no rodízio de “Cirurgia”. O convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** respondeu de forma
253 positiva ao questionamento da conselheira Kátia Cilene da Silva Moura. O conselheiro **Marcondes**
254 **Ferreira Costa Filho** relatou que havia entrado em contato com o professor em questão, mas este não
255 apresentou o mínimo interesse em participar da discussão, então disse que se um debate que está
256 dividido em duas partes, e uma delas não tem o mínimo interesse de pelo menos justificar o que
257 realmente aconteceu, enquanto a outra parte se dispõe a participar de toda a discussão, isso demonstra
258 algo e deve ser levado em consideração. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** disse
259 que ao analisar os documentos, fica visível somente versão do aluno, mas ao ouvir a segunda versão
260 durante a reunião e com a proposta colocada pelo relator Zoroastro em sua relatoria, existem algumas
261 regras específicas para esse fim de nota; então, para realizar um encaminhamento, seria interessante
262 que fosse constituída uma comissão para visualizar essas regras e a nota do aluno, para assim, chegar
263 em um consenso. Pois expressou que indo somente sobre a perspectiva do “parecer” só demonstra
264 apenas um lado da história, já observando o que foi colocado na reunião, são identificados alguns
265 problemas para realizar uma análise de um contexto geral, então, pela singularidade do caso, o melhor
266 caminho é a criação de uma comissão que possa analisar todas essas circunstâncias. O conselheiro
267 **Marcondes Ferreira Costa Filho** colocou que a sua proposta vai de encontro mais ou menos com o
268 encaminhamento realizado pela conselheira Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis, mas não concorda
269 com o encaminhamento sugerido pelo relator Zoroastro Torres Vilar em relação ao processo retornar ao
270 ponto inicial; então, disse que o Conselho deveria inicialmente votar o voto do relator e, em seguida,
271 realiza o seu encaminhamento. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** disse que, no relato do requerente,
272 foi dito que uma das notas foi alterada sem ser solicitado, dessa forma, entendeu que caso a proposta
273 seja aprovada, as notas iniciais são as que devem ser consideradas para análise, pois, como o
274 requerente bem colocou, a nota que foi reduzida não foi solicitado nenhum tipo de revisão. O presidente
275 do conselho **Roberto Vieira Pordeus** corroborou com o conselheiro Zoroastro Torres Vilar, pois as notas
276 devem ser revistas mediante as solicitações. A conselheira **Adriele Jairla de Moraes Luciano**
277 questionou de que maneira se daria a composição da comissão que foi sugerida. O presidente do
278 conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou que a análise deve ser baseada de acordo com os pesos
279 que já eram utilizados anteriormente de acordo com as normativas do curso de Medicina. O convidado
280 **Izael Brasilino Araújo da Silva** disse que o Regimento Geral do Internato coloca que a atribuição dos
281 pesos e dos tipos de prova, fica a cargo do professor e deve ser apresentado aos alunos no Manual do
282 Rodízio, mas não foi entregue pelo professor. A conselheira **Adriele Jairla de Moraes Luciano** colocou
283 que, no Regimento Geral do Internato, realmente não coloca quais os pesos específicos devem ser
284 seguidos, assim como está posto no Artigo 31 e Artigo 32. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** sugeriu
285 que, na ausência de pesos, poderia ser adotada a média aritmética prevista nas Resoluções da
286 Instituição; além disso, disse que atualmente os diálogos realizados via *whatsapp* possuem um caráter
287 legal, e os *prints* anexados aos processos, comprovam os fatos de que o professor informou via



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

288 *whatsapp*; então, o caminho para a medida da adoção dos pesos deveria ser baseada ou na informação
289 dada por mensagens pelo professor ou na utilização da média aritmética. A conselheira **Andrea Maria**
290 **Ferreira Moura** disse que entendeu que todos os pesos foram mantidos, ou seja, foi atribuído peso 4
291 para a prova teórica, peso 4 para o seminário e peso 2 para a Avaliação 360º; porém, o questionamento
292 está centrado na Avaliação 360º, pois possuem diversos atores que compõem esta nota, e foi neste
293 sentido que foram realizadas alterações. O convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** colocou que
294 solicitou que a prova da Mini OSCE não fosse aglutinada à Avaliação 360º, mas fosse levado em
295 consideração a nota de forma separada, assim como o professor deu a entender na explicação inicial. A
296 conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** disse que, se uma futura comissão vier a ser criada, este
297 Conselho deve deixar claro que é uma questão apenas de entendimento, ou seja, deve ser analisado
298 onde essas provas serão locadas, pois não houve alterações nos pesos. A conselheira **Kátia Cilene da**
299 **Silva Moura** colocou que entendeu que o parecer do relator Zoroastro Torres Vilar, sugere um
300 encaminhamento, mas não sugere quem será o responsável pela execução deste encaminhamento.
301 Então, sugeriu que fosse encaminhada a aprovação do voto do relator, associado à composição de uma
302 comissão que será responsável por executar o que o relator está prevendo em seu parecer. O presidente
303 do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação o voto do relator que seria para “aprovar
304 parcialmente a solicitação”, que foi aprovado com dois votos contrários. O conselheiro **José Domingues**
305 **Fontenele Neto** compartilhou que o Conselho de Centro deliberou de forma contrária ao recurso, por
306 isso o seu voto foi contrário. Disse que o caso era muito complexo, pois está sendo considerada apenas
307 a questão do solicitante que realizou o recurso, mas se for decidido que a Mini OSCE será considerada
308 uma avaliação prática e deixará de ser parte da Avaliação 360º, implicará na mudança de cálculo da
309 nota de todos os alunos, pois não faz sentido analisar o cálculo da nota de apenas de um aluno em
310 relação à turma inteira. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** considerou muito boa
311 a reflexão realizada pelo conselheiro José Domingues Fontenele Neto, mas a proposta da criação de
312 uma Comissão seria no sentido de analisar todo o contexto, vendo como os outros rodízios foram
313 avaliados, dessa forma não prejudicaria os outros alunos que já estão aprovados. O conselheiro **Rodrigo**
314 **Soares Semente** expressou que, em relação à colocação do José Domingues Fontenele Neto sobre a
315 decisão impactar nas notas de outros alunos, o Conselho está levando em consideração apenas o
316 recurso que o aluno solicitante está pleiteando, outras notas não devem ser alteradas, pois não foi
317 solicitada nenhuma alteração de nota. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** considerou
318 importante a colocação do conselheiro José Domingues Fontenele Neto, mas lembrou que tudo isso
319 ocorreu por falta de aviso do professor de como funcionaria a disciplina, então a Comissão deve analisar
320 o caso de forma geral, afinal existiram três alunos reprovados. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar**
321 questionou se a situação não só retroage para situações de benefícios. O conselheiro **José Domingues**
322 **Fontenele Neto** explicou que está sendo dito que uma determinada avaliação deve ter peso “x” enquanto
323 o professor colocou esta avaliação com peso “y”. O solicitante realizou o recurso e, numa situação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

324 hipotética, o Conselho acatou o recurso e alterou a nota, então concluiu que a conta de toda disciplina
325 está equivocada e o professor não errou apenas com o aluno Izael Brasilino Araújo da Silva, mas com
326 todos os outros alunos, dessa forma, o processo impacta obrigatoriamente em outras pessoas. O
327 convidado **Izael Brasilino Araújo da Silva** esclareceu novamente que o professor do estágio possui a
328 autonomia de realizar quaisquer tipos de alterações nas notas e nos pesos da disciplina, mas assim
329 como está posto no Regimento Geral do Internato é dever dele informar os alunos todas essas
330 informações por meio do Manual do Aluno, mas isso não foi realizado e fez os demais esclarecimentos
331 já reproduzidos anteriormente. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** colocou que a Comissão
332 pode partir de uma representação do Consepe juntamente com uma representação discente do curso
333 de Medicina – que já tenha participado desse rodízio –, assim como, com outros professores do curso.
334 Também considerou importante a proposta da conselheira Andrea Maria Ferreira Moura, que seria em
335 relação ao estabelecimento de um prazo de 30 dias para que o resultado do aluno fosse emitido. O
336 conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** questionou qual é o papel objetivo do trabalho dessa
337 Comissão, pois não está claro. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** respondeu ao
338 conselheiro José Domingues Fontenele Neto que está sendo pensado de acordo com a reivindicação do
339 aluno, que foi justamente analisar sobre o seu *status* de *aprovado/reprovado*, então a Comissão deve
340 aprofundar a reflexão, pois esta decisão irá gerar um reflexo para os outros rodízios. O conselheiro
341 **Marcondes Ferreira Costa Filho** complementou que a intenção seria revisar os outros rodízios e tomar
342 isso como base para a decisão que será tomada pela Comissão, então ela deverá estudar como foram
343 realizados os outros rodízios e, inclusive, contatar o professor em questão para possuir o conhecimento
344 da nota que não foi informada. Ressaltou que esta Comissão não está designada para realizar a
345 aprovação do aluno, então dependendo da sua análise, este poderá ser aprovado ou reprovado. O
346 conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** questionou por qual motivo seria necessária a criação
347 dessa Comissão para analisar esse caso, pois já foi relatado pelo relator e o seu voto já foi aprovado;
348 então questionou se a criação dessa Comissão seria para analisar novamente o que já foi analisado pelo
349 relator. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** explicou ao conselheiro José Domingues
350 Fontenele Neto que o encaminhamento do relator é semelhante ao que foi colocado durante as
351 discussões, assim, o Conselho está dando um acréscimo ao encaminhamento realizado pelo relator,
352 pois a situação não foi completamente contemplada pelo relatório. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**
353 **Moura** explicou ao conselheiro José Domingues Fontenele Neto que a proposta inicial seria a realização
354 de uma complementação no parecer do relator, com a indicação de uma Comissão, e esta iria realizar o
355 que está sendo proposto pelo relator em seu parecer, que seria uma revisão de todas as atividades que
356 foram mencionadas anteriormente. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** questionou se seria
357 uma Comissão que iria revisar e rever as atividades práticas e não o professor responsável por essas
358 atividades, pois se for realizado dessa forma, colocou que está sendo retirada a autonomia do professor
359 em rever o processo que ele é o responsável. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** respondeu ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

360 conselheiro José Domingues Fontenele Neto que ninguém falou em refazer as atividades práticas, mas
361 a proposta está voltada para a realização de uma revisão dessas atividades e que, na verdade, esse
362 trabalho deveria ter sido realizado no momento em que as notas foram enviadas para a revisão, mas
363 não se sabe se os instrumentos de documentação do aluno foram analisados nas duas oportunidades
364 que o aluno solicitou essa revisão. Então, a proposta do relator Zoroastro Torres Vilar é a realização de
365 uma revisão das atividades e dos instrumentos que documentaram essas notas do aluno, para assim,
366 verificar se os pesos foram bem aplicados; então, ninguém tem o intuito de retirar a autonomia do
367 professor, inclusive deverão ser utilizados os pesos que informalmente esse professor informou aos
368 alunos ao início do rodízio. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** sugeriu que a Comissão
369 fosse formada por dois ou três docentes do Consepe, um representante discente e dois docentes do
370 curso de Medicina. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação o
371 encaminhamento para a criação da Comissão realizado pela conselheira Liz Carolina da Silva Lagos
372 Cortes Assis, que foi aprovado por dez votos favoráveis e três abstenções. **TERCEIRO PONTO.** O
373 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o terceiro ponto de pauta. O
374 conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** questionou se o processo da requerente Janaína Salustio
375 da Silva está dentro do interstício de doze meses ou está ultrapassando este tempo. A conselheira
376 **Andrea Maria Ferreira Moura** reforçou a fala do conselheiro José Domingues Fontenele Neto e informou
377 que o *ad referendum* da Reitoria foi emitido para um período de mais de 12 meses, do dia 01 de fevereiro
378 de 2023 até o dia 21 de março de 2024, por mais que seja somente um mês e alguns dias a mais, o
379 interstício possui mais de doze meses. Ressaltou que as aprovações do Conselho de Centro e da
380 Assembleia Departamental, que da docente Janaína Salustio da Silva estão corretas, que seria do dia
381 01 de fevereiro de 2023 até o dia 31 de janeiro de 2024, porém, no parecer da Progepe as datas estão
382 de acordo com *ad referendum*, desta forma, os documentos estão apresentando inconsistências, então
383 é importante que isso seja revisado. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** colocou que, no processo da
384 servidora Mariane Linhares da Silva, está faltando o parecer do seu Centro, mas estava justificado que
385 o Centro não teria tido tempo hábil para se reunir e que o processo iria ser apreciado na primeira reunião
386 após o retorno do recesso, então questionou se o caso foi apreciado em seu Centro e se o parecer foi
387 anexado ao processo. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a
388 solicitação da servidora Janaína Salustio da Silva condicionando a alteração da data, que foi aprovada
389 por unanimidade. Em seguida, colocou em discussão o processo da servidora Mariane Linhares da Silva,
390 que foi aprovado por unanimidade. **QUARTO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira**
391 **Pordeus** colocou em discussão o quarto ponto de pauta. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura**
392 informou que os colegas coordenadores do Centro relataram que possui um caminho detalhado na
393 página 138 da pasta, que serve para ser consultado cada um dos programas de disciplina que foram
394 listados, mas informou que os coordenadores relataram que não conseguem chegar ao detalhamento
395 do Componente Curricular por esse caminho, mas de outra maneira; então, solicitou que este caminho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

396 seja uniformizado para que não haja dúvidas de acesso às alterações e informações. Além disso, foi
397 solicitado para que viessem em anexo todos os programas na pasta, como uma maneira de registrar um
398 histórico do que realmente está sendo aprovado pelo Consepe, uma vez que os sistemas podem ser
399 atualizados e não fica registrado o histórico de qual programa foi aprovado neste Conselho e sua data
400 determinada. Então, colocou que as solicitações encaminhadas são visando uma melhoria nas futuras
401 aprovações dos Programas de Componentes Curriculares. Além disso, lembrou que o código "MCO"
402 posto no Componente Curricular "Algoritmo e Programação I", segundo o coordenador de curso, no PPC
403 está posta a palavra "Algoritmo" no plural, ou seja, "Algoritmos", então solicitou que fosse corrigido para
404 que ficasse de acordo com o PPC. Sem mais colocações, o presidente do conselho colocou em votação
405 o quarto ponto de pauta, que foi aprovado com uma abstenção. **QUINTO PONTO.** O presidente do
406 conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o quinto ponto de pauta. A conselheira **Kátia**
407 **Cilene da Silva Moura** colocou que, na 1ª Reunião Ordinária de 2023 do Consepe, a Resolução
408 Consepe nº 03/2023 foi tratada e aprovada, porém nenhum dos conselheiros atentou para o prazo de
409 entrada de vigência desta Resolução, e que por mais que pareça óbvio que as alterações dos horários
410 não serão realizadas durante este semestre, a redação da Resolução ficou errada, pois o último artigo
411 previu a entrada em vigor da Resolução a partir da sua publicação. Dessa forma, dialogando com a
412 secretária dos Órgãos Colegiados, foi decidido que o ponto entraria em pauta novamente, a fim de deixar
413 registrada a alteração que será realizada no último artigo dessa Resolução, não será apreciada
414 novamente, mas somente alterada a sua data de entrada em vigor, para que seja no semestre
415 subsequente à sua aprovação. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** informou que, no Conselho
416 de Centro, foi solicitado para que no semestre em que a Resolução Consepe nº 03/2023 entrasse em
417 vigor, no caso o semestre 2023.1, a Gestão estabelecesse uma comunicação com as prefeituras que
418 disponibilizam os transportes públicos (ônibus) para realizar a locomoção dos alunos para a instituição,
419 no sentido de deixar claro, principalmente para o turno da noite, que foi aumentado 10 minutos da aula;
420 ressaltou que compreende que a Gestão não possui o poder de alterar as decisões municipais, mas
421 considerou importante a busca de uma sensibilização por meio do diálogo, para que não exista sempre
422 essa negociação entre professor e aluno nos horários das aulas. Além disso, questionou como ficará o
423 serviço do Restaurante Universitário e colocou que devem ser pensadas algumas maneiras para que os
424 alunos não sejam prejudicados na efetiva operacionalização desses novos horários. Sem mais
425 considerações, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação o quinto ponto
426 de pauta, que foi aprovado por unanimidade. **SEXTO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira**
427 **Pordeus** colocou em discussão o sexto ponto de pauta. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho**
428 compartilhou com os conselheiros que está sendo estudada uma possibilidade para realizar uma
429 solicitação para a elaboração de uma Resolução que trate sobre as justificativas de faltas dos alunos,
430 pois atualmente não existe na Universidade algo desse caráter. Relatou que existem casos de alunos
431 que são reprovados por faltas e não conseguem justificá-las e isso pode ser desenvolvido em uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

432 Resolução, no sentido de melhorar essas situações. Também compartilhou a solicitação recebida via e-
433 *mail* de um discente do Programa de Manejo de Solo e Água da Ufersa, em relação à sugestão da
434 contratação de técnicos-administrativos, pois, pela falta desses servidores, as pesquisas estão sendo
435 atrasadas, então como ainda existe uma demanda muito grande, solicitou um olhar maior por parte da
436 Gestão acerca desta situação. Além disso, questionou sobre os calendários acadêmicos, pois ainda não
437 foram debatidos; e, por último, destacou os aumentos das bolsas da Graduação e Pós-Graduação da
438 Instituição. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis** agradeceu pela visita que foi
439 realizada aos *campi* de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros para debater sobre a questão da pesquisa
440 e da Pós-Graduação, e expressou a sua alegria diante da receptividade de todos os *campi* e da abertura
441 para a discussão sobre como avançar a pesquisa nesses locais. Pontuou sobre os editais que se
442 encontram abertos, como: um apoio à pesquisa nos *campi* fora de sede, assim como também um edital
443 remanescente do PIBIC (ensino médio), um de seleção de bolsistas de Apoio à Editoração Científica
444 (BAEC) para atuar no Periódico Científico Acta Veterinária Brasília (AVB). A conselheira **Andrea Maria**
445 **Ferreira Moura** relatou que nesses últimos dias, houve uma polarização no *e-mail* dos interdocentes,
446 relacionada à presença de animais em salas de aulas, porém pontuou que o Centro de Ciências Exatas
447 e Naturais (CCEN) levantou o debate sobre a presença de animais no *campus* de forma geral, e mais
448 especificamente no prédio de Laboratório de Computação, pois possui uma grande quantidade de gatos,
449 que acaba gerando um mau cheiro em todas as redondezas dos prédios; então, solicitou uma efetivação
450 nas solicitações de Ordens de Serviços de limpeza para as áreas externas, pois na parte interna a
451 higienização é realizada de forma primorosa, porém para a parte externa é necessário que seja aberta
452 uma de Ordem de Serviço à manutenção, todavia, o prédio não está sendo bem contemplado. Nessa
453 mesma linha, solicitou que fosse elaborado algum tipo de orientação para que esses animais não sejam
454 alimentados, pois onde tem abrigo e comida, eles irão permanecer; sugeriu também que deve ser
455 instaurada alguma política institucional em relação a essa questão. O presidente do conselho **Roberto**
456 **Vieira Pordeus** corroborou com as palavras da conselheira Andrea Maria Ferreira Moura e sobre a
457 presença dos animais nas salas de aulas, assim como debatido no *e-mail* enviado, relatou que não vê
458 problema algum, mas que algumas medidas devem ser adotadas para gerenciar o controle dos animais
459 nos ambientes da Universidade. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** colocou que existem
460 outras problemáticas nesse sentido, fora a limpeza dos ambientes, que seria a proliferação desses
461 animais; ressaltou que a Universidade possui um Hospital Veterinário, mas que não realiza o processo
462 de castração. Sugeriu que fosse encaminhado ao Conselho Universitário (Consuni) este ponto, para que
463 fossem instauradas algumas medidas visando à melhoria e à solução desse problema, assim como, o
464 Hospital Veterinário da Ufersa possa contribuir para a causa. O conselheiro **Jorge Luis de Oliveira**
465 **Pinto Filho** disse que o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF) atentou para a urgência da
466 aprovação do Calendário Acadêmico 2023.1, pois a maioria dos alunos do Centro residem em outras
467 regiões e precisam se organizar logisticamente. Acrescentou sobre a necessidade de a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

468 Superintendência de Infraestrutura (SIN) visitar o Centro do qual faz parte, com o intuito de analisar as
469 situações prediais, assim como as manutenções que devem ser realizadas. A conselheira **Kátia Cilene**
470 **da Silva Moura** esclareceu que o ponto de pauta que tratava sobre o Calendário Acadêmico da
471 graduação foi retirado de pauta na 1ª Reunião Ordinária de 2023 justamente para que a discussão fosse
472 ampliada; então foi elaborado um grupo de trabalho com o intuito de discutir e apresentar algumas
473 alternativas para a regularização do Calendário Acadêmico, justamente com o objetivo de minimizar
474 algumas situações, como a que foi citada pelo conselheiro Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho; disse que
475 o grupo de trabalho já apresentou todos os resultados, com isso, todos os campi estão sendo visitados
476 e as discussões estão sendo realizadas com os coordenadores de curso, os professores e a classe da
477 Adufersa sobre as demandas específicas de cada classe. Com os resultados obtidos, o próximo passo
478 será convocar o Comitê para uma Reunião Extraordinária com o intuito de debater o Calendário, e
479 atendendo alguns pedidos, também vão ser apresentadas as propostas para os Calendários Acadêmicos
480 de 2024 e 2025. Seguidamente, relatou que brevemente a Ufersa irá receber a Comissão de renovação
481 de conhecimento do curso de Engenharia de Petróleo e todas as providências estão sendo tomadas
482 juntamente com a coordenação do curso; assim como, o recebimento das duas Comissões de
483 reconhecimento dos últimos cursos, que ainda não foram reconhecidos, as licenciaturas de Educação a
484 Distância (EAD) de Física e Química, então, ao finalizar todo esse processo, a Ufersa irá esgotar os
485 processos de reconhecimentos dos cursos. Finalizou informando que todo o país está vivendo uma
486 diminuição na procura de cursos superiores, principalmente por conta da longa duração desses cursos,
487 consequentemente, a procura por cursos tecnológicos tem aumentado; em decorrência dessa
488 problemática, a Ufersa está realizando uma campanha de divulgação do SISU um pouco mais ampla,
489 investindo principalmente das mídias digitais, onde o público-alvo está concentrado, então pediu que
490 todos contribuíssem com essa campanha em prol da Universidade. Nada mais havendo a discutir, o
491 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu
492 por encerrada a reunião e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados,
493 lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de dois mil
494 e vinte e três, segue assinada pelo presidente do Consepe, pelos demais conselheiros presentes a esta
495 reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXX.

496 **Presidente:**

497 Roberto Vieira Pordeus _____

498 **Pró-Reitores:**

499 PROEC: Paulo Gustavo da Silva _____

500 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 501 PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis _____
- 502 **Representantes dos Centros:**
- 503 **Centro de Ciências Agrárias - CCA:**
- 504 Aurélio Paes Barros Júnior _____
- 505 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**
- 506 José Domingues Fontenele Neto _____
- 507 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**
- 508 Andrea Maria Ferreira Moura _____
- 509 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**
- 510 José Albenes Bezerra Júnior _____
- 511 **Centro de Engenharias – CE:**
- 512 Zoroastro Torres Vilar _____
- 513 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**
- 514 Rodrigo Soares Semente _____
- 515 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**
- 516 Daniely Formiga Braga _____
- 517 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**
- 518 Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho _____
- 519 **Representante técnico-administrativo:**
- 520 Milena Paula Cabral de Oliveira _____
- 521 **Representantes discentes:**
- 522 Adriele Jairla de Moraes Luciano _____
- 523 Marcondes Ferreira Costa Filho _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

524 Marcelo Soares Mota _____

525 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**

526 Éricka Tayana Lima Bezerra _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na
2 modalidade remota, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade
3 Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), sob a presidência do Vice-Reitor, **Roberto Vieira Pordeus**, para
4 deliberar sobre a pauta da terceira reunião ordinária de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os
5 Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec): **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**;
6 Pró-Reitoria de Graduação (Prograd): **Kátia Cilene da Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós
7 Graduação (PROPPG): **Glauber Henrique de Sousa Nunes**; os Conselheiros representantes docentes:
8 Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Aurélio Paes Barros Júnior**; Centro de Ciências Biológicas e da
9 Saúde (CCBS): **José Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):
10 **Andrea Maria Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José**
11 **Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar
12 de Angicos (CMA): **Priscila da Cunha Jácome Vidal**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):
13 **Simone Maria da Rocha**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Rafaela Santana Balbi**;
14 Representante técnico-administrativo: **Milena Paula Cabral de Oliveira**; Representantes discentes:
15 **Adriele Jairla de Moraes Luciano, Marcondes Ferreira Costa Filho e Marcelo Soares Mota**.
16 Justificativa de ausência: **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e
17 deliberação sobre a ata da 10ª reunião ordinária de 2022. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação
18 sobre processo de renovação de afastamento. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação
19 de novas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia – PPGFITO, encaminhado via
20 Memorando Eletrônico nº 38/2023 – PROPPG. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação de
21 programas de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC,
22 encaminhado via Memorando Eletrônico nº 39/2023 – PROPPG. **Quinto ponto:** Apreciação e
23 deliberação sobre criação do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino –
24 POSENSINO, encaminhado via Memorando Eletrônico nº 28/2023 – PROPPG. **Sexto ponto:** Outras
25 ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, leu e
26 colocou em votação a justificativa de ausência do conselheiro Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho, a qual foi
27 aprovada por unanimidade. Em seguida, leu a pauta e a colocou em discussão, solicitando a inclusão do
28 ponto “Apreciação e deliberação sobre proposta dos centros referente à distribuição de vagas para
29 contratação de professores efetivos conforme Memorando Eletrônico nº 135/2023 – GAB.”. A conselheira
30 **Simone Maria da Rocha** defendeu a inclusão do ponto solicitado, pois se faz necessário encaminhar os
31 concursos de preenchimento das três vagas no *campus* Caraúbas. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

32 **Moura** reforçou sobre a importância de votar favorável à inclusão do ponto solicitado pelo Gabinete, pois
33 é uma discussão importante para se dar os encaminhamentos dos concursos, e informou que o Pró-
34 Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos sobre ele.
35 O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou a inclusão em votação, a qual foi votada e
36 aprovada com 12 votos favoráveis e 1 abstenção. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** solicitou a
37 inclusão do ponto de pauta “Apreciação e deliberação acerca de orientações a serem passadas aos
38 docentes sobre a realização das atividades acadêmicas durante o período de suspensão deliberada na
39 Resolução Consuni/Ufersa nº 26 de 16 de março de 2023.”, justificando que a discussão tem o objetivo
40 de prestar melhor esclarecimento e orientação diante das dúvidas. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
41 **Costa Filho** sugeriu que também fosse incluída, no título do ponto solicitado, a categoria discente, para
42 que se trabalhe o coletivo. A conselheira **Rafaela Santana Balbi** afirmou que, no *campus* de Pau dos
43 Ferros, também foi solicitado que fossem dados alguns informes a respeito da reposição desses dias que
44 estão remotos, se vai ser feita ao final do calendário acadêmico. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**
45 **Moura** pediu que esta questão fosse levantada em outras ocorrências, porque a Prograd se posicionou
46 em decisão contrária à inclusão do ponto de pauta acerca do calendário acadêmico no momento, pois
47 ainda não foi tratado no Comitê de Graduação, ou seja, ainda não há parecer técnico, e será feita uma
48 convocação extraordinária para isso. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou a
49 solicitação de inclusão proposta pelo conselheiro Zoroastro Torres Vilar em votação, a qual foi votada e
50 aprovada com 13 votos favoráveis e 2 abstenções. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho**
51 afirmou que enviou sua solicitação hoje pela manhã, desculpendo-se por isso, mas esclarecendo que é
52 uma discussão simples – há algum tempo, a representação discente tinha contato com todos os
53 estudantes pelo e-mail institucional, e esse acesso foi removido; diante disso, registrou que gostaria de
54 reaver o acesso para que se consiga o contato direto, pois, apesar de a rede social abranger um grande
55 quantitativo de pessoas, não chega a todos, como chega via e-mail – e justificando, para tanto, a inclusão
56 do ponto de pauta solicitado, “Apreciação e deliberação sobre a liberação do acesso do Diretório Central
57 dos Estudantes (DCE) ao canal oficial de e-mail.”. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**,
58 colocou a solicitação de inclusão proposta pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho em votação,
59 a qual foi aprovada com 13 votos favoráveis e 2 abstenções. A conselheira **Rafaela Santana Balbi**
60 solicitou a inclusão do ponto de pauta “Apreciação e deliberação sobre prazos e diretrizes para o
61 calendário acadêmico de 2023.1 da Ufersa.”, para ao menos discutir se haverá uma reunião
62 extraordinária. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** observou que as diretrizes para a construção
63 do calendário acadêmico foram apresentadas no último encontro para planejamento estratégico e, como
64 não se sabia da inclusão desse ponto, não foram trazidas hoje; sendo assim, sugere alterar o nome do
65 ponto a ser incluído para “Apreciação e deliberação sobre prazos para o calendário acadêmico de 2023.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

66 da Ufersa.”, sem que se trate sobre as diretrizes, em função de que estas ainda não foram apresentadas
67 para a comunidade acadêmica e os conselheiros não tiveram acesso a elas. A conselheira **Rafaela**
68 **Santana Balbi** concordou. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou a inclusão do
69 ponto de pauta sugerida pela conselheira Rafaela Santana Balbi em votação, a qual foi votada e
70 aprovada com 9 votos favoráveis e 3 abstenções. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**,
71 colocou a pauta com alterações em votação, a qual foi aprovada com 13 votos favoráveis e 2
72 abstenções. A pauta com alterações ficou: **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a
73 ata da 10ª reunião ordinária de 2022. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo de
74 renovação de afastamento. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação de novas disciplinas
75 do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia – PPGFITO, encaminhado via Memorando Eletrônico nº
76 38/2023 – PROPPG. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação de programas de disciplinas
77 do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGE, encaminhado via Memorando
78 Eletrônico nº 39/2023 – PROPPG. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação do Regimento
79 Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino – POSENSINO, encaminhado via Memorando
80 Eletrônico nº 28/2023 – PROPPG. **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre proposta dos centros
81 referente à distribuição de vagas para contratação de professores efetivos conforme Memorando
82 Eletrônico nº 135/2023 – GAB. **Sétimo ponto:** Apreciação e deliberação acerca de orientações a serem
83 passadas aos docentes sobre a realização das atividades acadêmicas durante o período de suspensão
84 deliberada na Resolução Consuni/Ufersa nº 26 de 16 de março de 2023. **Oitavo ponto:** Apreciação e
85 deliberação sobre a liberação do acesso do Diretório Central dos Estudantes (DCE) ao canal oficial de e-
86 mail. **Nono ponto:** Apreciação e deliberação sobre prazos para o calendário acadêmico de 2023.1 da
87 Ufersa. **Décimo ponto:** Outras ocorrências. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente da reunião, **Roberto**
88 **Vieira Pordeus**, colocou o primeiro ponto em discussão. Não havendo inscritos, colocou-o em votação,
89 sendo votado e aprovado com 13 votos favoráveis e 2 abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O presidente da
90 reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o segundo ponto em discussão. Sem discussões, o
91 presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o segundo ponto em votação, o qual foi votado
92 e aprovado com 11 votos favoráveis. **TERCEIRO PONTO.** O presidente da reunião, **Roberto Vieira**
93 **Pordeus**, colocou o terceiro ponto em discussão. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** traz uma
94 observação acerca do formato do documento, pois não está seguindo a padronização. O presidente da
95 reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, observou que o documento cita o nome do professor, questionando-
96 se, caso mude o professor, se será necessário aprovar novamente; com isso, uma sugestão seria, em
97 vez de conectar ao professor, conectar ao departamento ou à disciplina. A conselheira **Simone Maria da**
98 **Rocha** concordou com a observação e a sugestão do presidente da reunião. O conselheiro **Aurélio Paes**
99 **Barros Júnior** pronunciou-se em concordância, para vincular ao programa da fitotecnia. O conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

100 **Zoroastro Torres Vilar** disse que, uma vez que irá aprovar de forma condicional, seria interessante
101 tomar como sugestão a questão da padronização, e, caso não exista, frisou que é importante reportar à
102 PROPPG para criar um padrão. Em seguida, o presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou
103 o terceiro ponto com as observações em votação, o qual foi votado e aprovado com 14 votos favoráveis e
104 1 abstenção. **QUARTO PONTO**. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o quarto
105 ponto em discussão. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** destacou que o encaminhamento deveria ser
106 da mesma forma das disciplinas anteriores. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, frisando
107 seguir as mesmas observações do ponto anterior – vínculo entre programas e disciplinas e possíveis
108 padronizações –, colocou o quarto ponto em votação, o qual foi votado e aprovado com 12 votos
109 favoráveis e 1 abstenção. **QUINTO PONTO**. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou
110 o quinto ponto em discussão. A conselheira **Simone Maria da Rocha** destacou a importância da
111 aprovação deste ponto, tendo em vista que o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em
112 Ensino – POSENSINO é resultado de muita discussão e trabalho dos docentes do programa, por isso se
113 espera a apreciação positiva deste conselho. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**
114 reforçou a colocação feita pela conselheira Simone Maria da Rocha, afirmando que o Regimento foi
115 escrito com muito esmero por todos os envolvidos. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**,
116 colocou o quinto ponto em votação, o qual foi votado e aprovado com 13 votos favoráveis e 1 abstenção.
117 **SEXTO PONTO**. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o sexto ponto em
118 discussão. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** reforçou a solicitação de autorização para
119 participação com fala do Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana Faustino,
120 para a discussão do presente ponto. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou a
121 participação com fala do convidado Antônio Frankliney Viana Faustino em votação, a qual foi aprovada
122 por unanimidade. A conselheira **Simone Maria da Rocha** defendeu que a aprovação é importante,
123 porque a abertura do curso de Física está iminente, e há códigos de vagas direcionados a isso, pelos
124 quais se está aguardando para que possa ser realizado o concurso; frisou que os perfis já foram
125 encaminhados há um bom tempo, dentro das instâncias necessárias. A conselheira **Andrea Ferreira**
126 **Moura** registrou, como solicitação de seu Centro, que algumas dessas vagas provêm de vagas
127 redistribuídas de ofício, afirmando que o CCEN ganhou uma dessas remoções, e entende que, para toda
128 remoção, deve ser consultada uma necessidade de perfis. O convidado **Antônio Frankliney Viana**
129 **Faustino** afirmou que esses códigos de vagas são oriundos do Ministério da Educação (MEC) em 2021,
130 quando se receberam 20 novos códigos de vagas; explicou que foi feita a distribuição de acordo com a
131 competência da Reitoria, e os departamentos e os centros definiram os perfis e, conforme competência
132 do Consepe, hoje está sendo feita a apreciação. Frisou, entretanto, que não se está apreciando os 20
133 códigos, porque os departamentos ainda estão deliberando os outros perfis e, dada a urgência, foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

134 encaminhados primeiro esses, e os próximos virão posteriormente. Mencionou sobre a contratação de
135 professores, explicando que acaba não sendo encaminhada a este ponto no Consepe, porque, na lei de
136 remoção, todos os perfis, após deliberação, são encaminhados para consulta de remoção interna – em
137 que, havendo interessados, segue o trâmite; não havendo, segue para o departamento, que decide pelo
138 concurso, que é Lei, ou por redistribuição apreciada pelo Consepe; assim, afirmou que, supletivamente, a
139 contratação dos professores não vem como ponto porque já é apreciada por este conselho. A conselheira
140 **Priscila da Cunha Jácome Vidal** pediu esclarecimento sobre o processo do código de vaga para
141 Angicos, do qual foi enviado o Memorando na sexta-feira, questionando se não deu tempo entrar neste
142 ponto, se haveria a possibilidade de incluir ou se não é necessário. O convidado **Antônio Frankliney**
143 **Viana Faustino** disse que, possivelmente, não deu tempo ser incluído, pois, para que este Conselho
144 aprecie, precisa-se preparar a documentação e encaminhar para o Gabinete para análise. O presidente
145 da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, destacou que o ponto tratado pela conselheira Priscila da Cunha
146 Jácome Vidal pode ser incluído numa reunião extraordinária, tendo em vista a urgência da contratação.
147 Em seguida, colocou o sexto ponto em votação, o qual foi votado e aprovado por unanimidade. O
148 presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, agradeceu pela participação do convidado, Antônio
149 Frankliney Viana Faustino. **SÉTIMO PONTO.** O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou
150 o sétimo ponto em discussão. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** explicou que este ponto surgiu
151 através de algumas dúvidas levantadas durante a reunião do Centro, e este considera que o ideal seja
152 uma nota com a explicação de forma geral, citando que no documento estão elencadas algumas dúvidas,
153 compreendendo que também pode haver mais questionamentos. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**
154 **Moura** projetou na tela as respostas para os questionamentos do CE, elencando também algumas outras
155 orientações que já haviam sido enviadas, bem como orientações relacionadas a dúvidas que porventura
156 surjam, mas que não apareceram ainda. Ademais, citou que essas dúvidas apresentadas pelo CE já
157 estavam sendo elucidadas pela Prograd nos grupos de Chefias de Departamento e de Coordenadores de
158 Curso, mas é importante que se apresente de forma sistematizada e torne isso público para a
159 comunidade acadêmica. Em seguida, fez a leitura das respostas para os questionamentos do CE. O
160 conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** afirmou que houve uma decisão do Consuni
161 suspendendo as atividades didáticas e administrativas, alegando que as atividades serão *on-line*, citando,
162 porém, que não é atribuição do Conselho Universitário discutir como as questões de Ensino vão
163 acontecer; frisou que entende que a matéria foi para o Consuni por se tratar de questões administrativas,
164 porém as outras discussões precisariam ser do Consepe. Não se pode assumir que as atividades foram
165 suspensas e os professores voltam para o remoto, pois não fica clara essa vinculação imediata, sendo
166 prudente suspender o calendário ou reprogramar esta semana para o final do calendário – tendo em vista
167 que a qualidade do ensino remoto é inferior. Assim, defendeu que o Consepe se reúna e sugira alteração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

168 do calendário letivo, considerando a semana de paralisação. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**
169 afirmou que, considerando o período em que as atividades foram suspensas como esporádico, quando
170 se mensura o impacto de se estar com atividades *on-line* nesse ínterim, isso equivale ao professor se
171 ausentar da Universidade durante uma semana para participar de um evento, por exemplo, e deixar
172 atividades para os alunos fazerem de maneira remota, situação comum, e ninguém pede extensão do
173 calendário acadêmico em função disso. A conselheira **Simone Maria da Rocha** observou que,
174 considerando a fala sobre ser algo esporádico, existe o problema de que isso já ocorra há sete dias
175 letivos e, talvez, no final, contará bem mais do que um afastamento simples, além de que não há a
176 certeza sobre o retorno presencial na segunda-feira, e isso é de competência do Consepe, embora a
177 situação seja competência do Consuni avaliar. Afirmou que seria interessante avaliar isso para definir
178 bem, pois há cobrança tanto por parte dos discentes como dos docentes. A conselheira **Kátia Cilene da**
179 **Silva Moura** afirmou que essa questão será posta em pauta, não nesta reunião porque já estava
180 agendada e ainda não havia parecer técnico do Comitê de Graduação, porém, afirmou que hoje à tarde
181 será convocada reunião com este Comitê para que se possa apresentar uma proposta técnica sobre isso
182 ao apresentar no Consepe. Em seguida, prosseguiu a leitura dos pontos em resposta aos
183 questionamentos do CE, e concluiu que, em sendo aprovadas as orientações apresentadas, estas serão
184 enviadas a toda a comunidade acadêmica, e se dispôs para esclarecer quaisquer outros levantamentos.
185 O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** disse que sentiu um pouco de confusão quanto à
186 atribuição de cada Conselho, citando que as considerações do professor José Domingues Fontenele
187 Neto são muito pertinentes, entretanto, como já foi tomada uma decisão no Consuni, não há como
188 retroagir neste momento; assim, o interessante é que saia uma nota esclarecedora, estabelecendo
189 prazos e regras. Ademais, citou outra preocupação sobre o acesso dos estudantes de Mossoró à Ufersa,
190 e, tendo em vista que há estudantes que precisarão utilizar o Restaurante Universitário (RU), solicitou
191 que a entrada destes seja permitida. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** afirmou que o RU ficará
192 aberto em Mossoró, bastando que os alunos se identifiquem e, nos *campi*, os estudantes que possuem
193 gratuidade e estão na moradia receberão um auxílio no valor de R\$ 165. A conselheira **Andrea Ferreira**
194 **Moura** afirmou que existe uma questão central que permeia os docentes e discentes da área de Exatas,
195 devido à complexidade dos conteúdos, e uma questão que se está questionando é que orientação não é
196 obrigação, dessa forma, indaga se o professor pode se recusar ao remoto e tentar encaixar
197 posteriormente ou se há, de certa forma, uma obrigatoriedade. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**
198 **Moura** disse que, se o professor julgar que não tem como abdicar da modalidade presencial para realizar
199 suas atividades, que as atividades desse período sejam repostas através de aulas extras, até que este
200 Conselho possa se debruçar sobre a alteração ou não do Calendário Acadêmico. A conselheira **Andrea**
201 **Ferreira Moura** disse que essa última fala da conselheira Kátia Cilene da Silva Moura será bastante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

202 esclarecedora vindo em forma de nota. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** solicitou a
203 socialização do documento apresentado pela conselheira Kátia Cilene da Silva Moura. A conselheira
204 **Kátia Cilene da Silva Moura** afirmou que iria enviar pela convocação. O conselheiro **Zoroastro Torres**
205 **Vilar** comentou no mesmo sentido do conselheiro José Albenes Bezerra Júnior, mas solicitando que se
206 abranjam todos os docentes e as outras questões que surgiram, como a última da professora Andrea
207 Maria Ferreira Moura. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** afirmou que iria encaminhar o
208 documento agora e, ao final da reunião, acrescentaria os demais informes. Logo após, fez o
209 encaminhamento para o presente ponto de se aprovar as orientações com os acréscimos. O conselheiro
210 **Marcondes Ferreira Costa Filho** questionou se sairá como orientação, pois, nesse caso, alguns
211 professores não irão acatar; por isso, deveria sair uma Resolução. A conselheira **Kátia Cilene da Silva**
212 **Moura** afirmou que, aprovando o ponto, será emitida uma Resolução com as deliberações. O presidente
213 da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação a proposta sugerida pela Prograd com os
214 acréscimos, a qual foi votada e aprovada por unanimidade. **OITAVO PONTO**. O presidente da reunião,
215 **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o oitavo ponto em discussão. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
216 **Costa Filho** afirmou que as entidades de representação da Universidade têm um canal de comunicação
217 via e-mail com os seus pares – a Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
218 (Adufersa) com os professores, e o Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação no Ensino
219 Superior (Sintest) com os técnicos administrativos –, mas o DCE não possui esse contato com os
220 estudantes; nesse sentido, a solicitação seria para que o e-mail oficial do DCE tivesse a prerrogativa da
221 comunicação com os estudantes, dada a necessidade disso para realizar algumas consultas, para se
222 posicionar nas reuniões, bem como para divulgar as assembleias, tendo em vista que as redes sociais
223 não atingem o montante completo de discentes. Citou, ainda, que, quando os Centros Acadêmicos
224 quisessem fazer divulgações, fariam através do DCE. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**,
225 colocou o ponto em votação, o qual foi votado e aprovado com 13 votos favoráveis e 1 abstenção. **NONO**
226 **PONTO**. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o nono ponto em discussão. A
227 conselheira **Rafaela Santana Balbi**, considerando que não há uma previsão de prazos para o calendário,
228 afirmou que foi solicitada uma deliberação de prazos para que seja organizado e divulgado como será o
229 Calendário de 2023.1. Ademais, foi ventilado pelos colegas que houvesse uma marcação da reunião
230 extraordinária para fazer a discussão a respeito desse Calendário, no prazo de 15 dias. A conselheira
231 **Kátia Cilene da Silva Moura** alegou que o prazo de 15 dias fica inviável, pois será feita uma consulta
232 pública antes de trazer a proposta de calendário para este Conselho, motivada pela percepção, durante a
233 última tentativa de tramitação, de que as propostas chegaram ao Conselho sem que fossem de acesso
234 da Comunidade Acadêmica em geral, tendo sido apresentadas apenas nas instâncias. Ademais, citou
235 que, de acordo com o planejamento de prazos, haverá reunião do Comitê de Graduação no dia 23 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

236 março; a consulta pública será aberta do dia 24 de março a 04 de abril; a reunião do Comitê de
237 Graduação para sistematização das propostas ocorrerá no dia 07 de abril; e a convocação extraordinária
238 do Consepe será feita no dia 12 de abril, quando o Calendário poderá ser apreciado e deliberado. O
239 presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou em votação o encaminhamento da Prograd
240 sobre os prazos, o qual foi votado e aprovado por 12 votos favoráveis e 3 abstenções. **DÉCIMO PONTO.**
241 O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o décimo ponto, referente a outras
242 ocorrências, em discussão. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** comentou com relação à
243 infraestrutura, alegando que está com problemas nos ares-condicionados na Central de Aulas I, e a sala
244 fechada com 45 alunos fica quente; dessa forma, solicitou averiguar esses problemas das salas sem ar-
245 condicionado funcionando. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** reforçou a questão das
246 plataformas de acessibilidade, e alguns estão encontrando mais dificuldade, especialmente na Central de
247 Aulas VII; ademais, afirmou a necessidade de conhecimento do calendário com antecedência para fins
248 de programação – a exemplo, citou que recebeu um Memorando há umas três semanas, porém a
249 ausência de calendário dificulta, inclusive, a programação das férias, e quando esta é registrada sem o
250 conhecimento do calendário, recebe-se uma série de solicitações de reajuste de férias. A conselheira
251 **Kátia Cilene da Silva Moura** respondeu ao conselheiro José Domingues Fontenele Neto que se está
252 com problemas sérios na Central de Aulas I, porque a maioria das máquinas que estão lá é velha, e,
253 ainda que se envie para a manutenção, elas funcionam por uma semana e logo dão problema
254 novamente; citou que já foram realizados empenhos para a aquisição de novos aparelhos para
255 substituição. Afirmou que, na Prograd, quem está supervisionando os serviços da Superintendência de
256 Infraestrutura (SIN) é o Pró-Reitor Adjunto, o professor Luiz Carlos Aires de Macedo, e registrou que irá
257 repassar a situação da Central de Aulas I, comentando que, em alguns casos, ele está conseguindo fazer
258 um redimensionamento de refrigeração entre salas que não recebem muitos alunos e as que apresentam
259 problemas. Acerca da fala do conselheiro José Albenes Bezerra Júnior, comentou que a não aprovação
260 do calendário também afeta a Prograd, não só em relação às férias do pessoal, inclusive da própria Pró-
261 Reitoria de Graduação, e aos questionamentos que chegam, mas porque seu planejamento também fica
262 prejudicado; entretanto, dada a última tramitação, foi decidido que garantir a etapa da consulta pública é
263 importante para a comunidade acadêmica – citando que já houve reunião com a Adufersa para colher as
264 solicitações da assembleia docente em relação ao calendário acadêmico, bem como já se ouviu a
265 representação dos estudantes e todos os setores envolvidos na operacionalização do calendário, e agora
266 é necessário abrir a consulta a toda comunidade acadêmica, de modo que a Prograd se compromete aos
267 prazos apresentados para, no dia 12, se reunir numa reunião extraordinária para se aprovar o calendário
268 acadêmico, que virá com os calendários 2023.1 e 2023.2 para apreciação e deliberação, acompanhados
269 também pelos dois calendários 2024 e 2025 para apreciação e conhecimento que subsidia a tomada de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

270 decisão sobre o calendário de 2023. O presidente da reunião, **Roberto Vieira Pordeus**, citou que, com
271 relação aos problemas de ar-condicionado, seria interessante que houvesse um cronograma de
272 atendimento, de modo que os problemas mais antigos fossem priorizados. A conselheira **Kátia Cilene da**
273 **Silva Moura** afirmou que a SIN possui esse cronograma de atendimento das solicitações e, além disso,
274 datas específicas para revisões em setores e centros, porém não pode dar mais detalhes por não ser do
275 setor. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** reforçou que esse cronograma da SIN existe. A
276 conselheira **Simone Maria da Rocha** citou, com relação aos ares-condicionados, que houve uma
277 melhora no *campus* de Caraúbas, mas ainda há algumas dificuldades porque a empresa de manutenção
278 ainda tem um cronograma a cada 15 dias. Ademais, comentou que, na reunião de planejamento
279 estratégico, foi apontado um dado acerca da distribuição de carga-horária semanal, o qual demonstrou
280 uma concentração de aulas nas terças, quartas e quintas-feiras, o que faz com que, nesses três dias,
281 haja uma lotação total dos espaços, e, nas segundas e terças-feiras, salas sobrando sem turmas. Assim,
282 para o próximo semestre, quando forem pensadas as divisões das turmas, seria interessante levar isso
283 em consideração para haver menos incidências desses problemas. A conselheira **Andrea Ferreira**
284 **Moura** comentou, em relação aos dados necessários para concluir o relatório de gestão, que estes são
285 solicitados a algumas Pró-Reitorias, e, sobre a Prograd, afirmou que já foram enviados dois *e-mails* e não
286 se obteve respostas; como o prazo final é dia 25, solicitou a colaboração. Ademais, citou que a
287 manutenção tem melhorado bastante com o planejamento da SIN, e é importante haver um cronograma
288 para aquisição de novas máquinas, como sugeriu o presidente desta reunião; acresceu que se sabe o
289 quanto a SIN mapeou de necessidades e demandas, mas não se tem a informação do que já foi
290 comprado, e seria interessante ter essa noção. Por fim, parabenizou a SIN e registrou que corrobora com
291 a solicitação de um retorno para além da planilha de necessidades socializada, constando também o que
292 já foi adquirido e as próximas aquisições. A conselheira **Rafaela Santana Balbi** questionou se os dias
293 remotos poderão ser repostos ou não ao final do calendário acadêmico. O conselheiro **Glauber Henrique**
294 **de Sousa Nunes** informou, sobre os dados tratados pela conselheira Andrea Ferreira Moura, que, na
295 sexta-feira, a PROPPG enviou os dados para CCBS e CCSAH e projetou que, amanhã, enviará para o
296 CCEN, frisando que esses dados não são tão simples nem imediatos. O conselheiro **Marcondes**
297 **Ferreira Costa Filho** citou sobre algumas queixas que estavam chegando para a representação
298 estudantil, e sugeriu que a Prograd as recebesse e desse encaminhamento a esses não cumprimentos
299 das normas, frisando que os estudantes têm o *e-mail* da Prograd e podem enviar essas situações e
300 solicitando que a Pró-Reitoria, em caráter de orientação ao professor, realize essas correções, a fim de
301 não prejudicar o andamento do semestre. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**, sobre a última
302 fala, solicitou ao DCE que oriente os alunos a enviarem as reclamações sobre o não cumprimento das
303 orientações para as atividades acadêmicas para o endereço de *e-mail* pedagógico – pois o endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

304 geral da Prograd é mais utilizado para comunicação externa –, pedagogico@ufersa.edu.br, para que se
305 possam fazer os encaminhamentos. De toda forma, como se irão emitir as Resoluções com as
306 orientações de hoje, encaminhar-se-á para os professores, chefes de departamento e coordenadores de
307 curso, com a indicação de que realmente é uma Resolução e que as orientações deverão ser cumpridas.
308 Sobre o que a conselheira Simone Maria da Rocha colocou, afirmou que foi muito pertinente, pois essa
309 problemática da concentração não acontece apenas no *campus* sede, e se tomou algumas providências
310 quanto às orientações para alocação das turmas – sempre se solicita às chefias de departamento, ao
311 final do semestre, depois de cadastrarem suas turmas, que apresentem uma sugestão de alocação de
312 turmas. Neste semestre, durante o período de alocação das turmas, afirmou que irá trabalhar não só
313 reforçando a Resolução que indica quais são as distribuições de horários dentro dos dias da semana,
314 mas também se reforçará as orientações para o uso do sexto horário, bem como se cobrará que as
315 orientações dessas Resoluções sejam efetivadas para que se minimize o problema de espaço físico
316 apresentado. Sobre a fala da conselheira Andrea Maria Ferreira Moura, afirmou que essa socialização
317 das demandas já atendidas é uma discussão que já se vem levantando, e, em breve, ter-se-á acesso a
318 essas informações, porque a Pró-Reitoria de Administração (Proad) já está ciente dessa necessidade e
319 providenciando a divulgação desses encaminhamentos. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos**
320 **Cortes Assis** informou que, na semana anterior, houve uma nova estruturação da Proec, na qual a
321 conselheira que fala está como Pró-Reitora titular, juntamente com a professora Tamms Maria da
322 Conceição Moraes Campos, e desejou a todos a possibilidade de inovar nas tratativas juntos; citando,
323 ainda, que, até então, estava como Pró-Reitora adjunta da PROPPG e foi substituída pelo professor
324 Idalmir de Souza Queiroz Júnior, que está com a companhia do professor Glauber Henrique de Sousa
325 Nunes; por fim, agradeceu pela oportunidade. O conselheiro **Glauber Henrique de Sousa Nunes** repetiu
326 sua fala anterior, devido a problemas técnicos, tendo em vista que alguns conselheiros alegaram não
327 conseguir escutar suas falas. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho, **Roberto Vieira**
328 **Pordeus**, deu por encerrada a reunião, e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária *ad hoc* dos Órgãos
329 Colegiados, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia 18 de abril
330 de 2023, segue assinada pelo presidente do Consepe, pelos demais conselheiros presentes nesta
331 reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Presidente:

Roberto Vieira Pordeus _____

Pró-Reitores:

PROEC: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis _____

PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes _____

Representantes dos Centros:

Centro de Ciências Agrárias - CCA:

Aurélio Paes Barros Júnior _____

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:

José Domingues Fontenele Neto _____

Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:

Andrea Maria Ferreira Moura _____

Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:

José Albenes Bezerra Júnior _____

Centro de Engenharias – CE:

Zoroastro Torres Vilar _____

Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:

Priscila da Cunha Jácome Vidal _____

Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:

Simone Maria da Rocha _____

Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:

Rafaela Santana Balbi _____

Representante técnico-administrativo:

Milena Paula Cabral de Oliveira _____

Representantes discentes:

Adriele Jairla de Moraes Luciano _____

Marcondes Ferreira Costa Filho _____

Marcelo Soares Mota _____

Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:

Éricka Tayana Lima Bezerra _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos da graduação dos semestres letivos
2023.1 e 2023.2, encaminhados via Memorando Eletrônico N° 131/2023 – Prograd



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 124/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202409207)**

Nº do Protocolo: 23091.005517/2023-20

Mossoró-RN, 11 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de convocação extraordinária do CONSEPE

Prezada Éricka,

Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, solicitamos a convocação de reunião extraordinária do CONSEPE, para o dia 12/04, no turno da tarde, com o seguinte ponto de pauta e respectivos documentos anexos.

- Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos 2023.1 e 2023.2 e apreciação das propostas de calendários acadêmicos 2024.1 e 2, 2025.1 e 2.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kátia Cilene da Silva Moura

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[2023.pdf](#)

[2024 \(1\).pdf](#)

[2025.pdf](#)

(Autenticado em 11/04/2023 09:38)

KATIA CILENE DA SILVA MOURA

PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)

Matrícula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **124**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **11/04/2023** e o código de verificação: **5fe91eeaea**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Senhora Reitora

Nós, que compomos o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023;

Considerando que a convocação da Reunião Extraordinária acontecerá dentro dos prazos regimentais de 24 horas, porém que diante da relevância do tema a ser pautado, a decisão do calendário acadêmico 23.1 e 23.2 faz-se de interesse de toda a comunidade acadêmica;

Considerando que em 24h não será possível haver as Reuniões Extraordinárias dos respectivos departamentos, instâncias responsáveis por gerenciar as questões acadêmicas, portanto de fundamental importância no debate;

Considerando que existe Reunião Ordinária do Consepe programada para o dia 18/04, bem como reuniões ordinárias de departamentos e centros já pré-agendadas, nas quais a pauta do Consepe será deliberada;

Considerando que não haveria prejuízo na inclusão do ponto sobre o calendário acadêmico na referida Reunião Ordinária, além do que isto possibilitaria a ampla discussão nas bases, evitaria retrabalho e otimizaria o tempo;

Solicitamos a não realização da Reunião Extraordinária do dia 12/04, prevista na Resolução RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, que abordaria os calendários acadêmicos 23.1 e 23.3 e a inclusão deste como sendo um dos primeiros pontos na Reunião Ordinária do dia 18/04.

Respeitosamente

PROEC: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis

PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura

PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes

CCA: Aurélio Paes Barros Júnior



Documento assinado digitalmente
AURELIO PAES BARROS JUNIOR
Data: 11/04/2023 10:49:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CCBS: José Domingues Fontenele Neto José Domingues Fontenele Neto Assinado de forma digital por José Domingues Fontenele Neto
Dados: 2023.04.11 13:55:16 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA MARIA FERREIRA MOURA
Data: 11/04/2023 10:54:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura

CCSAH: José Albenes Bezerra Júnior JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR Assinado de forma digital por JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR
Dados: 2023.04.11 11:00:27 -03'00'

CE: Zoroastro Torres Vilar ZOROASTRO TORRES VILAR Assinado de forma digital por ZOROASTRO TORRES VILAR
Dados: 2023.04.11 12:13:17 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA DA CUNHA JACOME VIDAL
Data: 11/04/2023 11:38:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CMC: Simone Maria da Rocha Simone Maria da Rocha Assinado de forma digital por Simone Maria da Rocha
Dados: 2023.04.11 14:15:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE LUIS DE OLIVEIRA PINTO FILHO
Data: 11/04/2023 11:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Técnica-administrativa: Milena Paula Cabral de Oliveira MILENA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MILENA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.11 13:25:54 -03'00'

Discentes:

Adriele Jaira de Morais Luciano

Marcondes Ferreira Costa Filho

Marcondes Ferreira Costa Filho Assinado de forma digital por Marcondes Ferreira Costa Filho
Dados: 2023.04.11 12:26:46 -03'00'

Marcelo Soares Mota Marcelo Soares Mota Assinado de forma digital por Marcelo Soares Mota
Dados: 2023.04.11 11:04:44 -03'00'

Marcelo Soares Mota



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Secretária ad hoc dos órgãos colegiados: Éricka Tayana Lima Bezerra





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 131/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202409274)**

Nº do Protocolo: 23091.005647/2023-02

Mossoró-RN, 12 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de ponto de pauta - CONSEPE

Prezada Éricka,

Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, solicitamos a convocação de reunião extraordinária do CONSEPE, para o dia 12/04, no turno da tarde, conforme consta no memorando nº 124/2023 da PROGRAD.

Em decorrência da solicitação dos conselheiros do CONSEPE para que o calendário acadêmico fosse pautado na próxima reunião ordinária, solicitamos que, na reunião ordinária do dia 18/04 seja acrescentado o seguinte ponto de pauta:

- Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos 2023.1 e 2023.2 e apreciação das propostas de calendários acadêmicos 2024.1 e 2, 2025.1 e 2.

Solicitamos, também, que sejam anexados ao ponto o memorando nº 124/2023 da PROGRAD e a carta dos conselheiros do CONSEPE, enviada à reitora, bem como os calendários acadêmicos em anexo.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kátia Cilene da Silva Moura

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[2023 \(completo\).pdf](#)
[2024.pdf](#)
[2025.pdf](#)

(Autenticado em 12/04/2023 17:09)

KATIA CILENE DA SILVA MOURA

PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)

Matricula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **131**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de verificação: **b1137851f6**

Calendário Acadêmico 2023.1

junho e julho/23							ago/23						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	26	27	28	29	30	1			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31		
30	31												
Dias letivos: 28							Dias letivos: 27						
set/23							out/23						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
Dias letivos: 24 Mossoró e PDF, 25 dias Angicos e Caraúbas 4 - Emancipação Política (PAU DOS FERROS) 7 - Independência do Brasil 30 - Libertação dos Escravos (MOSSORÓ)							Dias letivos: 23 Mossoró, Caraúbas, PDF e 22 Angicos 3 - Mártires de Cunhaú e Uruaçu 12 - Nossa Senhora Aparecida 24 - Emancipação Política (ANGICOS) 28 - Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990						
nov/23							dez/23						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4						1	2
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
21 dias letivos 2 - Finados 10 - Dia do Evangélico (CARAÚBAS) 15 - Proclamação da República							31 8 - Nossa Senhora da Conceição (PAU DOS FERROS) 13 - Santa Luzia (MOSSORÓ) 24 - Véspera de Natal (ponto facultativo a partir das 25 - Natal 31 - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo a partir						

Nº	Feriado geral
Nº	Feriado local
	Matrículas
	Avaliação, Planejamento e Formação
	Dia Letivo
	Recesso
	Exames Finais
	Prazo final para consolidação
	Colaões de Grau

Calendário Acadêmico 2022.1		
	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
MATRÍCULA	Divulgação do número da matrícula de ingressantes SISU	12/06/2023
	Matrícula institucional dos ingressantes nas vagas ociosas 2022.1	13/06/2023
	Matrícula institucional dos ingressantes nas vagas ociosas 2022.1 (2ª Chamada)	14 a 15/06/23
	Matrícula institucional dos ingressantes nas engenharias para egressos do ICT,ITI e áreas afins	20/06/2023
	Matrículas em disciplinas e módulos (Veteranos)	21 a 22/06/23
	Processamento de matrícula	23/06/2023
	Entrega de requerimento solicitando matrícula aluno especial (junto a PROGRAD)	09/06/2023
	Ajuste de matrículas (Veteranos)	24/06/2023
	Processamento de ajuste de matrículas	26/06/2023
	Reajuste de matrícula (SIGAA)	27 a 28/06/2023
	Processamento do reajuste	29/06/2023
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	Envio dos requerimentos de aproveitamento de disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual	19 a 23/06/2023
	Envio dos requerimentos de aproveitamento de disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte	26 a 30/06/2023
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Monográfico, Relatório de Estágio, Artigo Científico ou memorial)	Entrega dos pré-projetos de TCC para os colegiados de curso	Até 19/07/2023
	Aprovação dos pré-projetos de TCC nos colegiados de curso	Até 26/07/2023
	Mudança de orientador de TCC	Até 22/08/2023
	Defesas de TCC (Monografia, Relatório de Estágio, Artigo Científico ou memorial)	Até 09/10/2023
	Consolidação de TCC pelo docente e Consolidação de atividades complementares pela coordenação do curso	Até 10/10/2023
	Envio da versão final do TCC pelo discente à biblioteca	Até 17/10/2023
SOLICITAÇÃO DE TURMAS	Aprovação de turmas pelo colegiado de curso	25/09 a 29/09/2023
	Deliberação sobre a oferta semestral de componentes curriculares pelas assembleias departamentais	02/10 a 04/10/2023
	Solicitação de turmas 2022.2 pelas coordenações de curso	05/10 a 10/10/2023
	Homologação de turmas 2022.2 pelas chefias de departamentos	11/10 a 16/10/2023
	Ajuste de solicitação de turmas 2022.2	17/10 a 18/10/2023
	Solicitação de turmas de férias pelas coordenações de curso	Até 08/09/2023
PERÍODO LETIVO	Início do semestre	26/06/2023
	Período de Avaliação, Planejamento e Formação	28/06 a 28/06/2023
	Período letivo 2022.1	26/06 a 24/10/2023
	Início das aulas	29/06/2023
	Recesso	31/05 a 25/06/2023
	Exames finais	25/10 a 27/10/2023
	Consolidação parcial e total das turmas (Lançamentos de notas e faltas no SIGAA)	25/10/2023
	Consolidação final das turmas (Lançamentos de notas e faltas no SIGAA)	28/10 a 29/10/2023
	Colaões de Grau	07/11 a 11/11/2023

Calendário Acadêmico 2023.2

nov e dez/23							jan/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	27	28	29	30	1	2							
3	4	5	6	7	8	9		1	2	3	4	5	6
10	11	12	13	14	15	16	7	8	9	10	11	12	13
17	18	19	20	21	22	23	14	15	16	17	18	19	20
24	25	26	27	28	29	30	21	22	23	24	25	26	27
31							28	29	30	31			

Dias letivos: 24 Angicos, Caraúbas e 23 PDF e Mossoró
 8 - Nossa Senhora da Conceição (**PAU DOS FERROS**)
 13 - Santa Luzia (**MOSSORÓ**)
 24 - Véspera de Natal (ponto facultativo a partir das 14h)
 25 - Natal
 31 - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo - 14h)

Dias letivos: 8 Caraúbas, 9 Angicos, Mossoró, PDF
 1 - Confraternização Universal
 20 - São Sebastião (**CARAÚBAS**)

fev/24							mar/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3						1	2
4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30

22 dias letivos

13 - Carnaval
 14 - Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas)

29 - Paixão de Cristo
 31
 Dias letivos: 25 Mossoró e PDF, 24 Angicos e Caraúbas
 5 - Emancipação Política (**CARAÚBAS**)
 19 - São José (**ANGICOS**)

abr/24							mai/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
28	29	30					26	27	28	29	30	31	

21 dias letivos

21 - Tiradentes

Nº	Feriado geral
Nº	Feriado local
	Matrículas
	Avaliação, Planejamento e Formação
	Dia Letivo
	Recesso
	Exames Finais
	Prazo final para consolidação
	Colações de Grau

Calendário Acadêmico 2023.2		
	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
MATRÍCULA	Divulgação do número da matrícula de ingressantes SISU	13/11/23
	Matrícula institucional dos ingressantes nas vagas ociosas 2022.2	16/11/23
	Matrícula institucional dos ingressantes nas vagas ociosas 2022.2 (2ª Chamada)	17/11/23
	Matrícula institucional dos ingressantes nas engenharias para egressos do ICT,ITI e áreas afins	16 a 18/11/2023
	Matrículas em disciplinas e módulos (Veteranos)	19 a 20/11/2023
	Processamento de matrícula	21/11/23
	Entrega de requerimento solicitando matrícula aluno especial (junto a PROGRAD)	31/10/23
	Ajuste de matrículas (Veteranos)	22 e 23/11/2023
	Processamento de ajuste de matrículas	24/11/23
	Reajuste de matrícula (SIGAA)	27 a 30/11/2023
Processamento do reajuste	01/12/23	
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	Envio dos requerimentos de aproveitamento de disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual	20 a 24/11/2023
	Envio dos requerimentos de aproveitamento de disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte	27/11 a 01/12/2023
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Monográfico, Relatório de Estágio, Artigo Científico ou memorial)	Entrega dos pré-projetos de TCC para os colegiados de curso	Até 15/15/2023
	Aprovação dos pré-projetos de TCC nos colegiados de curso	Até 22/12/2023
	Mudança de orientador de TCC	Até 09/02/2024
	Defesas de TCC (Monografia, Relatório de Estágio, Artigo Científico ou memorial) e Consolidação de atividades complementares	Até 09/04/2024
	Consolidação de TCC pelo docente	Até 10/04/2024
	Envio da versão final do TCC pelo discente	Até 17/04/2024
SOLICITAÇÃO DE TURMAS	Aprovação de turmas pelo colegiado de curso	18 a 20/03/2024
	Deliberação sobre a oferta semestral de componentes curriculares pelas assembleias departamentais	21 a 25/03/2024
	Solicitação de turmas 2023.1 pelas coordenações de curso	26 30/03/2024
	Homologação de turmas 2023.1 pelas chefias de departamentos	03/04/24
	Ajuste de solicitação de turmas 2023.1	05/04/24
	Solicitação de turmas de férias pelas coordenações de curso	Até 12/03/2024
PERÍODO LETIVO	Início do semestre	27/10/23
	Período letivo 2022.2	27/10/2023 a 24/04/2024
	Início das aulas	27/10/23
	Recesso	30/10 a 26/11/2023
	Exames finais	25 a 30/04/2024
	Consolidação parcial e total das turmas (Lançamentos de notas e faltas no SIGAA)	25/04/2024
	Consolidação final das turmas (Lançamentos de notas e faltas no SIGAA)	02 e 03/05/2024
	Colações de Grau	14 a 18/05/2024



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

3º PONTO

Apreciação sobre os calendários acadêmicos da graduação dos semestres letivos 2024.1, 2024.2, 2025.1 e 2025.2, encaminhados via Memorando Eletrônico N° 131/2023 – Prograd



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 124/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202409207)**

Nº do Protocolo: 23091.005517/2023-20

Mossoró-RN, 11 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de convocação extraordinária do CONSEPE

Prezada Éricka,

Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, solicitamos a convocação de reunião extraordinária do CONSEPE, para o dia 12/04, no turno da tarde, com o seguinte ponto de pauta e respectivos documentos anexos.

- Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos 2023.1 e 2023.2 e apreciação das propostas de calendários acadêmicos 2024.1 e 2, 2025.1 e 2.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kátia Cilene da Silva Moura

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[2023.pdf](#)

[2024 \(1\).pdf](#)

[2025.pdf](#)

(Autenticado em 11/04/2023 09:38)

KATIA CILENE DA SILVA MOURA

PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)

Matrícula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **124**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **11/04/2023** e o código de verificação: **5fe91eeaea**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Senhora Reitora

Nós, que compomos o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023;

Considerando que a convocação da Reunião Extraordinária acontecerá dentro dos prazos regimentais de 24 horas, porém que diante da relevância do tema a ser pautado, a decisão do calendário acadêmico 23.1 e 23.2 faz-se de interesse de toda a comunidade acadêmica;

Considerando que em 24h não será possível haver as Reuniões Extraordinárias dos respectivos departamentos, instâncias responsáveis por gerenciar as questões acadêmicas, portanto de fundamental importância no debate;

Considerando que existe Reunião Ordinária do Consepe programada para o dia 18/04, bem como reuniões ordinárias de departamentos e centros já pré-agendadas, nas quais a pauta do Consepe será deliberada;

Considerando que não haveria prejuízo na inclusão do ponto sobre o calendário acadêmico na referida Reunião Ordinária, além do que isto possibilitaria a ampla discussão nas bases, evitaria retrabalho e otimizaria o tempo;

Solicitamos a não realização da Reunião Extraordinária do dia 12/04, prevista na Resolução RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, que abordaria os calendários acadêmicos 23.1 e 23.3 e a inclusão deste como sendo um dos primeiros pontos na Reunião Ordinária do dia 18/04.

Respeitosamente

PROEC: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis

PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura

PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes

CCA: Aurélio Paes Barros Júnior



Documento assinado digitalmente
AURELIO PAES BARROS JUNIOR
Data: 11/04/2023 10:49:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CCBS: José Domingues Fontenele Neto José Domingues Fontenele Neto Assinado de forma digital por José Domingues Fontenele Neto
Dados: 2023.04.11 13:55:16 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA MARIA FERREIRA MOURA
Data: 11/04/2023 10:54:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura

CCSAH: José Albenes Bezerra Júnior JOSE ALBENES BEZERRA Assinado de forma digital por JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR:
Dados: 2023.04.11 11:00:27 -03'00'

CE: Zoroastro Torres Vilar ZOROASTRO TORRES Assinado de forma digital por ZOROASTRO TORRES VILAR:
Dados: 2023.04.11 12:13:17 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA DA CUNHA JACOME VIDAL
Data: 11/04/2023 11:38:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CMC: Simone Maria da Rocha Simone Maria da Rocha Assinado de forma digital por Simone Maria da Rocha
Dados: 2023.04.11 14:15:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE LUIS DE OLIVEIRA PINTO FILHO
Data: 11/04/2023 11:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Técnica-administrativa: Milena Paula Cabral de Oliveira MILENA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MILENA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA:
Dados: 2023.04.11 13:25:54 -03'00'

Discentes:

Adriele Jaira de Morais Luciano

Marcondes Ferreira Costa Filho

Marcondes Ferreira Costa Filho Assinado de forma digital por Marcondes Ferreira Costa Filho
Dados: 2023.04.11 12:26:46 -03'00'

Marcelo Soares Mota Marcelo Soares Mota Assinado de forma digital por Marcelo Soares Mota
Dados: 2023.04.11 11:04:44 -03'00'

Marcelo Soares Mota



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Secretária ad hoc dos órgãos colegiados: Éricka Tayana Lima Bezerra





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 131/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202409274)**

Nº do Protocolo: 23091.005647/2023-02

Mossoró-RN, 12 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de ponto de pauta - CONSEPE

Prezada Éricka,

Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023, solicitamos a convocação de reunião extraordinária do CONSEPE, para o dia 12/04, no turno da tarde, conforme consta no memorando nº 124/2023 da PROGRAD.

Em decorrência da solicitação dos conselheiros do CONSEPE para que o calendário acadêmico fosse pautado na próxima reunião ordinária, solicitamos que, na reunião ordinária do dia 18/04 seja acrescentado o seguinte ponto de pauta:

- Apreciação e deliberação sobre os calendários acadêmicos 2023.1 e 2023.2 e apreciação das propostas de calendários acadêmicos 2024.1 e 2, 2025.1 e 2.

Solicitamos, também, que sejam anexados ao ponto o memorando nº 124/2023 da PROGRAD e a carta dos conselheiros do CONSEPE, enviada à reitora, bem como os calendários acadêmicos em anexo.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kátia Cilene da Silva Moura

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[2023 \(completo\).pdf](#)
[2024.pdf](#)
[2025.pdf](#)

(Autenticado em 12/04/2023 17:09)

KATIA CILENE DA SILVA MOURA

PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)

Matricula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **131**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de verificação: **b1137851f6**

Calendário Acadêmico 2024.1

jun/24							jul/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1							
2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	
9	10	11	12	13	14	15	7	8	9	10	11	12	13
16	17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	20
23	24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	27
30							28	29	30	31			

Dias letivos: 24

Dias letivos: 27

ago/24							set/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30					

Dias letivos: 27

Dias letivos: 23

4 - Emancipação Política (**PAU DOS FERROS**)
 7 - Independência do Brasil
 30 - Libertação dos Escravos (**MOSSORÓ**)

out/24							Nº	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Nº	
		1	2	3	4	5		Feriado geral
								Feriado local
6	7	8	9	10	11	12		Matrículas
13	14	15	16	17	18	19		Avaliação, Planejamento e Formação
20	21	22	23	24	25	26		Dia Letivo
27	28	29	30	31				Recesso

Dias letivos: 1

3 - Mártires de Cunhaú e Uruaçu
 12 - Nossa Senhora Aparecida
 24 - Emancipação Política (**ANGICOS**)
 28 - Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei 8.112/90,

Exames Finais
 Prazo final para consolidação
 Colações de Grau

Calendário Acadêmico 2024.2

nov/24							dez/24						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31	Dias letivos: 18			
23 dias letivos 2 - Finados 10 - Dia do Evangélico (CARAÚBAS) 15 - Proclamação da República							8 - Nossa Senhora da Conceição (PAU DOS FERROS) 13 - Santa Luzia (MOSSORÓ) 24 - Véspera de Natal (ponto facultativo a partir das 14h) 25 - Natal 31 - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo - 14h)						
jan/25							fev/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	
Dias letivos: 9 dias 1 - Confraternização Universal 20 - São Sebastião (CARAÚBAS)							24 dias letivos						
mar/25							abr/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1							
2	3	4	5	6	7	8			1	2	3	4	5
9	10	11	12	13	14	15	6	7	8	9	10	11	12
16	17	18	19	20	21	22	13	14	15	16	17	18	19
23	24	25	26	27	28	29	20	21	22	23	24	25	26
30	31						27	28	29	30			
Dias letivos: 23 Mossoró, Caraúbas e PDF, 22 Angicos 5 - Emancipação Política (CARAÚBAS) 19 - São José (ANGICOS)							5 dias letivos 18 - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes						
4 - Carnaval													
mai/25													
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb							
				1	2	3							
4	5	6	7	8	9	10							
11	12	13	14	15	16	17							
18	19	20	21	22	23	24							
25	26	27	28	29	30	31							

Nº	Feriado geral
Nº	Feriado local
	Matriculas
	Avaliação, Planejamento e Formação
	Dia Letivo
	Recesso
	Exames Finais
	Prazo final para consolidação
	Colações de Grau

Calendário Acadêmico 2025.1

mai/25							jun/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30					
Dias letivos: 18							Dias letivos: 25						
01 - Dia do trabalho													
jul/25							ago/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
												1	2
		1	2	3	4	5	3	4	5	6	7	8	9
6	7	8	9	10	11	12	10	11	12	13	14	15	16
13	14	15	16	17	18	19	17	18	19	20	21	22	23
20	21	22	23	24	25	26	24	25	26	27	28	29	30
27	28	29	30	31			31						
Dias letivos: 27							Dias letivos: 26						
set/25							out/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
28	29	30					26	27	28	29	30	31	
Dias letivos: 16 4 - Emancipação Política (PAU DOS FERROS) 7 - Independência do Brasil 30 - Libertação dos Escravos (MOSSORÓ)							3 - Mártires de Cunhaú e Uruaçu 12 - Nossa Senhora Aparecida 24 - Emancipação Política (ANGICOS) 28 - Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei 8.112/90,						
Nº	Feriado geral												
Nº	Feriado local												
	Matrículas												
	Avaliação, Planejamento e Formação												
	Dia Letivo												
	Recesso												
	Exames Finais												
	Prazo final para consolidação												
	Colações de Grau												

84

Calendário Acadêmico 2025.2

out/25							nov/25						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	27	27

Dias letivos: 15 Angicos, 16 demais

- 3 - Mártires de Cunhaú e Uruaçu
- 12 - Nossa Senhora Aparecida
- 24 - Emancipação Política (**ANGICOS**)
- 28 - Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990

Dias letivos: 17 Angicos, Mossoró e PDF, 16 Caraúbas

- 2 - Finados
- 10 - Dia do Evangélico (**CARAÚBAS**)
- 15 - Proclamação da República

dez/25							jan/26						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6					1	2	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31

Dias letivos: 20 Angicos e Caraúbas, 19 Mossoró e PDF

- 8 - Nossa Senhora da Conceição (**PAU DOS FERROS**)
- 13 - Santa Luzia (**MOSSORÓ**)
- 24 - Véspera de Natal (ponto facultativo a partir das 14h)
- 25 - Natal
- 31 - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo- 14h)

Dias letivos: 6

- 1 - Confraternização Universal
- 20 - São Sebastião (**CARAÚBAS**)

fev/26							mar/26						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
28							28	29	30	31			

21 dias letivos

- 15- Carnaval
- 17 - Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas)

Dias letivos: 27 Mossoró e PDF, 26 Angicos e Caraúbas

- 5 - Emancipação Política (**CARAÚBAS**) - Carnaval
- 19 - São José (**ANGICOS**)
- 29 - Paixão de Cristo

abr/26							Nº	Feriado geral
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Nº	Feriado local
			1	2	3	4		Matrículas
5	6	7	8	9	10	11		Avaliação, Planejamento e Formação
12	13	14	15	16	17	18		Dia Letivo
19	20	21	22	23	24	25		Recesso
26	27	28	29	30				Exames Finais
9 dias letivos								Prazo final para consolidação
21 - Tiradentes								Colaões de Grau

3 - Paixão de Cristo



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's),
encaminhados via Memorando Eletrônico nº 103/2023 – Prograd



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 103/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202408989)**

Nº do Protocolo: 23091.005195/2023-81

Mossoró-RN, 04 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: PGCC's - Inclusão de Ponto de Pauta - 4ª RO CONSEPE

Prezada Senhora,

Segue parecer em anexo alusivo aos PGCC's dos Campi Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, para o qual solicito ponto de inclusão de pauta na 4ª RO do CONSEPE.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[PARECER II.pdf](#)

(Autenticado em 05/04/2023 08:57)

KATIA CILENE DA SILVA MOURA

PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)

Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **103**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **04/04/2023** e o código de verificação: **a19e8e6208**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PARECER

Trata-se da solicitação enviada pelos departamentos dos *Campi* Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, que encaminharam para análise os Programas Gerais de Componentes Curriculares abaixo relacionados:

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR
AEX0159	Análise e Projeto de Sistemas
AEX0187	Aprendizado de Máquina
PAC0998	Arquitetura de Interiores I
AEX0506	Auditoria e Segurança dos Sistemas de Informação
AMB0551	Automação e Controle de Processos Energéticos
PEX0249	Banco de Dados
PEX1248	Banco de Dados
CSA0007	Bases Morfofisiofarmacológicas III
ATI 1831	Cálculo I
AEX0165	Cálculo Numérico
PEX0154	Cálculo Numérico
CEX0305	Circuitos Elétricos II
CEX0300	Circuitos Elétricos I
AAM0329	Compiladores (1200785)
CEX0286	Compósitos
AAM0717	Computação Móvel
PAM0840	Controle Ambiental na Indústria Têxtil
CEX0322	Controle Digital
ACS0959	Criminalística
MAF2742	Cultivo Hidropônico de Plantas
PET1686	Desenvolvimento Dirigido por Modelos
PET2016	Eletricidade Básica
CEX0314	Eletrônica de Potência
EXA0162	Engenharia de Software
PEX0162	Engenharia de Software
PEX0243	Engenharia de Software
PET1695	Engenharia de Software Baseada em Componentes
PET1689	Engenharia de Software Empírica
MET2489	Escoamento Multifásico do Petróleo
PET1703	Estágio Supervisionado
AEX0716	Estágio Supervisionado III – Orientação de TCC
AEX0717	Estágio Supervisionado IV - TCC
CAM0786	Estradas II
PEX1303	Estrutura de Aço

PAM1302	Estrutura de Concreto Armado
PAC1149	Estruturas de Concreto Armado II
PET1698	Estudo Dirigido em Pesquisa Científica
PEX1501	Ferrovias
PAC0977	Fundações e Estruturas de Contenção
PAM0060	Fontes Alternativas de Energia
AAS0566	Fundamentos de Análise Química
AEN2229	Fundamentos de Análise Química
PAC0986	Geologia Aplicada à Engenharia
CAM0053	Geologia Aplicada à Engenharia (1200123)
PAC0981	Geoprocessamento
PAC0882	Gerenciamento de Projetos e Orçamento
PET2326	Gestão da Qualidade
EXA0193	Gestão de Projetos
CAM0803	Gestão de Resíduos Sólidos
MEA2111	Hidráulica
PET2208	Hidráulica
MEA2698	Hidráulica
AMB0034	Hidráulica (1200018)
AMB0029	Hidráulica (1200018)
PEX0115	Informática Aplicada (1200448)
MCO2545	Informática Aplicada
CEX0351	Instalações Elétricas
CEX0148	Instalações Elétricas Industriais
CEX1301	Instalações Hidrossanitárias
PEX0281	Instalações Hidrossanitárias
AEX0507	Inteligência Artificial
AEX0715	Inteligência Artificial
AEX0508	Inteligência de Negócios
AEX0505	Interação Homem-Computador
AEX0149	Introdução à Computação e Sistemas de Informação
CEX0315	Laboratório de Eletrônica de Potência
CEX0353	Laboratórios de Instalações Elétricas
EXA1000	Laboratório de Matemática Aplicada
ATI1842	Laboratório de Mecânica Clássica
CEX0312	Laboratório de Microprocessadores e Microcontroladores
PET1683	Linhas de Produto de Software
CAM0774	Materiais de Construção II
CEN2158	Materiais de Construção Mecânica I
ATI1841	Mecânica Clássica
CAM0776	Mecânica das Estruturas II
CEX0246	Mecânica dos Fluidos
PET1613	Mecânica Geral I
PET1887	Mecânica Geral I
PAM0005	Mecânica Geral I (1200545)
MAF2612	Mecanização Florestal
AMB0747	Métodos Numéricos para Engenharia I
CEX0244	Metrologia
AEX0188	Mineração de Dados
PET1684	Modelagem de Processos de Negócio

MET2362	Motores de Combustão Interna
ACS1222	Noções de Contabilidade Atuarial
ACS0417	Orçamento Público (1200801)
AEX0154	Organização e Arquitetura de Computadores
ACS1217	Perícia Contábil e Arbitragem
EXA0222	Pesquisa Operacional
EXA0225	Pesquisa Operacional
ACS0766	Pesquisa Operacional para Gestão
PEX0296	Pontes
ACS0532	Prática Contábil III
AEX0155	Processos e Requisitos de Software
AEX0161	Programação WEB
ATI1843	Química Geral
ACS0374	Química Orgânica II
MET2498	Refino de Petróleo
CEX0255	Refrigeração e Ar Condicionado
MET2360	Refrigeração e Ar Condicionado
PET1687	Relações Étnicas-Raciais
PEN1617	Resistência dos Materiais I
CAM0233	Resistência dos Materiais II
PAC1228	Saneamento
PAM0671	S. de G. de S. e Segurança no Trabalho
PAC1229	Sistemas de Abastecimento de Água
AEX0503	Sistemas de Apoio à Decisão
EXA0182	Sistemas de Tempo Real
EXA0183	Sistemas Distribuídos
EXA0252	Sistemas Multimídia
AEX0163	Sistemas Operacionais
MET2492	Técnicas e Análise de Operações de Perfilagem
CAM0787	Tecnologia das Edificações II
AEX0171	Tecnologia e Sociedade
ACS0420	Tópicos Contemporâneos em Contabilidade (1200804)
AMB0735	Tópicos Especiais em Energia
EXA1591	Tópicos Especiais em Engenharia de Software
PET1706	Tópicos Especiais em Engenharia de Software
PET1680	Tópicos Especiais em Engenharia de Software II
PET1681	Tópicos Especiais em Engenharia de Software III
PET1682	Tópicos Especiais em Engenharia de Software IV
PET1701	Tópicos Especiais em Sistemas Computacionais I
PET1702	Tópicos Especiais em Sistemas Computacionais II
EXA1596	Tópicos Especiais em Sistemas Distribuídos
PET2249	Topografia
PET1754	Trabalho de Conclusão de Curso
MET2501	Tratamento de Resíduos da Indústria do Petróleo
MSA1861	Administração e Empreendedorismo
ACS0509	Análise de Custos
ACS0963	Arbitragem e Mediação
AEX0102	Cálculo II (1200008)
ACS0497	Contabilidade de Custos
ACS0707	Contabilometria

MSA1878	Criminalística
ACS0958	Criminologia
MSA1879	Criminologia
ACS0924	Direito Administrativo II
ACS0946	Direito Ambiental
MSA1924	Direito Ambiental
MSA1905	Direito Autoral
ACS0907	Direito Civil – Parte Geral
ACS0964	Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso
ACS0947	Direito da Seguridade Social
MSA1907	Direito das Marcas e Patentes
ACS0953	Direito Digital
ACS0954	Direito do Petróleo e Gás Natural
ACS0915	Direito dos Contratos
MSA1919	Direito dos Contratos
ACS0930	Direito do Trabalho I
ACS0934	Direito do Trabalho II
ACS0952	Direito e Bioética
MSA1899	Direito e Bioética
MSA1917	Direito Eleitoral
MSA1947	Direito Empresarial
ACS0935	Direito Empresarial I
ACS0938	Direito Empresarial II
ACS0944	Direito Internacional Público
MSA1875	Direito Penal I
ACS0916	Direito Penal II
ACS0922	Direito Penal III
ACS0927	Direito Penal IV
MSA1920	Direito Processual Civil I
ACS0918	Direito Processual Civil I
MSA1946	Direito Processual Civil II
ACS0932	Direito Processual Civil IV
CEX0252	Engenharia da Qualidade
ATI1854	Estatística
MSA2598	Ética e Legislação
ACS0008	Ética e Legislação (1200047)
ACS0273	Ética e Legislação Profissional (1200646)
PAC0012	Filosofia da Ciência e Met. Científica (1200171)
ACS0530	Finanças Corporativas
ACS0773	Fundamentos de Gestão de Pessoas
ACS1039	Gestão da Aprendizagem Organizacional e da Inovação
ACS0697	Governança Corporativa
ACS1215	História do Pensamento Contábil
PEX1301	Instalações Hidrossanitárias
ACS0496	Legislação Social e Trabalhista (1200479)

Os programas de disciplina listados acima podem ser acessados no SIGAA no caminho SIGAA=>portaldocente=>ensino=>consultas=>acompanhar programas gerais de componente curricular e selecionar a situação do programa “aprovado pelo departamento”. Clicar na coluna “programa atual”.

Após análise dos referidos programas, verificou-se o atendimento relativo a formato e informações necessárias. Encaminhamos ao CONSEPE, para análise e deliberação.

Mossoró – RN, 04 de abril de 2023.

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-Reitora de Graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre o Relatório Institucional Consolidado 2022 do Programa de Educação Tutorial (PET), enviado via Memorando Eletrônico nº 102/2023 – Prograd



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 102/2023 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202408920)**

Nº do Protocolo: 23091.005076/2023-93

Mossoró-RN, 03 de Abril de 2023.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

CC:
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Título: Solicitação de Inclusão de Ponto de Pauta (4ª Reunião Ordinária do CONSEPE)

À Secretaria de Órgãos Colegiados,

Venho solicitar a inclusão do seguinte ponto de pauta para a **4ª reunião ordinária do CONSEPE (prevista para 18/04/2023)**:

APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO 2022 DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)

Ademais, encaminho o Relatório Institucional Consolidado do PET referente ao exercício de 2022 e a Ata do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) com a devida aprovação do documento.

Após a apreciação e a aprovação do relatório supracitado, será necessária a Ata e a Resolução do CONSEPE com a devida aprovação para que a PROGRAD possa encaminhar esses documentos à SESU/MEC.

JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DO PONTO DE PAUTA:

Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, Art. 11-A, inciso VIII, do Ministério da Educação.

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

**[Relatório Institucional Consolidado PET-UFERSA 2022.pdf](#)
[ATA Primeira Reunião Ordinária CLAA 2023_27-03-2023.pdf](#)**

(Autenticado em 03/04/2023 15:04)
KATIA CILENE DA SILVA MOURA
PRO-REITOR(A)

PROGRAD (11.01.02)
Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **102**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **03/04/2023** e o código de verificação: **72dead1e2e**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFRSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET- UFRSA

RELATÓRIO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO 2022
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL MEC/SESU GRUPOS PET
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

MOSSORÓ/RN
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET- UFRSA

RELATÓRIO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO 2022
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL MEC/SESU GRUPOS PET
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Relatório Institucional Consolidado 2022
dos Grupos PET, da Universidade
Federal Rural do Semi-Árido, com vistas
à aprovação do CONSEPE e envio à
SESU.

MOSSORÓ/RN
2023



1 INTRODUÇÃO

Este relatório trata das atividades desenvolvidas pelos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no ano de 2022.

De acordo com a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, em seu Art. 2º, o Programa de Educação Tutorial (PET) se constitui em um programa desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Criado em 1979 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o PET – Programa Especial de Treinamento, nomeado dessa forma à época, após vinte anos foi transferido para a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU), ficando sua gestão, a partir do ano 2000 sob a responsabilidade do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior (DEPEM), conforme o Manual de Orientações Básicas do PET (2006, p. 4).

O Programa de Educação Tutorial (PET) estimula a criação de modelos pedagógicos para a universidade, cuja base são os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996).

O Programa proporciona melhoria da qualidade acadêmica dos cursos de graduação e, conforme o Manual de Orientações Básicas do PET (2006), é composto por grupos tutoriais de aprendizagem que buscam propiciar aos estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor, as condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica, atendendo de forma mais plena às necessidades do próprio curso de graduação, além de ampliar e aprofundar seus objetivos e conteúdos programáticos que integram a estrutura curricular do curso.

Conforme a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, em seu Art. 11, entre os diversos órgãos que organizam, administrativamente, o funcionamento dos grupos PET, destaca-se o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET (CLAA), instituído em cada Instituição de Educação Superior (IES) que tem grupos PET e composto por tutores, por estudantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. No âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), o CLAA está instituído.

De acordo com a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, são atribuições do CLAA:

- I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFRSA

- IV- Receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V - Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI- Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII - Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;
- IX - Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X - Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI - Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII- Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII- Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e
- XIV - Homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Com relação ao professor tutor, conforme a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010 são atribuições:

- I - Planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;
- II - Coordenar a seleção dos bolsistas;
- III - Submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;
- IV - Organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;
- V - Dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

- VI - Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;
- VII - Solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes;
- VIII - Controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;
- X - Fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- XI - Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

No que diz respeito aos estudantes de graduação na condição de bolsistas ou voluntários do PET, a portaria supracitada estabelece que estes devem:

- I - Zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II - Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III - Participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Manter bom rendimento no curso de graduação;
- V - Contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente, da mesma área de formação, especialmente, no ano de ingresso na instituição;
- VI - Publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII - Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- VIII - Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

A UFERSA conta com 6 (seis) grupos de educação tutorial, pertencentes aos cursos de Engenharia de Pesca, Administração, Zootecnia, Medicina Veterinária, Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação e Informática e Licenciatura em Pedagogia. Desde as suas criações, em 2010 e 2013, nenhum novo edital foi lançado pela Sesu/MEC, inviabilizando a ampliação de novos grupos na Instituição.

Os grupos PET-UFERSA contam com capacidade de até 12 (doze) petianos bolsistas e 6 (seis) não bolsistas em cada grupo. Em dezembro de 2022, os seis grupos PET-UFERSA somavam 69 (sessenta e nove bolsistas) e 19 (dezenove não bolsistas), totalizando 88 (oitenta e oito) petianos, distribuídos da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

Quadro 1: Distribuição dos Grupos PET-UFERSA (dezembro-2022)

Nome do Grupo	Tipo	Ano Criação	Ativo	Cursos	IES	Tutor	Bolsistas	Voluntários
PET ENGENHARIA DE PESCA	Grupo PET	2010	Sim	Engenharia de Pesca	UFERSA	CRISTIANO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	12 de 12	2 de 6
PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS	PET - Conexões	2010	Sim	Zootecnia	UFERSA	PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA	12 de 12	5 de 6
PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS	PET - Conexões	2010	Sim	Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia	UFERSA	JOSÉ ERNANDES RUFINO DE SOUSA	12 de 12	6 de 6
PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES DO CAMPO	PET - Conexões	2010	Sim	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação e Informática e Licenciatura em Pedagogia	UFERSA	GISLENE MICARLA BORGES DE LIMA	12 de 12	1 de 6
PET CONEXÕES GESTÃO SOCIAL	PET - Conexões	2010	Sim	Administração	UFERSA	ELISABETE STRADIOTTO SIQUEIRA	11 de 12	2 de 6
PET MECANICA & ENERGIA	Grupo PET	2013	Sim	Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica	UFERSA	IDALMIR DE SOUZA QUEIROZ JÚNIOR	10 de 12	3 de 6

2 AMPARO LEGAL

Identificado como Programa de Educação Tutorial, a partir de 2004, o PET está regulamentado pelas:

- Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
- Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, que alterou a Portaria MEC nº 976/2010;
- Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA Ufersa

- Resolução CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013.

3 BREVE HISTÓRIO DOS GRUPOS DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA Ufersa

Os grupos de Engenharia de Pesca, os dois de Conexões de Saberes - Comunidades Urbanas, o de Conexões de Saberes - Comunidades do Campo e o de Gestão Social foram instituídos em 2010 via edital de seleção, sendo esses os primeiros grupos PET na Instituição.

Em 2013, foi instituído o grupo de Mecânica & Energia, não havendo mais editais por parte do MEC que pudesse viabilizar a formação e instituição de mais grupos.

Todos esses grupos encontram-se alinhados com a proposta do PET, contribuindo para a correção das desigualdades sociais e regionais no contexto regional onde estão inseridos nos campi da Ufersa, minimizando a evasão e a retenção e promovendo inovação e fortalecimento dos cursos de graduação aos quais fazem parte.

Importante destacar que desde a criação dos grupos na Instituição até dezembro de 2022 já passaram pelo PET-Ufersa 503¹ petianos dos diferentes cursos que os compõem, entre bolsistas e voluntários, responsáveis pela realização de diversas ações de ensino, pesquisa e extensão mediante atividades planejadas pelos tutores, sendo: 87 do grupo PET Mecânica & Energia; 99 do PET Gestão Social; 94 do PET Conexões de Saberes Comunidades do Campo; 72 do PET Conexões de Saberes Comunidades Urbanas (Zootecnia); 73 do PET Conexões de Saberes Comunidades Urbanas (Produção Animal) e 78 do PET Engenharia de Pesca.

¹ O quantitativo considera cada estudante apenas uma vez, mesmo nos casos em que esse atua no Programa mais de uma vez (vinculação e desvinculação no SIGPET) e no procedimento de alteração da situação cadastral (bolsista ou não bolsista).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GRUPOS PET-UFERSA

GRUPOS PET-UFERSA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2022
PET ENGENHARIA DE PESCA	<ul style="list-style-type: none">a) Pesquisas individuaisb) Capacitação de Aquicultoresc) Ciclo de palestrasd) Plataformas virtuaise) CinePetf) PesCast – Podcastg) CapacitaPETh) Monitoriai) PET nas escolasj) Pescando informações
PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS (ZOOTECNIA)	<ul style="list-style-type: none">a) Leituras dirigidasb) Ações de extensãoc) Eventosd) Cursos onlinee) Pesquisas científicasf) Revisão de artigos científicosg) Reuniões semanais de planejamento (ensino, pesquisa e extensão)h) Informativo PET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFRSA

**PET CONEXÕES DE SABERES
COMUNIDADES URBANAS
(PRODUÇÃO ANIMAL)**

- a) Apresentação do PET e oferta de monitoria aos recém-ingressos
- b) Reuniões de planejamento e gestão
- c) Participação e colaboração na realização de eventos
- d) Ciclo de palestras, minicursos e seminários
- e) Momento científico
- f) Participação e organização de exposições agropecuárias
- g) Atividade de pesquisa
- h) Gestão de redes sociais
- i) PET no Campo
- j) Apoio as coordenações dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia

**PET CONEXÕES DE SABERES
COMUNIDADES DO CAMPO**

- a) PET Apoio 2
- b) Troca de saberes com o assentamento P.A. Bonfim
- c) Apoio à organização da Semana de Ciência e Tecnologia da Ufersa/Angicos (SECITEC)
- d) 2º Ciclo de Palestras
- e) Planejamento
- f) Pesquisa – Iniciação Científica
- g) Apoio a implementação da abordagem STEM na Educação Básica
- h) Organização do XXI encontro nordestino dos grupos PET
- i) Mulheres na Ciência 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFRSA

j) I encontro de meio ambiente no semiárido

k) Reuniões semanais

PET GESTÃO SOCIAL

a) Tutoria

b) GESPET (Encontro de Gestão Social do PET)

c) ENEPET (Encontro Nordestino dos Grupos do Programa de Educação Tutorial)

d) Apoio a coordenação do curso de administração

e) Oficina de gestão - cooperativas

f) Agricultura familiar e estruturas de governança: uma análise de cadeia da apicultura nos territórios do estado do Rio Grande do Norte (RN)

g) Planejamento semanal

h) Grupo de estudos

i) GEPAR (Grupos de Estudo em Administração)

j) Redes sociais

k) Café com especialistas

l) Oficina de Gestão (Ensino Médio) – PET Capacita

m) Etnografia na rede xique xique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFRSA

PET MECÂNICA & ENERGIA

- a) Revista eletrônica de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica (R4EM)
- b) Rede sociais e redes de contatos
- c) Semanade Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica
- d) Monitoria e grupos de estudo
- e) Empreendedorismo e inovação tecnológica
- f) Divulga elétrica e mecânica
- g) Atividades de pesquisa e estudos em soldagem
- h) Pesquisa científica
- i) PodCast PET mecânica & energia
- j) Projeto mecânico fórmula SAE elétrico
- k) Eletrônica embarcada em ação
- l) Projeto PEM Book – o livro de práticas de engenharia mecânica

5 AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

Tomando por base: 1) os Artigos 23, 24, 25 e 26 da Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria MEC nº 343/2013; 2) as aprovações dos Relatórios de Atividades do exercício de 2022 pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação; bem como ainda as aprovações, pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo CLAA, dos Planejamentos de Atividades a serem realizadas no exercício de 2023 tece-se, a seguir, algumas ponderações acerca dos grupos PET- UFRSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

DAS EXPOSIÇÕES E ANÁLISES:

1. Os tutores dos grupos PET-UFERSA realizaram a prestação de contas da verba de custeio do exercício de 2022?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim ²	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

2. Com relação à atuação dos tutores e dos grupos PET-UFERSA, pode-se afirmar que:

a) Promovem a qualidade das ações do Programa?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

b) Suas ações contribuem para a consolidação do Programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior na Instituição?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

c) Consolidam o Programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

d) Identificam as potencialidades e limitações do grupo na consecução dos objetivos do Programa?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

e) Sugerem ações de aprimoramento e reorientação de ações?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

f) Recomendam, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão e a consolidação do grupo?

² Dois dos seis grupos PET-UFERSA realizaram a prestação de contas da verba de custeio do exercício de 2022, a constar: Conexões de Saberes Comunidades do Campo e Mecânica & Energia. Justificativa: o recurso não foi liberado aos demais grupos por motivo de diligências apontadas pelo MEC para atendimento. As diligências fazem referência a exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), mas que só foram analisadas pelo auditor do MEC em 2022. Logo, como as diligências foram apontadas próximo ao período de liberação do custeio do exercício supracitado, o recurso não foi creditado aos grupos que foram diligenciados pelo MEC. Ressalta-se que as diligências apontadas já foram devidamente respondidas pelos professores tutores dos grupos em questão, sendo que algumas já foram analisadas e aprovadas pelo MEC e outras estão aguardando a homologação do Ministério da Educação. Não houve exigência de preenchimento e envio no SIGPET da prestação de contas aos grupos que não tiveram o recurso creditado (Engenharia de Pesca, Gestão Social, Conexões de Saberes Comunidades Urbanas/Zootecnia e Conexões de Saberes Comunidades Urbanas/Produção Animal). O grupo PET Mecânica & Energia realizou a prestação de contas da verba de custeio do exercício de 2022 somente para cumprimento do trâmite exigível no SIGPET, pois não utilizou o recurso em virtude do vencimento do seu cartão-pesquisador e o não recebimento de outro plástico a tempo hábil de encerramento do período definido pelo Programa para o uso da verba. É importante destacar que os trâmites exigíveis para o repasse dos recursos de custeio obedecem a um calendário determinado pelo Programa. Logo, o não recebimento dos créditos não foi ocasionado por não cumprimento dos trâmites por parte da Instituição e nem dos tutores dos grupos citados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

g) Contribuem para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

3. Com relação aos grupos PET-UFERSA, pode-se afirmar que esses:

a) Apresentaram relatórios anuais 2022 aprovados pelas instâncias competentes?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

b) Prezam pelo sucesso acadêmico do grupo?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

c) Buscam a participação dos estudantes dos grupos em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET-UFERSA?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

d) Prezam pelo desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

e) Buscam o alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e às políticas e ações para redução da evasão e insucesso nos cursos de graduação vinculados?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

f) Buscam a realização de publicações e participações dos integrantes em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

g) Realizam relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

h) Viabilizam e fomentam a realização de visitas locais, quando identificada a necessidade?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:
------------------------------	-----------------------

4. Com relação aos tutores PET-UFERSA, pode-se afirmar que:

a) Cumprem as atividades inerentes ao PET?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

b) Contribuem para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

c) Realizam publicações e produção científica?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

d) Ofertam disciplinas ministradas na graduação?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

e) Realizam orientação de trabalhos acadêmicos?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

f) Participam em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

g) Consideram a relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

h) Participam da elaboração do relatório anual da instituição de ensino superior?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

i) Realizam a avaliação dos estudantes do grupo?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

j) Colaboram para o sucesso acadêmico do grupo PET?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET DA UFERSA

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

k) Participam de conselhos acadêmicos?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim ³	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

l) Possuem material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo?

<input checked="" type="checkbox"/> Sim ⁴	
<input type="checkbox"/> Não	Justificativa:

6 PARECER

CONSIDERANDO:

- Os artigos 23, 24, 25 e 26 da Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria MEC nº 343/2013;
- As aprovações dos Relatórios de Atividades do exercício de 2022 pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo CLAA; e
- As aprovações, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo CLAA, dos Planejamentos de Atividades a serem realizadas no exercício de 2023

O CLAA-UFERSA considera o desempenho dos Grupos PET-UFERSA **ADEQUADO** às exigências do Ministério da Educação e do Programa de Educação Tutorial, ficando evidenciado pelas considerações avaliativas devidamente apontadas neste relatório.

Mossoró/RN, 13 de março de 2023.

LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO
Presidente e Interlocutor do CLAA-UFERSA

KÁTIA CILENE DA SILVA MOURA
Pró-reitora de Graduação

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFERSA

³ Atividade desenvolvida por uma parte dos grupos PET-UFERSA.

⁴ Atividade desenvolvida por uma parte dos grupos PET-UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarente e dois minutos, reuniram-se por meio de videoconferência (*Google Meet*), os seguintes membros do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA): Luiz Carlos Aires de Macedo (presidente e interlocutor), Elys Gardênia de Freitas Lopes (membro-titular), Gislene Micarla Borges de Lima (tutora-titular), José Ernandes Rufino de Sousa (tutor-titular), Idalmir de Souza Queiroz Júnior (tutor-titular), Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis (membro-titular), Francisco Edson Nogueira Fraga (membro-titular) e Tamms Maria da Conceição Morais Campos (membro-suplente). Não houve justificativa de ausência por parte dos membros do CLAA. A profa. Gislene Micarla Borges de Lima integrou a reunião a partir do sétimo ponto de pauta e a profa. Liz teve que ausentar-se a partir do oitavo ponto de pauta, mas foi substituída pela suplente, Tamms Maria da Conceição Morais Campos. Verificada a existência de *quorum* legal, o presidente do CLAA fez a abertura da reunião. Iniciou a leitura da pauta, devidamente elaborada com a presença de doze pontos. Finalizada a leitura, nenhuma observação foi feita por parte dos membros do Comitê, aprovando a pauta por unanimidade. Na ordem, foram discutidos os doze pontos de pauta, devidamente descritos a seguir. O **primeiro ponto de pauta** faz referência à apreciação e deliberação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CLAA, ocorrida em treze de outubro de dois mil e vinte e dois. Realizada a votação, o primeiro ponto foi aprovado por unanimidade. O **segundo e o terceiro pontos de pauta** tratam, respectivamente, da apreciação dos documentos de solicitação de desligamento e de alteração da situação cadastral no SIGPET (Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial) de alunos(as) bolsistas e não bolsistas dos grupos PET-UFERSA e da homologação dos documentos *ad referendum* para desligamento no SIGPET de alunos(as) bolsistas e não bolsistas nos seguintes grupos: **PET GESTÃO SOCIAL**: **ESTEVAN SERAFIM DA SILVA SOUZA**, CPF nº 106.XXX.634-11, com data de desligamento a partir de dez de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa do estudante); **SAMARA THAIS NASCIMENTO DE SOUSA**, CPF nº 080.XXX.283-00, com data de desligamento a partir de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **WANESSA EMELYN DE LIMA GUERREIRO**, CPF nº 086.XXX.513-14, com data de desligamento a partir de seis de fevereiro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **MARA GISELLE DE MELO NOGUEIRA**, CPF nº 121.XXX.314-19, com data de desligamento a partir de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação); **ANA BEATRIZ FERREIRA DIOGENES**, CPF nº 063.XXX.833-20, com data de desligamento a partir de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação); **RILLI RIBEIRO DE LIMA**, CPF nº 234.XXX.938-74, com data de desligamento a partir de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **JULIANA KELLY PURIFICAÇÃO DE SOUZA**, CPF nº 092.XXX.084-81, com data de desligamento a partir de primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante) e **RILLI RIBEIRO DE LIMA**, CPF nº 234.XXX.938-74, com data de desligamento a partir de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **PET MECÂNICA & ENERGIA**: **GIOVANNA BEATRIZ ALMEIDA PEREIRA**, CPF nº 079.XXX.934-93, com data de desligamento a partir de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **RICARDO DIOGENES MELO CAVALCANTE**, CPF nº 118.XXX.254-05, com data de desligamento a partir de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa do estudante) e **FRANCISCO EVERARDO QUEIROZ DE LIMA FILHO**, CPF nº 076.XXX.993-64, com data de desligamento a partir de dezesseis de março de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa do estudante); **PET ENGENHARIA DE PESCA**: **FRANCISCA DALVANICE DE LIMA**, CPF nº 700.XXX.244-05, com data de desligamento a partir de três de novembro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante); **AUGUSTO DA SILVA SOUZA**, CPF nº 116.XXX.564-23, com data de desligamento a partir de dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois (motivo da desvinculação: solicitação expressa do estudante) e **LARYSSA TELES VIEIRA**, CPF nº 017.XXX.274-37, com data de desligamento a partir de quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação); **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS (PRODUÇÃO ANIMAL)**: **JULIANO DA COSTA FERNANDES**, CPF nº 076.XXX.583-20, com data de desligamento a partir de dezessete de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa do estudante) e **VIVIANE FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF nº 709.XXX.114-23, com data de desligamento a partir de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação) e **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES DO CAMPO**: **HELIATY DA SILVA MEDEIROS**, CPF nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA
103.XXX.144-81, com data de desligamento a partir de quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação); **LUCAS ARISON ARAUJO**, CPF nº 123.XXX.914-01, com data de desligamento a partir de quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: conclusão do curso de graduação) e **EVELYNN LETRONNE MELO DOS SANTOS**¹, CPF nº 702.XXX.764-40, com data de desligamento a partir de nove de março de dois mil e vinte e três (motivo da desvinculação: solicitação expressa da estudante). O **quarto ponto de pauta** refere-se à homologação dos documentos *ad referendum* para cadastramento no SIGPET de alunos(as) bolsistas e não bolsistas e de professores tutores nos grupos PET-UFERSA. A seguir a lista dos grupos. **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS (ZOOTECNIA)**: **VICTOR EMANUEL SILVA DE LACERDA** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 09/2022 – alteração da situação cadastral), CPF nº 705.XXX.484-50, com data de solicitação de vinculação a partir de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três; **PALOMA PRISCILA COSTA DE JESUS** (não bolsita/EDITAL PROGRAD nº 35/2018 – alteração da situação cadastral), CPF nº 704.XXX.404-36, com data de solicitação de vinculação a partir de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e **PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA** (professora tutora/EDITAL PROGRAD nº 23/2022), CPF nº 765.XXX.804-91, com data de solicitação de vinculação a partir de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois; **PET GESTÃO SOCIAL**: **RILLI RIBEIRO DE LIMA** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 33/2022), CPF nº 234.XXX.938-74, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e dois; **INÊS MARIA MENDES SALES** (não bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 017.XXX.044-43, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois; **THIAGO LIMA DOS SANTOS** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 088.XXX.913-03, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois; **RILLI RIBEIRO DE LIMA** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 234.XXX.938-74, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois; **ANA ALICE BARBOSA ARAÚJO** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 094.XXX.393-45, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois; **ERIKA ELAYNE ALMEIDA MAIA** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 115.XXX.574-28, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois; **MARILLIA LIDIANE SALES MELO BARBOSA** (bolsita/EDITAL PROGRAD nº 11/2022), CPF nº 072.XXX.833-00, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de

¹ DANIEL LUCAS MELO DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

dois mil e vinte e dois; **SAMARA THAÍS NASCIMENTO DE SOUSA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 11/2022), CPF n° 080.XXX.283-00, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois e **LUCIANA HOLANDA NEPOMUCENO** (professora tutora/EDITAL PROGRAD n° 23/2022), CPF n° 480.XXX.103-97, com data de solicitação de vinculação a partir de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois; **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS (PRODUÇÃO ANIMAL): FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 10/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 701.XXX.354-08, com data de solicitação de vinculação a partir de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três; **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES DO CAMPO: MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 084.XXX.564-78, com data de solicitação de vinculação a partir de onze de janeiro de dois mil e vinte e três; **MELRYNI CRUZ DANTAS** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 122.XXX.974-19, com data de solicitação de vinculação a partir de onze de janeiro de dois mil e vinte e três; **MARIA LIDIJANE BEZERRA DA SILVA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 113.XXX.324-52, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois; **ANA EMMANUELLY AZEVEDO SILVA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 017.XXX.564-44, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois; **LÍVIA HADIJA CRUZ E SILVA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 125.XXX.144-58, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois; **MELRYNI CRUZ DANTAS** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 122.XXX.974-19, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois; **EWERTON VICTOR DA SILVA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 706.XXX.184-79, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois; **RAFAEL JORDAN MENEZES DA SILVA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 017.XXX.204-03, com data de solicitação de vinculação a partir de três de fevereiro de dois mil e vinte e três e **MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 17/2022), CPF n° 084.XXX.564-78, com data de solicitação de vinculação a partir de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois; **PET ENGENHARIA DE PESCA: HUDHRO ARAUJO ALMEIDA CARDOSO** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 07/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 076.XXX.283-47, com data de solicitação de vinculação a partir de três de novembro de dois mil e vinte e dois;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

JENNINFER EVELYN BATISTA SILVA (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 07/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 622.XXX.023-56, com data de solicitação de vinculação a partir de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três; **RAFAELLY DOS SANTOS SOUZA**, (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 001/2023), CPF n° 082.XXX.013-80, com data de solicitação de vinculação a partir de oito de março de dois mil e vinte e três; **VÉRITAS DA SILVA RODRIGUES**, (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 001/2023), CPF n° 082.XXX.583-07, com data de solicitação de vinculação a partir de quinze de março de dois mil e vinte e três; **RUBENS RIBEIRO LAURINDO**, (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 001/2023), CPF n° 065.XXX.083-29, com data de solicitação de vinculação a partir de quinze de março de dois mil e vinte e três; **ALANA VANESSA SOUZA DO VALE**, (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 001/2023), CPF n° 116.XXX.304-31, com data de solicitação de vinculação a partir de quinze de março de dois mil e vinte e três; **ANTÔNIA JORDANA MEDEIROS MAIA**, (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 001/2023), CPF n° 055.XXX.993-17, com data de solicitação de vinculação a partir de quinze de março de dois mil e vinte e três e **LAURA VICUNHA DA COSTA NUNES** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 16/2021 – alteração da situação cadastral), CPF n° 053.XXX.713-75, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três e **PET MECÂNICA & ENERGIA: JOSÉ IVO DE JESUS SILVA LOPES** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 04/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 098.XXX.514-79, com data de solicitação de vinculação a partir de doze de novembro de dois mil e vinte e dois; **MICHELE EDNEIDE DA COSTA LEITÃO** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 06/2022 – alteração da situação cadastral), CPF n° 078.XXX.413-31, com data de solicitação de vinculação a partir de treze de outubro de dois mil e vinte e dois; **GABRIEL FELIPE LEITE MARQUES** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 130.XXX.944-06, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três; **TIAGO DA ROCHA SILVA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 075.XXX.383-50, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três; **ANA LUIZA DA SILVA FONSECA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 702.XXX.484-54, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três; **JOÃO PEDRO BARRETO DE MIRANDA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 127.XXX.534-08, com data de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três; **MATEUS CARLOS GAMA** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 063.XXX.083-03, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três; **VINÍCIUS DE SOUZA VICTOR** (não bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023), CPF n° 119.XXX.804-56, com data de solicitação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três e **MATEUS CARLOS GAMA** (bolsita/EDITAL PROGRAD n° 02/2023 – alteração da situação cadastral), CPF n° 063.XXX.083-03, com data de solicitação de vinculação a partir de dez de março de dois mil e vinte e três. Nenhuma observação foi realizada por parte dos membros do CLAA nesse ponto de pauta, sendo aprovado por unanimidade. O **quinto ponto de pauta** trata da homologação dos documentos *ad referendum* para abertura e retificação de editais para seleção de bolsistas, não bolsistas e professores tutores dos grupos a seguir: **PET ENGENHARIA DE PESCA** (Edital PROGRAD N° 001/2023 – retificado em 13/02/2023), sendo uma vaga para bolsista e quatro para não bolsistas; **PET MECÂNICA & ENERGIA** (Edital PROGRAD N° 002/2023), com duas vagas para bolsista e quatro para não bolsistas; **PET GESTÃO SOCIAL** (Editais PROGRAD N° 33/2022 – retificado em 12/12/2022 e N° 05/2023 – retificado em 03/03/2023), sendo uma vaga para bolsista e duas para não bolsistas e cinco vagas para bolsistas e três para não bolsistas, respectivamente; **PET CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS – PRODUÇÃO ANIMAL** (Edital PROGRAD N° 006/2023), com uma vaga para bolsista e quatro para não bolsistas e **PET GESTÃO SOCIAL/CONEXÕES DE SABERES COMUNIDADES URBANAS – ZOOTECNIA** (Edital PROGRAD N° 23/2022), sendo uma vaga de tutor(a) para o grupo PET Gestão Social e uma para Zootecnia. Nenhuma observação foi realizada por parte dos membros do CLAA nesse ponto de pauta, sendo aprovado por unanimidade. O **sexto ponto de pauta** trata da homologação dos resultados dos processos seletivos para seleção de bolsistas, não bolsistas e professores tutores dos grupos a seguir: **EDITAL PROGRAD N° 23/2022** (PET Conexões de Saberes Comunidades Urbanas/Zootecnia e PET Gestão Social) – **RESULTADO: PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA** (classificação: 1° lugar-tutora/PET Zootecnia – CPF n° 765.XXX.804-91), **RENNAN HERCULANO RUFINO MOREIRA** (classificação: 2° lugar-tutor/PET Zootecnia) e **LUCIANA HOLANDA NEPOMUCENO** (classificação: 1° lugar-tutora/PET Gestão Social – CPF n° 480.XXX.103-97); **EDITAL PROGRAD N° 33/2022** (PET Gestão Social) – **RESULTADO: RILLI RIBEIRO DE LIMA** (classificação: 1° lugar-bolsista/Administração); **EDITAL PROGRAD N° 001/2023** (PET Engenharia de Pesca) – **RESULTADO: RAFAELLY DOS SANTOS SOUZA** (classificação: selecionada/Engenharia de Pesca), **VÉRITAS DA SILVA RODRIGUES** (classificação: selecionada/Engenharia de Pesca), **ALANA VANESSA SOUZA DO VALE** (classificação: selecionada/Engenharia de Pesca), **ANTÔNIA JORDANA MEDEIROS MAIA** (classificação: selecionada/Engenharia de Pesca), **RUBENS RIBEIRO LAURINDO** (classificação: selecionado/Engenharia de Pesca) e **NÍVIA MARIA SANTOS DE AVIZ** (classificação: não selecionada/Engenharia de Pesca) e **EDITAL**




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA
PROGRAD N° 002/2023 (PET Mecânica & Energia) – RESULTADO: GABRIEL FELIPE LEITE MARQUES (classificação: 1º lugar-bolsista/Engenharia Mecânica), **TIAGO DA ROCHA SILVA** (classificação: 2º lugar-bolsista/Engenharia Mecânica), **VINICIUS DE SOUZA VICTOR** (classificação: 3º lugar-não bolsista/Engenharia Mecânica), **JOÃO PEDRO BARRETO DE MIRANDA** (classificação: 4º lugar-não bolsista/Engenharia Mecânica), **LAIRTON DA SILVA PEREIRA** (classificação: desclassificado – motivo: não compareceu à entrevista), **MATEUS CARLOS GAMA** (classificação: 1º lugar-não bolsista/Engenharia Elétrica), **ANA LUIZA DA SILVA FONSECA** (classificação: 2º lugar-não bolsista/Engenharia Elétrica), **FRANCISCO WESLEY DE SOUZA FONSECA** (classificação: suplente/Engenharia Elétrica), **JOÃO GABRIEL LOPES DE ALMEIDA** (classificação: suplente/Engenharia Elétrica) e **IGOR PACIFICO XAVIER DA SILVA** (classificação: desclassificado – motivo: não compareceu à entrevista). Nenhuma observação foi realizada por parte dos membros do CLAA nesse ponto de pauta, sendo aprovado por unanimidade. O **sétimo ponto de pauta** trata da apreciação e deliberação dos planejamentos anuais das atividades a serem desenvolvidas pelos grupos PET-UFERSA no exercício de dois mil e vinte e três. Nenhuma observação foi feita por parte dos membros do Comitê, aprovando com unanimidade o referido ponto de pauta. O **oitavo ponto de pauta** refere-se à apreciação e deliberação dos relatórios e pareceres anuais das atividades desenvolvidas pelos grupos PET-UFERSA no exercício de dois mil e vinte e dois. Nenhuma observação foi feita por parte dos membros do Comitê, aprovando com unanimidade o referido ponto de pauta. O **nono ponto de pauta** trata da apreciação dos relatórios de avaliação dos professores tutores e de autoavaliação dos petianos e avaliação da estrutura física-administrativa dos grupos PET-UFERSA (exercício dois mil e vinte e dois). Nenhuma observação foi feita por parte dos membros do Comitê, aprovando com unanimidade o referido ponto de pauta. **O décimo ponto de pauta refere-se à apreciação e deliberação do relatório institucional consolidado (exercício dois mil e vinte e dois). Com base no documento apresentado, o CLAA considerou o desempenho dos grupos PET-UFERSA adequado às exigências do Ministério da Educação e do Programa de Educação Tutorial, aprovando o ponto de pauta com cinco votos favoráveis e uma abstenção (profa. Tamms Maria da Conceição Morais Campos).** O **décimo primeiro ponto de pauta** trata da apreciação e deliberação das prestações de contas dos grupos PET-UFERSA (exercício dois mil e vinte e dois) e das diligências dos recursos de custeio (exercícios dois mil e treze, dois mil e quatorze e dois mil e quinze). Nesse ponto, a integrante, Elys Gardênia de Freitas Lopes, reforçou que as prestações de contas em apreciação referem-se ao exercício de dois mil e vinte e dois (de dois grupos PET), bem como de diligências de exercícios anteriores (dois mil e treze, dois mil e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA quatorze e dois mil e quinze). Das diligências apresentadas, apenas duas prestações de contas aguardam a homologação do Ministério da Educação, as demais já foram devidamente aprovadas pelo MEC. Nenhuma outra observação foi feita por parte dos membros do Comitê, aprovando com unanimidade o referido ponto de pauta. O **décimo segundo ponto de pauta** trata de outras ocorrências. Nesse ponto, a integrante, Elys Gardênia de Freitas, informou que tinha algumas informativos a fazer, mas como seriam tratativas direcionadas aos tutores e que nem todos estavam presentes na reunião iria formalizar por e-mail. No entanto, sugeriu sobre a possibilidade de elaboração pelos tutores de um formulário de inscrição e de recurso para utilizarem nos processos de seleção para bolsistas e voluntários do grupos PET-UFERSA, tendo em vista que os que vêm sendo empregados pela Pró-Reitoria de Graduação (Word Press) têm demonstrado não tão estáveis utimalmente. Os tutores presentes concordaram com a sugestão, mas destacaram que deveria haver uma padronização. A integrante, Elys Gardênia de Freitas Lopes, ressaltou que as informações a serem apresentadas nos formulários poderia seguir o mesmo formato do já utilizado pelos tutores em processo seletivos anteriores. Nada a mais a ser tratado e tendo abordado todos os pontos da pauta, o presidente encerrou a reunião às dez horas e dezesseis minutos.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO
Data: 28/03/2023 10:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: Luiz Carlos Aires de Macedo (presidente e interlocutor)


ELYS GARDENIA DE FREITAS
LOPES [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELYS
GARDENIA DE FREITAS
LOPES [REDACTED]
Dados: 2023.03.27 15:48:25 -03'00'

Assinatura: Elys Gardênia de Freitas Lopes (membro-titular)

[REDACTED]

Assinatura: Francisco Edson Nogueira Fraga (membro-titular)

Documento assinado digitalmente
 LIZ CAROLINA DA SILVA LAGOS CORTES AS
Data: 29/03/2023 08:25:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis (membro-titular)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET-UFERSA

**Tamms Maria da
Conceição Morais
Campos**

Assinado de forma digital por
Tamms Maria da Conceição Morais
Campos
Dados: 2023.03.28 16:08:09 -03'00'

Assinatura: Tamms Maria da Conceição Morais Campos (membro-suplente)

**JOSE ERNANDES RUFINO
DE SOUSA**

Assinado de forma digital por
JOSE ERNANDES RUFINO DE
SOUSA
Dados: 2023.03.28 11:28:54 -03'00'

Assinatura: José Ernandes Rufino de Sousa (tutor-titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLENE MICARLA BORGES DE LIMA
Data: 27/03/2023 17:59:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: Gislene Micarla Borges de Lima (tutora-titular)

**Idalmir de Souza
Queiroz Júnior**

Assinado de forma digital por
Idalmir de Souza Queiroz Júnior
Dados: 2023.03.27 16:38:17 -03'00'

Assinatura: Idalmir de Souza Queiroz Júnior (tutor-titular)

Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA-UFERSA)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre solicitação de alteração de regime de carga horária do docente

Antonio Erivando Xavier Junior, conforme processo nº 23091.012589/2019-81



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.012589/2019-81

Cadastrado em 09/10/2019



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR	[REDACTED]	2639302
Tipo do Processo: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 029.1 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL: HORÁRIO DE EXPEDIENTE(INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO)		
Assunto Detalhado: ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO,CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
09/10/2019	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (11.01.04.05)		
10/10/2019	ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01)		
20/12/2019	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		
26/02/2020	DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
21/11/2022	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		
05/12/2022	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		
26/01/2023	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
22/02/2023	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		
23/02/2023	ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01)		
28/02/2023	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)		
01/03/2023	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		
12/04/2023	ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE (11.01.04.01)		
12/04/2023	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2023 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO**

REQUERIMENTO Nº 3017/2019 - DIAP (11.01.38.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 09 de outubro de 2019.


VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

Total de páginas: 1


(Documento não Disponível no Sistema)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.012589/2019-81
 Cadastrado em 09/10/2019 ³¹




 Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

<p>Nome(s) do Interessado(s): ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR</p> <p>Tipo do Processo: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (DOCENTE)</p> <p>Assunto do Processo: 029.1 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL: HORÁRIO DE EXPEDIENTE(INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO)</p> <p>Assunto Detalhado: ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.</p> <p>Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)</p> <p>Criado Por: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA</p> <p>Observação: -</p>	<p>E-mail: [REDACTED]</p>	<p>Identificador: 2639302</p>
--	---	---

Pareia
 Setor de
 15112
 0246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
09/10/2019	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (11.01.04.05)		

REQUERIMENTO



IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antonio Erivando Xavier Júnior		Matricula SIAPE: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Cidade/Estado: [REDACTED]
Email: [REDACTED]		Telefone(s): [REDACTED]
Cargo/Emprego/Função: Professor Assistente 02		Código/Nível/Referência: 602
Lotação: <input type="checkbox"/> Departamento de Ciências Aplicadas		
Tipo de Vínculo com a UFRSA: <input checked="" type="checkbox"/> Servidor(a) Ativo(a) <input type="checkbox"/> Aposentado(a) <input type="checkbox"/> Professor(a) Substituto(a), Temporário(a) ou Visitante <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Civil do(a) Servidor(a) ____ <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Alimentícia do(a) Servidor(a): ____		

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE | <input type="checkbox"/> GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO |
| <input type="checkbox"/> ABONO PERMANÊNCIA | <input type="checkbox"/> INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AFASTAMENTO/LICENÇA | <input type="checkbox"/> INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA | <input type="checkbox"/> PENSÃO CIVIL |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO-RT | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO/PROMOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AUXÍLIOS | <input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| <input type="checkbox"/> EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO | <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFIQUE: Alteração de Regime de trabalho |

DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Em decorrência da mudança de entendimento quanto ao acúmulo de cargos públicos, publicado no diário oficial da União em 12/04/2019 (em anexo), venho por meio deste solicitar a alteração do meu regime de trabalho de 20 para 40 horas. Cabe destacar que há um interesse mútuo na alteração, tanto meu enquanto servidor, como também do Curso no qual estou lotado, o Curso de Ciências Contábeis, onde este pleito foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado de Curso em sua V Reunião Ordinária. Diante das restrições vigentes e da impossibilidade de contratação de novos docentes, o aumento da minha carga horária atenuo o problema do Curso de Contábeis que conta apenas com 13 professores efetivos, sendo um dos menores quadros da nossa Universidade, é tanto que mesmo sendo 20 horas desempenho atividades que vão além desta carga horária como poderá ser observado em demonstrativo anexo.

Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Data: 09/10/2019

Assinatura do Servidor/Requerente
 Antonio Erivando X. Junior
 Doutor Professor
 Ciências Contábeis / CCSHA
 Mat. SIAPE 2639302

PROCEDIMENTOS

1. Preencher, imprimir e assinar o presente formulário;
2. Anexar documentação comprobatória (se for o caso);
3. Entregar na PROGEPE ou no Setor de Gestão de Pessoas do Campus no qual esteja lotado(a).



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

IDENTIFICAÇÃO

Nome: <u>ANTONIO GILVANO XAVIER JUNIOR</u>		CPF: [REDACTED]
Telefone (com DDD): [REDACTED]	Cargo: <u>PROFESSOR</u>	Lotação: <u>DCSA</u>
Regime de Trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE		

1. Ocupo outro cargo, emprego ou função pública: Sim* Não

Órgão: <u>UFERSA</u>	Órgão:
Cargo, emprego, função: <u>CONTADOR</u>	Cargo, emprego, função:
Regime de Trabalho: <u>40 HORAS</u>	Regime de Trabalho:
Horário de trabalho: <u>7:30 - 11:30 / 13:30 - 17:30</u>	Horário de trabalho:

1.1. Recebo auxílio alimentação de outro Órgão: Sim* Não

2. Exerço atividade em empresa privada, pública ou Sociedade de Economia Mista: Sim* Não

2.1. Possui Carteira assinada: Sim* Não

Empresa:	Empresa:
Atividade:	Atividade:
Horário de trabalho:	Horário de trabalho:

2.2. Estou em gozo de licença, afastamento ou cumprindo Aviso Prévio: Sim* Não

Órgão(s)/Empresa(s):	Tipo:	Período:
----------------------	-------	----------

3. Exerço atividade como autônomo ou profissional liberal: Sim* Não

Atividade:	Horário:
------------	----------

4. Participo de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade simples: Sim* Não

5. Exerço comércio/atividade empresarial: Sim* Não

5.1. Sócio, Acionista, Cotista ou Comanditário 5.2. MEI (Microempreendedor Individual) 5.3. EIRELI

6. Sou Militar: Sim* Não

6.1. Em atividade Reformado Reserva remunerada

7. Estou em disponibilidade remunerada¹: Sim* Não Órgão:

8. Recebo proventos de aposentadoria: Sim* Não

8.1. Aposentadoria Voluntária Aposentadoria por Invalidez

Órgão:	Cargo:	Data da Aposentadoria: / /
--------	--------	----------------------------------

9. Recebo Pensão Civil: Sim* Não Órgão:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133, da Lei 8.112/90.

¹Anexar os documentos comprobatórios de todos os itens com resposta afirmativa (contrato social, estatuto, Portaria de aposentadoria ou pensão, etc.).

Mossoró/RN, 09 de Outubro de 2019

Assinatura do Declarante

¹ Prevista no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, exclusiva à servidores públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO



Servidor: Antonio Erivando Xavier Júnior

Matricula SIAPE: [REDACTED]

Pedido: Alteração regime de trabalho de 20 para 40 horas

Contextualização/Justificativa

Em decorrência da mudança de entendimento quanto ao acúmulo de cargos públicos, publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2019 (em anexo), venho por meio deste solicitar a alteração do meu regime de trabalho de 20 para 40 horas. Cabe destacar que há um interesse mútuo na alteração, tanto meu enquanto servidor, como também do Curso no qual estou lotado, o Curso de Ciências Contábeis, onde este pleito foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado de Curso em sua V Reunião Ordinária. Diante das restrições vigentes e da impossibilidade de contratação de novos docentes, o aumento da minha carga horária atenuo o problema do Curso de Contábeis que conta apenas com 13 professores efetivos, sendo um dos menores quadros da nossa Universidade, é tanto que mesmo sendo 20 horas desempenho atividades que vão além desta carga horária como poderá ser observado na Tabela 3.

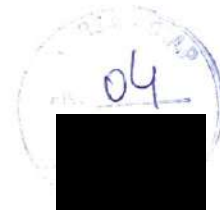
Cabe ressaltar que o concurso pelo qual ingressei como Docente, foi aberto para Dedicção Exclusiva - DE, e como eu já fazia parte do quadro desta Universidade como Técnico Administrativo, solicitei a quebra da DE e redução da carga horaria para 20 horas, para atender a legislação vigente a época. Ressalto ainda que no momento desta decisão o corpo docente do Curso de Contábeis ainda estava em formação, e não acareto prejuízo para o curso, pois ainda seriam contratados docentes efetivos.

Por entender que o meu caso atende ao que estabelece o entendimento publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2019, por não haver sobreposição de horário, nem prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos públicos exercidos por mim nesta estimada Universidade, reforço o pedido de alteração no meu regime de trabalho de 20 para 40 horas.

Para constatação de que não há sobreposição de horário, nem prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos públicos, segue demonstrativos de jornada e escala de trabalho, como também, das atividades exercidas com flexibilidade de horário. Anexo a este requerimento segue ainda declaração da Chefia imediata quando ao não prejuízo das atividades inerentes ao Cargo de Contador diante do acúmulo de cargos públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO



A Tabela 1 apresenta a jornada de trabalho semanal pela que sou remunerado.

Tabela 1

Matricula	Regime de Trabalho	Cargo	Lotação
1629302	40 horas	Contador	Divisão de Contabilidade e Finanças da PROPLAN.
2639302	20 horas	Professor Adjunto II	Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.

A Tabela 2 apresenta a escala de trabalho atual para cada um dos vínculos.

Tabela 2

Matricula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Horas Semanais
1629302	Contador						40 horas
Manhã	07:30 – 11:30	07:30 – 11:30	07:30 – 11:30	07:30 – 11:30	07:30 – 11:30		
Intrajornada	02 horas	02 horas	02 horas	02 horas	02 horas		
Tarde	13:30 – 17:30	13:30 – 17:30	13:30 – 17:30	13:30 – 17:30	13:30 – 17:30		
Intrajornada			01 hora e 10 minutos		01 hora e 10 minutos		
Noite	-	-	-	-	-		
2639302	Professor						08 horas
Manhã	-	-	-	-	-		
Intrajornada							
Tarde	-	-	-	-	-		
Intrajornada			01 hora e 10 minutos		01 hora e 10 minutos		
Noite	-	-	18:40 – 22:20	-	18:40 – 22:20		

A Tabela 3 apresenta as horas que são exercidas semanalmente com flexibilidade de horário ou à distância.

Tabela 3

Matricula	Atividade	Horas dedicadas
1629302	Contador	-
2639302	Professor	39 horas
	Preparação das Aulas	08 horas
	Orientação de Projeto de TCC (01 horas/aluno)	05 horas
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (02horas/aluno)	10 horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO



	Comisso de Horas complementares	02 horas
	Comissão de TCC	02 horas
	Membro do colegiado do Curso de Ciências Contábeis	02 horas
	Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis	02 horas
	Professor Permanente do Mestrado Profissional em Administração Pública – Profiap	04 horas
	Orientação de Projetos de Pesquisa e Extensão (02 horas/Projeto)	04 horas

Essas são as atividades que desempenho com flexibilidade de horário, mesmo tendo o regime de trabalho de 20 horas, a mudança no regime de trabalho para 40 horas irá regularizar uma situação já existente, os comprovantes destas atividades encontram-se em anexo a este requerimento.

A Tabela 4 traz os nomes e endereços das unidades onde estou lotado3.

Tabela 4

Matricula	Lotação / Endereço	Dias/Horários
1629302	Divisão de Contabilidade e Finanças – Pró-reitora de Planejamento. Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Campos Leste, Prédio Administrativo (Rosadão), Mossoró RN, CEP: 59.625-900.	Segunda a sexta, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.
2639302	Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas. Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Campos Leste, Prédio do CCSAH, Mossoró RN, CEP: 59.625-900. As aulas são ministradas na Central de Aulas III no Campus Oeste.	Quarta e sexta das 18:40 as 22:20

Como pode ser observado as duas unidades onde sou lotado, são vizinhas uma da outra, como também, o bloco onde são ministradas as aulas do Curso de Ciências Contábeis, não havendo necessidade, nem perda de tempo com deslocamento.

Segue em anexo registro da frequência dos últimos três meses, como solicitado pela PROGEPE, para compor a análise deste pedido.

Sem mais para o momento, peço e espero deferimento.

Mossoró, 09 de outubro de 2019.

Antonio ~~Erivando~~ X. Junior
Doutor / Professor
Ciências Contábeis - CCSHA

Mat. SIAPE 2639302



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/04/2019 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 18
 Órgão: Presidência da República/Despachos do Presidente da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processos nº 19726.002441/2010-79, nº 00400.000378/2016-76, nº 25000.020121/2014-11, nº 00688.000789/2015-10, nº 00449.000063/2016-72 e nº 25000.209806/2015-87. Parecer nº AM - 04, de 9 de abril de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos nos Despachos do Consultor-Geral da União nº 319/2019/GAB/CGU/AGU e nº 2/2017/CNU/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União. Aprovo. Publique-se para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 9 de abril de 2019.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS : 19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2016-72 E 25000.209806/2015-87

INTERESSADOS: Ministério da Economia e Ministério da Saúde.

ASSUNTO : Compatibilidade de horários para acumulação de cargos públicos.

PARECER Nº AM - 04

ADOTO, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00319/2019/GAB/CGU/AGU e Despacho nº 2/2017/CNU/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Em 09 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
 Advogado-Geral da União

DESPACHO Nº 00319/2019/GAB/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2016-72 e 25000.209806/2015-87

INTERESSADOS: Ministério da Economia e Ministério da Saúde.

ASSUNTO: Compatibilidade de horários para acumulação de cargos públicos.

1 Aprovo, nos termos do Despacho nº 2/2017/CNU/CGU/AGU (seq. 35), o Parecer-Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU (seq. 33).

2 Submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para que, em sendo acolhidas, sejam encaminhadas à elevada apreciação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República para os fins dos art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 09 de abril de 2019.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
 Advogado da União
 Consultor-Geral da União
 Substituto

DESPACHO N. 00002/2017/CNU/CGU/AGU

NUP: 19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10, 00449.000063/2016-72 e 25000.209806/2015-87

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União Substituto.

A Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, em sessão plenária realizada no último dia 29 de março, aprovou o judicioso Parecer-Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, o qual trata da compatibilidade de horários e da acumulação de cargos e empregos públicos, superando o entendimento do Parecer GQ-145.

Restou aprovada a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 5/2017, com a seguinte redação:

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF

Na ementa do Parecer aprovado foi consolidado, outrossim, o brocardo *dotempus regit actum*, de maneira que ao novo entendimento devem ser conferidos efeitos prospectivos, a bem da segurança jurídica, de forma que sejam resguardados os atos administrativos consolidados sob a vigência do entendimento superado:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. Segundo entendimento adotado pelo STF e pelo TCU, a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação de cargos ou empregos públicos com padrão estabelecido em ato infralegal. Revisão do Parecer GQ-145.

2. É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

3. Em respeito aos postulados do ato jurídico perfeito e *dotempus regit actum*, devem ser concedidos efeitos prospectivos à superação do entendimento constante do Parecer GQ-145, passando a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, mantendo-se inalteradas as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial, e vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.

Foi aprovado, outrossim, o entendimento de que "para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor".

Sugere-se que o Parecer-Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU seja submetido à elevada apreciação da Exma. Senhora Advogada-Geral da União, para posterior aprovação do Exmo. Senhor Presidente da República, nos precisos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 04 de abril de 2017.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
PARECER-PLENÁRIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU

NUP: 19726.002441/2010-79, 00400.000378/2016-76, 25000.020121/2014-11, 00688.000789/2015-10,
00449.000063/2016-72 e 25000.209806/2015-87

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E
MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29 de março de 2017.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Referências: Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988; Art. 118 da Lei 8.112/90; Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário/TCU; Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário/TCU; RE 351.905 - 2ª Turma/STF; RE 633.298 AgR - 2ª Turma/STF

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ART. 37, INCS. XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. Segundo entendimento adotado pelo STF e pelo TCU, a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação de cargos ou empregos públicos com padrão estabelecido em ato infralegal. Revisão do Parecer GQ-145.

2. É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

3. Em respeito aos postulados do ato jurídico perfeito e *dotempus regit actum*, devem ser concedidos efeitos prospectivos à superação do entendimento constante do Parecer GQ-145, passando a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, mantendo-se inalteradas as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial, e vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.

I. RELATÓRIO

Foram remetidos à Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CNU/CGU os processos de nº 00400.000378/2016-76, nº 19726.002441/2010-79, nº 25000.020121/2014-11, nº 00688.000789/2015-10, nº 00449.000063/2016-72 e nº 25000.209806/2015-87, que tratam da revisão do entendimento adotado no Parecer GQ-145. Referido parecer, dispondo sobre o requisito da compatibilidade de horários, previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, afirma (i) a ilicitude da acumulação de 2 (dois) cargos ou empregos públicos que impliquem a sujeição do servidor a regimes de trabalho que totalizem 80 (oitenta) horas semanais e (ii) a licitude da acumulação de 2 (dois) cargos ou empregos públicos que impliquem a sujeição do servidor a regimes de trabalho que totalizem 60 (sessenta) horas semanais.

O processo nº 00400.000378/2016-76 diz respeito ao Aviso nº 207-GP/TCU, por meio do qual o Tribunal de Contas da União - TCU encaminha à Advocacia-Geral da União cópia do Acórdão nº 603/2016, proferido pelo Plenário do Tribunal, no qual se adotou a seguinte resolução:

9.4. dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da divergência entre o Parecer GQ145/1998 e a mais recente jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.176/2014-TCU-Plenário, 1.008/2013-TCU-Plenário e 3.294/2006-TCU-2ª Câmara, e de decisões dos tribunais superiores, a exemplo do MS 15.663/DF, no âmbito do STJ, do RE 633298 AgR/MG e do AI 83305700, no âmbito do STF.

Nos autos de nº 19726.002441/2010-79, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por intermédio do PARECER PGFN/CJU/COJPN Nº 940/2011, analisando requerimento de Procuradora da Fazenda Nacional interessada no exercício simultâneo do cargo de Professor Adjunto de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, concluiu pela necessidade de revisão do Parecer GQ-145. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR/MEC, através do PARECER Nº 891/2012/CONJUR/MEC/CGU/AGU, anuiu com o posicionamento sustentado pela PGFN, "ressalvando apenas a indispensável necessidade de verificação, por parte dos órgãos competentes, do cumprimento da carga horária exigida de cada um dos cargos".

Na oportunidade, foi elaborado no âmbito do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU o PARECER nº 084/2013/DECOR/CGU/AGU, no sentido da necessidade de revisão do posicionamento adotado no parecer normativo em destaque, sugerindo-se a adoção do seguinte entendimento:

19. (...) a compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da CRFB/88 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo possível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades envolvidos, além da compatibilidade de horários, a ausência de prejuízo às exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Citado parecer, porém, não foi acolhido pelo Diretor do DECOR e pelo Consultor-Geral da União, mantendo-se em vigor o posicionamento constante do Parecer GQ-145. A Procuradora da Fazenda Nacional interessada pediu, então, a reconsideração do respectivo Despacho do Consultor-Geral da União, de nº 047/2014, pedido este que ainda se encontra pendente de análise.

No processo nº 25000.020121/2014-11, trata-se do Ofício nº 67/2014/SE/MS, por meio do qual a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde sugere a revisão do Parecer GQ-145, "especialmente com relação a jornada de trabalho dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ocupantes de dois cargos efetivos com jornadas de 40 (quarenta) horas semanais cada (ex: Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório, Laborista Assistente Social, dentre outros)". O assunto foi submetido à Coordenação-Geral de Aplicação das Normas do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que expediu a NOTA TÉCNICA Nº 85/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, na qual afirma que

(...)vislumbra a premente necessidade de abertura de um canal de comunicação com a Advocacia-Geral da União - AGU, a fim de amadurecer-, sob a ótica da Administração Pública, em seus vários contextos e sua inegável heterogeneidade, utilizando-se dos conceitos mais atuais de gestão pública e da própria hermenêutica constitucional-, o debate acerca da acumulação de cargos, empregos públicos e funções, matéria atualmente constante do Parecer vinculante GQ 145, de 1998, da AGU e GQ nº 54, de 17 de outubro de 2006 e outros posicionamentos que os ratificam.

Consta, da citada NOTA TÉCNICA Nº 85/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, questionamento a respeito da possibilidade de acumulação "daqueles servidores que, embora detentores de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em razão de permissivo legal cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais, a rigor do disposto no Decreto nº 1590, de 1995, especialmente os arts. 2º e

3º, os quais autorizam determinados servidores, a depender das atribuições específicas do cargo, serem submetidos à jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, embora ocupantes de cargos com jornada pré-fixada de 40 horas semanais". O ponto foi muito bem abordado no Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, por meio do qual concluiu a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP que o Parecer GQ-145/1998 "baseou-se na premissa de que seria faticamente impossível trabalhar de forma adequada por 80 horas, haja vista as necessidades biológicas do corpo humano", devendo prevalecer, no caso de redução de jornada de trabalho autorizada e legitimada pela legislação, a jornada efetivamente exigida do servidor sobre a jornada abstratamente prevista.

O processo nº 00688.000789/2015-10 diz respeito a ofício (FNE nº 93/2015) encaminhado pela Federação Nacional dos Enfermeiros para solicitar a revisão do Parecer GQ-145, no qual são enumerados os prejuízos, decorrentes da aplicação do referido opinativo, que vem sofrendo os profissionais da área de enfermagem que acumulam cargos com jornadas de trabalho superiores a 60 (sessenta) horas semanais.

Nos autos de nº 00449.000063/2016-72, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina - CJU/SC, em seu PARECER n. 107/2016/CJU-SC/CGU/AGU, propõe à Consultoria-Geral da União a reapreciação do Parecer GQ-145 ou, ao menos, da interpretação que lhe vem sendo conferida, que considera irregular a acumulação de 2 (dois) cargos ou empregos públicos com carga horária total superior a 60 (sessenta) horas semanais, uma vez que tal entendimento estaria em descompasso com a jurisprudência do STF, do STJ e do TCU.

No expediente administrativo nº 25000.209806/2015-87, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, por intermédio do PARECER n. 00418/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, solicita à Consultoria-Geral da União que defina "se o limite de 60 horas de que trata" o Parecer GQ-145 refere-se à jornada abstrata do cargo ou a efetivamente prestada pelo servidor (dentro das hipóteses legalmente admitidas). Conforme consta da manifestação elaborada pela CONJUR/MS, a Portaria GM/MS nº 260, de 21 de fevereiro de 2014, com fundamento no Decreto nº 1.590/95, autorizou os servidores que prestam serviços nas unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde a realizar jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração. Nada obstante, o sistema SIAPENão permite a regularização da situação dos servidores submetidos a acumulação em que a carga horária do cargo efetivo seja superior a 60 (sessenta) horas semanais, mesmo quando a carga horária efetivamente exercida seja igual ou inferior ao referido montante.

Compete, portanto, a esta CNU/CGU, analisar a necessidade de revisão do entendimento adotado no Parecer GQ-145, estabelecendo o que se deve entender por compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988. Em segundo lugar, na hipótese de se manter o entendimento de que as acumulações de cargos públicos devem ficar sujeitas a um limite de carga horária, será necessário definir se tal limitação deve levar em conta a carga horária abstrata do cargo ou a carga horária efetivamente exigida do servidor público dentro das margens estabelecidas pela legislação.

Registre-se, por fim, que, em resposta ao DESPACHO n. 00247/2016/DECOR/CGU/AGU, que facultou aos demais Órgãos de Direção Superior da AGU e, ainda, aos órgãos consultivos vinculados a esta Consultoria-Geral da União, se manifestarem a respeito da matéria ora em análise, foi emitida, nos autos do referido processo nº 19726.002441/2010-79, a NOTA nº 099/2016/DEPCONSUS/PGF/AGU. No referido opinativo, de declarado "caráter informativo" e, não, "conclusivo", a Procuradoria-Geral Federal - PGF se reportou a seu anterior PARECER Nº 19/2012/DEPCONSUS/PGF/AGU, no qual defende que as "balizas mínimas" firmadas no Parecer GQ-145 devem ser observadas pela Administração Pública, uma vez que a decisão adotada pelo STF na ADI/MC nº 3.126 não teria "o condão de viabilizar a compatibilidade de horários de forma a possibilitar a cumulação total de 80 (oitenta) horas semanais de trabalho". As Consultorias Jurídicas juntos aos Ministérios das Comunicações - CONJUR/MINC, Meio Ambiente - CONJUR/MMA e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - CONJUR/MDIC, informaram não possuir informações para contribuir para o deslinde da questão ou interesse em se manifestar.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE

II.1 Tratamento constitucional e legal da matéria

A proibição de acumulação de cargos públicos já vigorava no Brasil antes mesmo de sua independência, constando da Carta Régia de 06.05.1623 e, posteriormente, do Decreto do Príncipe Regente de 18.06.1822. Apesar do silêncio da Constituição Imperial de 1824, a vedação permaneceu existindo na legislação ordinária. Proclamada a República, a regra constou do art. 73 da Constituição de 1891, tendo sido repetida em todas as Constituições posteriores[1].

A mesma linha de princípio foi adotada pela atual Constituição de 1988, que, como regra geral, veda a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos em seu art. 37, incisos XVI e XVII, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)



XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 1 a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Tem-se, portanto, que a acumulação remunerada de cargos públicos é possibilidade excepcional em nosso sistema jurídico, admitida pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988, na redação ora em vigor, apenas nas hipóteses de (a) dois cargos de professor, (b) um cargo de professor e um cargo técnico ou científico e (c) dois cargos privativos de profissionais da saúde. A regulamentação se aplica também, conforme determinação expressa do inciso XVII do mencionado dispositivo constitucional, a empregos e funções nas entidades integrantes da Administração Pública, aí incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Sobre o tema, o ADCT, em seu art. 17, §2º, conferiu, em benefício dos profissionais de saúde que exerciam dois cargos ou empregos públicos na vigência do regime constitucional anterior, o direito de permanecer no exercício de ambos. O dispositivo em questão está redigido nos seguintes termos:

Art. 17.

(...)

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º. É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

A acumulação remunerada de cargos públicos nas hipóteses admitidas pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988 tem como requisito *acompatibilidade de horários*. Nada obstante, o que se deve entender por compatibilidade de horários, tema central do presente parecer, tem sido objeto de acirrada controvérsia na doutrina e jurisprudência pátrias, não estando regulamentada a questão seja na legislação ordinária seja no próprio texto constitucional.

No âmbito federal, a matéria encontra-se regulada no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8.112, de 1990), que, trazendo para o nível da legislação as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988, conferiu especial ênfase à compatibilidade de horários como requisito para a acumulação de cargos ou empregos públicos, veja-se:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II.II Entendimento em vigor no âmbito do Poder Executivo da União: Parecer GQ-145, de 1998

A questão do requisito constitucional da compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos foi equacionada no âmbito do serviço público federal pelo Parecer GQ-145, aprovado pela Presidência da República no ano de 1998. O caso analisado dizia respeito à acumulação de 2 (dois) cargos públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, um de membro da Advocacia-Geral da União e outro de professor em Universidade Federal. A conclusão adotada foi no sentido de que (i) é ilícita a acumulação de cargos ou empregos públicos que sujeitem o servidor a regimes de trabalho que totalizem carga horária de 80 (oitenta) horas semanais, tendo em vista a impossibilidade fática de harmonização de horários e (ii) é lícita a acumulação de 60 (sessenta) horas desde que comprovada a ausência de sobreposição entre os horários de início e fim das jornadas de trabalho respectivas.

O entendimento acolhido baseou-se na afirmação de que, ao autorizar, excepcionalmente, o acúmulo de 2 (dois) cargos públicos, o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 não pretendeu contemplar cargas horárias de 80 (oitenta) horas semanais. Apesar da ausência de previsão constitucional expressa da jornada máxima permitida, haveria um limite implícito à quantidade de horas de trabalho a que poderia se submeter semanalmente o servidor público, preservando-se, de tal forma, a sua higidez física e mental e garantindo-lhe as condições necessárias para o efetivo exercício de ambos os cargos ou empregos públicos.

Ainda conforme o Parecer GQ-145, a análise da compatibilidade de horários deve levar em conta os intervalos para repouso do servidor público, não se caracterizando pela simples ausência de sobreposição das jornadas de trabalho, considerados apenas os horários de início e término dos respectivos expedientes. Nesse sentido, não seria razoável entender que uma pessoa é capaz de trabalhar 16 (dezesesseis) horas por dia, restando-lhe apenas 8 (oito) horas para a locomoção, higiene física e mental, alimentação e repouso. Tendo em vista a extensão, aos servidores públicos, das regras sobre o repouso do trabalhador constantes

dos incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição de 1988, conforme determinado pelo art. 39, §2º, também da Constituição, o entendimento foi construído com base na regulamentação prevista na legislação trabalhista, que estabelece como de 11 (onze) horas o intervalo interjornadas mínimo.

Cuida-se, portanto, o Parecer GQ-145, de tentativa de se estabelecer um parâmetro razoável para a superação da lacuna normativa relativa ao requisito da compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos públicos no sistema da Constituição de 1988, baseada no que se entende, segundo os parâmetros delineados na CLT, como a capacidade laborativa normal do ser humano e com vistas na proteção do erário, da eficiência do serviço público e da saúde do trabalhador.

II.III Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União começou a formar sua jurisprudência sobre o tema no ano de 2003, tendo decidido, no Acórdão nº 533/2003 - 1ª Câmara [2], pela ilegalidade da acumulação de cargo de Professor em Escola Técnica Federal com cargo de Analista de Tribunal Regional do Trabalho, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

No ano de 2004, a Corte de Contas, no Acórdão nº 2.860/2004 - 1ª Câmara [3], voltou a posicionar-se no sentido da ilegalidade da acumulação de 2 (dois) cargos públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada um, acrescentando a regra de que a acumulação de cargos públicos seria possível nas hipóteses em que a carga horária total não ultrapassasse as 60 (sessenta) horas semanais. A inspiração para a fixação do parâmetro de 60 (sessenta) horas foi, declaradamente, o Parecer GQ-145.

A jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas para a acumulação de cargos públicos tornou-se a regra nas decisões posteriores do TCU[4]. O entendimento que se consolidou foi no sentido de que, apesar de o texto constitucional não fixar expressamente a duração máxima da jornada de trabalho, as condições para a acumulação de cargos deveriam ser aferidas sob uma "ótica restritiva", na medida em que seria uma exceção à regra constitucional de não acumulação[5]. Afirmava-se, ainda, a necessidade de se tutelar o serviço público, evitando-se o exercício deficiente dos cargos públicos em que investido o servidor beneficiário da acumulação, garantindo-lhe as condições mínimas para tanto[6].

No Acórdão nº 5.257/2009 - 2ª Câmara [7], o TCU modificou substancialmente seu entendimento sobre a questão, substituindo o critério da jornada máxima de 60 (sessenta) horas por uma análise casuística da compatibilidade de horários. Na oportunidade, foi considerada legal a situação de profissional da saúde submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em um dos cargos públicos e de 30 (trinta) horas semanais no outro. Afirmando a inexistência de disposição legal a respeito da carga horária máxima a que poderia se submeter o servidor que exerce 2 (dois) cargos públicos cumulativamente, o tribunal sustentou a necessidade de solucionar-se o caso concreto com base em suas circunstâncias particulares, devendo ser levada em consideração a inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho. No caso analisado, a servidora pública trabalhava no período das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, em hospital estadual, concomitantemente com regime de plantão, de 12/60 horas, em Universidade Federal, no período das 19 horas e 15 minutos às 7 horas e 15 minutos.

O posicionamento adotado no referido Acórdão nº 5.257/2009 prevaleceu nas sucessivas decisões do TCU a respeito da matéria, a exemplo do Acórdão nº 1.338/2009 - Plenário [8], que, adotado pelo Plenário do Tribunal, passou a ser apontado como o precedente a ser seguido nos julgamentos posteriores sobre o tema. Nada obstante, com o passar do tempo, alguns temperamentos foram aplicados a tal entendimento, como se observa no Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário [9]. No voto condutor da decisão em questão, o Ministro relator externou suas preocupações com a eficiência da Administração Pública, afirmando a prioridade do interesse público no que diz respeito ao exercício dos cargos e funções públicas. Restou consignado na decisão que o reconhecimento da compatibilidade de horários a que alude o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 não pode "se circunscrever à simples comprovação de ausência de superposição de jornadas", sob pena de degradação da qualidade no atendimento da população. Questionou-se, ademais, a respeito dos possíveis prejuízos ao servidor público submetido a jornadas de trabalho excessivas, asseverando-se a possibilidade de degradação de suas condições físicas e mentais decorrentes de questões como o repouso inadequado e a redução do tempo de alimentação e deslocamento. Afirmou, ainda, o Ministro relator, que a interpretação menos restrita para o termo compatibilidade de horários poderia até resolver problemas pontuais das áreas da saúde e educação no Brasil, suprimindo carências estruturais ou sendo utilizada como instrumento de compensação para distorções salariais, mas não contribuiria para a solução dos complexos desafios que cercam os referidos setores. Assim, paralelamente à afirmação de que a jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho não pode ser aplicada para impedir indiscriminadamente a acumulação de cargos públicos, passou-se a enfatizar a necessidade de efetiva verificação da ausência de prejuízo concreto às funções do cargo, realizada caso a caso. Nesse sentido, a Corte de Contas, no acórdão referido, estabeleceu a exigência, para a regularidade da acumulação de cargos públicos com jornada superior a 60 (sessenta) horas semanais, da existência de decisão fundamentada a respeito da inexistência de prejuízos para a atividade desempenhada, com a expressa indicação da autoridade responsável pela decisão, propiciando a sua eventual responsabilização pelos danos advindos da má prestação do serviço público.

Mais recentemente, adotando a mesma linha de entendimento, consignou o TCU no Acórdão nº 625/2014 - Plenário [10] que a mera "ausência de sobreposição de horários não é suficiente, por si só, para atestar a inexistência de prejuízos às atividades exercidas em cada um dos cargos objeto de acumulação", sendo "necessário que a instância responsável pela análise da viabilidade da acumulação verifique, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a qualidade e o não comprometimento do trabalho em face da extrapolação da carga horária de 60 horas semanais, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação comprobatória".

Como regra, as posteriores decisões da Corte de Contas sobre o tema se baseiam nas ponderações estabelecidas no referido Acórdão nº 1.168/2012 - Plenário, constando, entre outros, dos Acórdãos nº 1.397/2012[11], nº 1.627/2012[12], nº 1.678/2012[13], nº 1.679/2012[14], nº 1.681/2012[15], nº 1.683/2012[16], nº 1.927/2012[17], nº 2.402/2012[18], nº 37/2013[19], nº

1.008/2013[20], nº 1.544/2013[21], nº 2.544/2013[22] e, ainda, dos mais atuais Acórdãos nº 3.127/2015[23] e nº 1.412/2016[24], todos do Plenário do TCU.

II.IV Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, no **MS 15.415 - 1ª Seção** [25], julgado em 13 de abril de 2011, adotou o entendimento que a incompatibilidade de horários do servidor que acumula cargos públicos não pode ser reconhecida com base na simples verificação da soma da carga horária semanal, sendo necessária a análise da situação específica de cada servidor.

A referida decisão, sob o argumento de inexistir jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal a respeito da utilização do Parecer GQ-145 como baliza para definir a existência da compatibilidade de horários, baseou-se em precedentes dos Tribunais Regionais Federais. Segundo os julgados apontados entre aqueles proferidos pela 2ª instância da Justiça Federal, o Parecer GQ-145 cria restrição não prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 ou na Lei nº 8.112/90, os quais, ao condicionar a acumulação de cargos à compatibilidade de horários, não fazem qualquer referência à carga horária máxima possível de ser assumida pelo servidor público.

Decidiu-se, portanto, que a compatibilidade de horários se caracteriza pela mera ausência de sobreposição de jornadas de trabalho, devendo exigir-se do servidor público não o respeito a determinada limitação de carga horária, mas o resultado de sua atuação profissional, sendo passível de apuração disciplinar, em processo administrativo destinado especificamente a tal fim, a conduta do servidor que desempenha de maneira insatisfatória os cargos públicos que acumula. Tal entendimento predominou no Superior Tribunal de Justiça nos anos seguintes, tendo sido reafirmado pela 1ª Seção do Tribunal no julgamento dos **MS 19274** [26], **MS 15663** [27], **MS 19776** [28], **MS 19264** [29] e **MS 19476** [30].

No ano de 2015, porém, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça modificou seu entendimento sobre o tema, decidindo, no **MS 19336** [31], pela ilicitude da acumulação de cargos ou empregos públicos com carga horária semanal superior a 60 (sessenta) horas. Argumentou-se, na oportunidade, que a possibilidade de acumulação de cargos públicos prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição de 1988 é exceção à regra geral da não acumulação, devendo ser interpretada restritivamente. Afirmou-se, ainda, a necessidade de conferir privilégio ao princípio constitucional da eficiência, observando-se a necessidade de o servidor público "estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho". Sustentou-se, por fim, a razoabilidade da jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas, com referência expressa à jurisprudência do TCU e ao Parecer GQ-145.

Posteriormente, ao julgar o **MS 22002 - 1ª Seção** [32], o STJ reafirmou o citado posicionamento, entendendo que a acumulação de cargos prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser tida como exceção, e, em consequência, receber interpretação restritiva. Conforme decidido, a limitação da carga horária semanal em 60 (sessenta) horas não esvazia a garantia constitucional prevista no mencionado dispositivo constitucional, sendo necessário atentar para o princípio da eficiência na Administração Pública e assegurar ao servidor uma carga de trabalho que lhe garanta boas condições físicas e mentais para exercer as suas atribuições, bem como o adequado descanso no intervalo interjornadas.

Nesse mesmo sentido foi a decisão adotada no **AgRg no AREsp 415.766/RJ** [33], tendo restado consignado que "a compatibilidade de horários não deve ser apreciada com a simples ausência de choque de horários de exercício efetivo do trabalho, mas se deve ter o cuidado de garantir ao trabalhador o tempo para refeição, deslocamento e descanso necessários e suficientes para a sua adequada recuperação". Argumentou-se, na oportunidade, a necessidade de observância dos "parâmetros constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho", evitando-se o acúmulo de jornadas de trabalho exaustivas pelo servidor público e de se prestigiar o posicionamento adotado no Parecer GQ-145 e no Acórdão nº 2.133/2005 - 1ª Câmara do TCU, "uma vez que atendem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade".

Tal linha de entendimento é a que hoje prevalece no Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se nos recentes acórdãos **AgRg no AREsp 352.654/RJ**[34], **AgRg no AREsp 527.298/RJ**[35], **AgRg no AREsp 635.736/RJ**[36], **AgRg no AREsp 530.482/SE**[37], **AgRg no AREsp 313.256/RJ**[38], **AgRg no AREsp 669.253/ES**[39], **AgRg no AREsp 737.684/RJ**[40], **AgRg no AgRg no AREsp 736.635/SE**[41], **AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp nº 744.887/SC**[42].

II.V Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

No Supremo Tribunal Federal, prevalece o entendimento de que a compatibilidade de horários decorre da simples inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho a que submetido o servidor público, considerando-se inconstitucionais as normas administrativas que impedem a acumulação de cargos públicos baseadas na limitação da carga horária.

A jurisprudência do STF tratou, em primeiro lugar, das acumulações de cargos públicos baseadas no citado §2º do art. 17 do ADCT. Conforme visto, o referido dispositivo constitucional assegurou "o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que", quando da promulgação da Constituição de 1988, estivessem "sendo exercidos na administração pública direta ou indireta". A peculiaridade em relação a esta hipótese de acumulação reside na inexistência de menção expressa, no dispositivo do ADCT, da necessidade de compatibilidade de horários.

Tem-se, nesse sentido, que, no ano de 2005, no **RE 351.905** [43], foi reconhecido o direito de acumular 2 (dois) cargos de auxiliar de enfermagem que já eram ocupados anteriormente à Constituição de 1988. Em razão de se tratar de carga horária superior a 65 horas semanais, o Estado do Rio de Janeiro, baseado no Decreto Estadual nº 13.042/89[44], tentou fazer com que a servidora optasse por um dos cargos. Apesar de anuir com a tese defendida pela Procuradoria do Estado, de que o §2º do art. 17 do ADCT deveria ser interpretado em conjunto com o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, estando a acumulação autorizada na regra constitucional transitória condicionada à compatibilidade de horários, o STF deu ganho de causa à servidora, em razão da inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho a que se submetia, veja-se:

Tem razão o Estado do Rio de Janeiro ao afirmar que o dispositivo constitucional transcrito deve ser interpretado em conjunto com inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, estando a acumulação de cargos condicionada à compatibilidade de horários. No caso dos autos, ficou comprovado na instância ordinária que não havia choque de horário nos dois hospitais em que a recorrida trabalhava. Deve ser afastada, portanto, a alegada ofensa a esse dispositivo.

Assim, sob o ponto de vista das normas constitucionais, a recorrida preencheu todos os requisitos para a pretendida acumulação.

É lícito ao Chefe do Executivo editar decretos para dar cumprimento à lei e à Constituição.

Não pode, entretanto, sob o pretexto de regulamentar dispositivo constitucional, criar regra não prevista, como o Estado do Rio de Janeiro no presente caso, fixando verdadeira norma autônoma.

Mais recentemente, o RE 351.905 foi utilizado como fundamento para a decisão monocrática de negativa de seguimento do AI 762427 [45], aviado pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás contra decisão da Justiça Federal de 2ª Instância que afirmava a inexistência "de suporte legal" e a afronta ao texto constitucional da "vedação de acumulação de cargos quando a jornada de trabalho ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais". Com base no mesmo precedente foram também decididos o RE 821.766 [46] e o RE 565917-AgR [47], ambos interpostos contra acórdãos que haviam considerado inconstitucionais as restrições sustentadas no Parecer GQ-145, além do AI 834.334 [48], em cujo acórdão constou a afirmativa de que "a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, é garantia constitucional, desde que haja compatibilidade de horários no exercício das funções".

No Ag.Rg no RE 633.298 [49], 14/02/2012, em que se discutiu a acumulação de 2 (dois) cargos de técnico em radiologia, os quais, por razões de saúde do trabalhador, o art. 14 da Lei nº 7.394/82 impõe o limite de carga horária de 24 horas semanais, registrou, novamente, o STF, que a sua orientação jurisprudencial "no sentido de que a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, XVI, c, da Constituição, está condicionada apenas à existência de horários compatíveis entre os cargos exercidos", afastando-se "o argumento de que a existência de norma infraconstitucional que estipule limitação de jornada semanal constituiria óbice ao reconhecimento do direito à acumulação permitida pela Carta Maior".

Entre as mais recentes decisões do STF sobre o tema podem ser citados o ARE 995790 [50], quando, invocando como precedente o ARE 859.484-AGR[51], afirmou-se que a "jurisprudência firmada por esta Corte" é "no sentido de que é autorizada a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, quando há compatibilidade de horários no exercício das funções, não podendo a norma infraconstitucional estipular limitação de jornada semanal como óbice ao direito à acumulação previsto no art. 37, XVI, c, da Constituição", e o RE 925377 [52], no qual o Ministro Teori Zavascki, em decisão monocrática, deu provimento a recurso extraordinário interposto contra decisão do STJ proferida no AgRg no AREsp 669.253/ES[53] para declarar a ilegalidade da acumulação de cargos públicos com carga horária de 70 (setenta) horas semanais, "ultrapassando a limitação de 60 horas estabelecida pelo Parecer da AGU n. 145, o que é destituído de razoabilidade".

II.VI Doutrina

Assim como na jurisprudência, a matéria em análise é objeto de controvérsia entre os doutrinadores que sobre ela se debruçaram. Ressalte-se, em primeiro lugar, o entendimento de Valerio Mazzuoli e Waldir Alves [54], que, considerando a acumulação de cargos como um direito do servidor, estabelecido em norma constitucional de eficácia plena, assim se manifestam:

Não há previsão constitucional, tampouco legal, de número máximo de carga horária semanal como previsão *in abstracto* para se averiguar a compatibilidade de horários, a qual "deve ser entendida como horários conciliáveis, ou seja, que não prejudiquem a regular prestação do necessário serviço público desempenhado". Em outras palavras, sendo os horários comprovadamente compatíveis, não há que se criar limites de horários (v.g., de trabalhar o servidor o máximo de 60h semanais, como já pretendeu a AGU em parecer sem qualquer fundamento constitucional...), a fim de cercear o servidor do direito que lhe garante o texto constitucional em vigor.

Frise-se, de antemão, que o ônus da prova da incompatibilidade de horários em situação de acumulação de cargos constitucionalmente autorizada jamais pode incumbir ao servidor, mas sim à Administração Pública. Também, é necessário deixar claro, desde logo, que a regra da compatibilidade de horários rege-se pelo princípio da verdade real, ou seja, pelo princípio segundo o qual é vedado à Administração utilizar-se de somatórias abstratas - como, v.g., dizer que é impossível trabalhar dois turnos de 8h por dia, por conta de um possível desgaste ou prejuízo à saúde do servidor, fator que não cabem à Administração regular - para impedir ao servidor o exercício do direito que a Constituição expressamente lhe assegura.

Destaque-se, por fim, que é de competência exclusiva do órgão de pessoal a fiscalização do fiel cumprimento dos respectivos horários.

(...)

A incompatibilidade de horários entre os dois cargos públicos cumulados pode dar-se de várias maneiras. A primeira ocorre quando há sobreposição dos horários de trabalho do servidor. Por exemplo, se o servidor trabalha até às 19 h num cargo e obrigatoriamente deve entre fisicamente no outro às 18h, a princípio há incompatibilidade de horários. Assim, se o servidor bate o ponto no segundo trabalho às 18 h, significa que trabalhou 1h a menos no primeiro, configurando-se a incompatibilidade; poderá o servidor, entretanto, compensar o período de 1h em questão trabalhando além do horário inicialmente estabelecido, ou mesmo trabalhando durante o período de intervalo e, até, por outra forma de compensação.

A segunda hipótese de incompatibilidade tem lugar quando se torna extremamente difícil (ou, em alguns casos, até mesmo impossível) o servidor locomover-se de um local ou outro em tempo hábil para assumir os seus afazeres. Assim, ocorrerá esta hipótese de incompatibilidade de horários quando o servidor, v.g., tiver que trabalhar até as 18 h na cidade de São Paulo e ter



que lecionar em Ribeirão Preto às 19h. À evidência que não se conseguiria sair do trabalho às 18h e percorrer 313 km até a cidade em menos de 1h (mesmo contando com o transporte aéreo, tendo em vista o tempo de ida ao aeroporto, embarque, etc.).

Não haverá incompatibilidade de horários se, no contexto de uma cidade de porte médio, como Cuiabá, Goiânia, Natal ou Teresina, o servidor dispuser, v.g., de 15 ou 20 minutos para chegar de um local ao outro, quando o tempo for suficiente para realizar o traslado (de automóvel, motocicleta, ou até mesmo a pé, dependendo da distância). Assim, a análise da compatibilidade de horários nesses casos deve ser analisada com cautela. Seja como for, nunca é demais lembrar que o ônus de provar a incompatibilidade de horários cabe à Administração Pública, jamais ao servidor.

No mesmo sentido é o entendimento de **Fabício Motta** e **Luciano Ferraz** [55], que corroboram a tese da acumulação de cargos públicos como direito constitucional do servidor e rechaçam o estabelecimento de presunção absoluta em favor da impossibilidade de cumprimento de carga horária de trabalho superior a 60 (sessenta) por semana, veja-se:

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, prevaleceu até recentemente o entendimento contrário ao Parecer GQ 14 da Advocacia-Geral da União. Porém, a partir do julgamento pela 1ª Seção do MS 19.336/DF, DJe 14.10.2014, a orientação alinhada à antiga posição do TCU, no sentido de que "a acumulação de cargos constitui exceção, devendo ser interpretada de forma restritiva, de maneira a atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Desse modo, revela-se coerente o limite de 60 (sessenta) horas semanais, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizar os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. É limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do art. 37, XVI, da Constituição Federal".

A nova posição do STJ, com o devido respeito, não se afigura adequada, sendo que o próprio TCU (cuja antiga orientação é citada como *alicerce do leading case* do STJ) já reviu seu posicionamento sobre o tema. A atual jurisprudência do TCU, acertada, registra a necessidade de apuração da compatibilidade caso a caso. Havendo extrapolação da carga horária de sessenta horas semanais, a instância responsável pela análise da viabilidade da acumulação deve verificar, junto à autoridade hierarquicamente superior ao servidor, a qualidade e o não comprometimento do trabalho, fundamentando sua decisão e anexando ao respectivo processo administrativo a documentação comprobatória.

Discorda-se, com efeito, da orientação do STJ, pelos seguintes fundamentos: (a) o STJ partiu de uma presunção, a de que a jornada de trabalho superior a 60 horas semanais afronta o princípio constitucional da eficiência, para concluir pela incompatibilidade de horário. Essa presunção não pode ser uma presunção absoluta, admitindo, portanto, prova em contrário; (b) não existe norma constitucional ou legal que estabeleça essa presunção de impossibilidade de acumulação de cargos quando a jornada somada seja superior a 60 horas; (c) a acumulação, embora seja uma exceção, é um direito constitucionalmente assegurado ao servidor, que tem a prerrogativa de comprovar que é capaz de desempenhar ambos os cargos cumulativamente, sem prejuízo do correto exercício de suas funções.

Ivan Barbosa Rigolin [56] parece também entender a compatibilidade de horários como ausência de sobreposição de horários, conforme se extrai da passagem que se segue:

Pelo § 2º, qualquer acumulação de cargos dentro da União, ainda que constitucional e portanto legalmente permitida, ficará sempre sujeita a comprovação de horários compatíveis, ou seja: a de que o horário de um cargo não se sobrepõe nem interfere no horário de outro, permitindo ao servidor desempenhar ambos sem a necessidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo, exercitando uma bilocação que muitos teólogos afirmam ser apanágio exclusivo de Santo Antônio, e não dos demais mortais.

É evidente que, em se sobrepondo os horários de dois cargos públicos, um dos dois haverá necessariamente de ser lesado com o exercício cumulativo pelo mesmo servidor, o que constitui evidente e grave irregularidade, com necessária lesão ao erário.

Sobre a questão da compatibilidade horária de servidor público, e muito coerentemente, assim já decidiu o TRF-5ª Região: "É incompatível a jornada de trabalho de 40 horas semanais em acumulação com outros empregos onde a funcionária dá plantões noturnos de 12 horas. Com apenas duas horas para repouso noturno e alimentação, não se concebe a compatibilidade sem prejuízo da prestação de serviço. - Constatada a acumulação, cabe à administração decidir pela redução ou não da jornada de trabalho, de acordo com o interesse do serviço" (MAS n. 1326-PB, 2ª Turma, DJ, 16-8-1991).

Por outro lado, não se pode deixar de citar a lição de **Cármem Lúcia Antunes Rocha** [57] que, apesar de não tratar especificamente da questão da compatibilidade de horários, apresenta visão diferenciada, muito mais restritiva, a respeito da possibilidade de acumulação de cargos prevista na Constituição de 1988. A atual Presidente do STF defende que, em se tratando de exceção, deve a acumulação de cargos públicos ser interpretada restritivamente. Sustenta, ainda, que o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 apenas admite a acumulação de cargos públicos nas hipóteses que descreve, cabendo à Administração Pública, com base na ponderação dos interesses em jogo, decidir, no caso concreto, sobre a pretendida acumulação. Veja-se:

Sendo a regra a inacumulabilidade dos cargos e empregos públicos, fundamenta-se nos princípios acima referidos [igualdade jurídica dos administrados, moralidade e eficiência] e haverá de receber interpretação sempre restritiva quanto às exceções que nela se definam. Honra-se, assim, o princípio hermenêutico segundo o qual se interpreta restritivamente norma na qual se contenha uma exceção.

Pela inacumulabilidade busca-se afastar privilégio de um ou outro, o favoritismo na eleição de ocupantes de cargos públicos, a racionalidade na escolha e na atribuição das funções, de tal modo possam elas se desenvolver a contento.

(...)

Para permitir as exceções tidas como necessárias, mas sem deixar em aberto a criação de novas hipóteses que poderiam servir de gaxua antijurídica, em vez de ser apenas uma chave do Direito para melhor atender às exigências públicas, é que o constituinte de 87/88 exauriu os casos em que se podem permitir as acumulações de cargos, funções e empregos públicos. Note-se: a Constituição não determina que ali haja a acumulação: permite apenas que, diante do caso oferecido ao administrador público, ele possa, verificando a causa social e o interesse da coletividade, vir a autorizar e a proceder a nomeações que impliquem a duplicação de vínculo jurídico com um mesmo servidor. Por isso que é uma possibilidade constitucionalmente acolhida no sistema é que põe na norma os únicos casos que admitem a excepcional condição administrativa, sendo inconstitucionais quaisquer comportamentos, legislativos, constituintes estaduais ou administrativos, que superem os estritos limites da exceção constitucional.

Por fim, devem ser mencionados 2 (dois) artigos, subscritos, o primeiro, por Procuradora do Estado do Rio de Janeiro e, o segundo, por Procurador do Estado do Espírito Santo, que defendem a adoção de parâmetros fixos, como o eleito no Parecer GQ-145 e no Decreto nº 13.042/89, do Estado do Rio de Janeiro, para nortear a atuação administrativa referente à carga horária máxima para a acumulação de cargos públicos. Estas as passagens que nos interessam dos trabalhos referidos:

Ao determinar a carga horária semanal máxima como de 65 horas semanais, o Decreto 13.042/89, no legítimo exercício do poder regulamentar, estabeleceu os contornos da locução "compatibilidade de horários" - inequívoco conceito jurídico indeterminado.

Houve, assim, uma ponderação realizada pelo próprio administrador público entre o princípio constitucional da eficiência administrativa, de um lado, e o direito à acumulação de cargos públicos, de outro. Trata-se, pois, de fixação, através do poder regulamentar, de interpretação administrativa.

(...)

Observe-se que os precedentes em torno do tema, em regra, não chegam a enfrentar se os limites de 60 horas semanais em âmbito federal, ou 65 horas, como no Estado do Rio de Janeiro, revestem-se de razoabilidade. Rechaça-se, portanto, simplesmente, a própria possibilidade de os entes federativos editarem decretos para disciplinar a matéria. E passa-se a exigir que os entes referidos aparelhem a máquina estatal para – em cada caso isolado de acumulação, a partir do confronto entre as folhas de ponto do servidor – verificarem se está ou não havendo conflito de horários.

Além de o Poder Judiciário estar se imiscuindo na seara da própria organização administrativa, como já se sustentou aqui, o princípio da eficiência resta vulnerado. Afinal, a Administração perde a prerrogativa de, pautada em padrões de razoabilidade, estabelecer a carga horária máxima de seus servidores. Passa-se aos riscos do casuismo, apto a produzir toda a ordem de consequências.

(...)

Portanto, contrariamente ao entendimento que se vem formando em torno do tema, a Administração de "resultados" pressupõe o uso de standards racionais e razoáveis, e não de simples casuísmos. Verificando-se, pois, conforme será descrito no item seguinte, que os parâmetros de 60 e 65 horas semanais trabalhadas para fins de acumulação mostram-se adequados, ambos devem ser plenamente dotados de juridicidade.

Ademais, não existe um direito absoluto à acumulação de cargos públicos, pelo que não há óbice a que o requisito da "compatibilidade de horários" seja interpretado no sentido de que o servidor público deva respeitar o limite máximo de horas estabelecido via poder regulamentar.

(OLIVEIRA, Maurine Morgan P. A acumulação remunerada de cargos públicos: a compatibilidade de horários e o poder normativo da Administração Pública. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, ano 15, n. 171, p. 50-64, maio 2015.)

As acumulações em geral são nocivas, em razão do risco de prejuízo aos princípios da eficiência, moralidade e igualdade, entre outros, os quais são os pilares da regra da inacumulabilidade. O princípio da eficiência deve ser buscado na maior medida possível, o que seria comprometido no caso de assunção de várias funções por um servidor, sendo duvidoso que sejam todas as atribuições executadas com excelência. A acumulação de autoridade, prestígio, influência e outros benefícios indiretos não é saudável ao Estado Democrático de Direito, daí o risco de ofensa ao princípio da moralidade, que resultaria (na maioria das vezes) comprometido. O princípio da igualdade, na acepção de garantia de idêntica oportunidade de acesso aos cargos públicos, funciona como fundamento da proibição, em virtude da necessidade de evitar-se que afortunados angariem expressivo número de cargos.

(...)

Nessa ordem de ideias, tem-se sempre asseverado que as hipóteses de cumulação permitida devem receber interpretação restritiva, preferindo-se, em caso de dúvida invencível, a inteligência que evite o privilégio de acumular, ou seja, dever-se-á evitar a ampliação das noções decorrentes dos termos empregados nos casos de permissão.

(...)

Nota-se inclinação da jurisprudência pela invalidade de decreto (ou mesmo de outro ato infralegal) que fixe limite máximo de horas trabalhadas por semana para o fim de impedir a acumulação, se não se encontrar o servidor em situação de choque de horários nos dois cargos. Vê-se, aí, tendência em que o conceito constitucional de compatibilidade de horários seja tomado de modo restrito, como simples não superposição de jornadas. Sem embargo, tomando-se como exemplo o limite (mais restritivo) de 60 (sessenta) horas semanais, tem-se que corresponde a uma jornada de 12 (doze) horas diárias multiplicada por 5 (cinco) dias de trabalho. Por certo, acumulação de trabalho em tempo muito superior a esse só seria possível caso não atendidas as responsabilidades dos postos de trabalho ou se negligenciada a própria saúde do servidor, o que não se pode admitir, até sob pena de interpretação dessa estirpe violar o princípio da razoabilidade. Apreendido esse pensamento, o decreto (ou outro ato) que fixe limite máximo de horas por semana não é inconstitucional ou ilegal, não merecendo aplausos a orientação que toma corpo na jurisprudência.

(ALMEIDA, Pericles Ferreira de. Considerações a respeito da acumulação de cargos. *Fórum Administrativo*, Belo Horizonte, ano 12, n. 138, ago. 2012.)

II.VII Revisão do Parecer GQ-145

O tema da compatibilidade de horários para a acumulação de cargos públicos é dos mais controvertidos em nosso Direito Administrativo. Prova disso é a diversidade de opiniões que se encontra na doutrina a respeito do assunto e, especialmente, a hesitação observada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, que, em curto espaço de tempo, adotaram entendimentos diametralmente opostos sobre a matéria.

Vários são os argumentos que podem ser invocados a favor da restrição da jornada de trabalho a que se submetem os servidores que, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988, acumulam cargos públicos, a exemplo da regulamentação que consta do Parecer GQ-145. Com efeito, a política de limitação da duração do trabalho tem como objetivo precípuo a garantia de condições dignas ao trabalhador, preservando sua saúde e a segurança do local de trabalho e permitindo a harmonização de sua ocupação profissional com sua vida familiar e afetiva. Trata-se, portanto, da realização de valores estruturais de nosso sistema constitucional, a partir dos quais devem ser entendidos todos os demais termos do Ordenamento Jurídico vigente.

A especial ênfase conferida pela Constituição de 1988 às políticas de saúde, notadamente de saúde do trabalhador e de prevenção de acidentes do trabalho, bem como à garantia das condições mínimas para o lazer e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo na família e na comunidade, se constata do considerável número de dispositivos que dedica ao assunto, a exemplo dos que se seguem:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

A respeito da redução da carga de trabalho semanal, Maurício Godinho Delgado[58] adverte tratar-se de medida profilática importante no contexto da moderna medicina laboral, não mais se caracterizando como estritamente econômica as normas que dispõem sobre o assunto, mas como normas de saúde pública. O autor sustenta a existência de vinculação direta entre o alongamento e a concentração da jornada de trabalho e os riscos à saúde no ambiente do trabalho, veja-se:

É importante enfatizar que o maior ou menor espaçamento da jornada (e duração semanal e mensal do labor) atua, diretamente, na deterioração ou melhoria das condições interna de trabalho na empresa, comprometendo ou aperfeiçoando uma estratégia de redução dos riscos e malefícios inerentes ao ambiente de prestação de serviços. Noutras palavras, a modulação da duração do trabalho é parte integrante de qualquer política de saúde pública, uma vez que influencia, exponencialmente, a eficácia das medidas de medicina e segurança do trabalho adotadas na empresa. Do mesmo modo que a ampliação da jornada (inclusive com a prestação de horas extras) acentua, drasticamente, as probabilidades de ocorrências de doenças profissionais ou acidentes do trabalho, sua redução diminui, de maneira significativa, tais probabilidades da denominada "infelizmente do trabalho".

A decisão adotada na Constituição de 1988, especialmente em seu art. 7º, inciso XIII, c/c art. 39, §3º, de garantir ao trabalhador e, mais especificamente, ao servidor público jornada de trabalho com duração máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, está alinhada com as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que, em relatório publicado no ano de 2009, aponta como insalubre o trabalho em jornada regular de 50 (cinquenta) horas semanais[59]. Atualmente, a OIT mantém em vigor a Recomendação nº 116, de 1962, que determina a jornada de trabalho de 40 horas semanais como "um padrão social a ser alcançado".

Os limites à jornada de trabalho vem sendo objeto de atenção, também, no plano do Direito Internacional, que caracteriza a duração razoável do trabalho e, ainda, o direito ao descanso e ao lazer como Direitos Humanos. Nesse sentido, encontram-se os seguintes documentos internacionais:

Artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

(...)

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

(adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.)

Artigo 7º do Protocolo de São Salvador.

Os Estados-Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressupõe que toda pessoa goze desse direito em condições justas, eqüitativas e satisfatórias, para que esses Estados garantirão em suas legislações internas, de maneira particular:

(...)

g) limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais. As jornadas serão de menor duração quando se tratar de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos;

(Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, concluído em 17 de novembro de 1988 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999.)

O que se pretende esclarecer com tais considerações é que, abandonando-se interpretação isolada do art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 em prol de uma leitura mais ampla das diretrizes constitucionais vigentes, bem como dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, seria possível concluir pela razoabilidade das decisões administrativas que impõem limitações de jornada de trabalho aos servidores públicos que se beneficiam das excepcionais hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos. Com efeito, a Constituição de 1988 nos oferece, especialmente, em seu art. 7º, inciso XIII, parâmetros razoáveis para a limitação da jornada a que se deve submeter o trabalhador em geral, aí incluído o servidor público, sendo contraditória a seus princípios fundamentais a imposição de jornadas de trabalho degradantes, que sejam capazes de comprometer a saúde do indivíduo e o tempo mínimo necessário para o seu repouso, alimentação, higiene, deslocamento, lazer e convivência familiar.

Outra linha de argumentação pertinente à discussão diz respeito ao princípio da eficiência do serviço público, que é utilizado, inclusive, como fundamento do posicionamento que o STJ hoje ostenta sobre a matéria. Trata-se, resumidamente, de trazer à ponderação o fato de que o servidor público que se sujeita a carga horária de trabalho excessiva tem, naturalmente, seu rendimento diminuído, acarretando potencial prejuízo ao funcionamento das estruturas administrativas nas quais inserido. Nesse sentido, seria de se considerar razoável e proporcional a limitação em 60 (sessenta) horas da carga horária de trabalho semanal do servidor público, preservando-se, de tal forma, além do interesse público, a excepcional possibilidade de acumulação de cargos públicos prevista constitucionalmente.

Nada obstante, a melhor orientação a ser dirigida à Administração Pública Federal no presente momento é a que se extrai da jurisprudência do STF e do TCU, segundo a qual a aferição da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público interessado, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação com padrão estabelecido em ato infralegal. Nos termos do entendimento referido, a Constituição de 1988, ao definir as hipóteses de acumulação de cargos públicos, não estabeleceu qualquer limite de carga horária, orientação que foi seguida pela legislação ordinária. Assim, carece de fundamento legal a decisão administrativa que veda a acumulação de cargos públicos com base em presunção absoluta de incompatibilidade de horários decorrente da mera extrapolação de carga horária prevista abstratamente.

A corroborar tal entendimento, tem-se que o legislador ordinário, nas hipóteses em que decide pela necessidade de limitação das atividades profissionais dos servidores que exercem determinadas funções públicas, vem sujeitando-lhes a regimes diferenciados, a exemplo dos regimes de dedicação exclusiva das Instituições Federais de Ensino e das Agências Reguladoras. A eventual definição da carga horária máxima passível de ser assumida pelos servidores públicos dedicados a determinadas funções ou postos de trabalho, portanto, é matéria reservada à lei, cabendo ao Congresso Nacional a regulamentação do requisito constitucional da compatibilidade de horários de que ora se trata.

É importante ressaltar, porém, que a mera inexistência de sobreposição de horários não é suficiente, por si só, para atestar a licitude da acumulação de cargos, cabendo a cada um dos órgãos e entidades públicos envolvidos a efetiva verificação da ausência de prejuízo às atividades exercidas em ambos os vínculos com a Administração Pública, bem como do cumprimento da carga horária prevista. É recomendável, ademais, em razão do entendimento que vem sendo sustentado pelo TCU, que a decisão que autoriza a acumulação de cargos públicos com jornada total superior a 60 (sessenta) horas seja juntada ao processo respectivo com todos os seus fundamentos e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, além da expressa indicação da autoridade responsável pela autorização.

Deve-se registrar, ainda, que um dos pontos que deve constar da decisão de autorização da acumulação de cargos públicos é a conclusão quanto à viabilidade do deslocamento entre as sedes de ambas as unidades administrativa a que vinculado o servidor interessado. A compatibilidade de horários somente poderá ser reconhecida nos casos em que seja possível o deslocamento regular do servidor público a tempo de cumprir com exatidão todas as suas obrigações funcionais, aplicando-se ao mesmo idêntico controle de horário e de desempenho que aplicável aos demais servidores.

A prova da ausência de sobreposição de horários deve ser apresentada e submetida à análise da Administração Pública pelo servidor interessado na acumulação, no prazo fixado para a posse no cargo ou emprego público respectivo. Admitida a acumulação e iniciado o exercício pelo servidor, competirá à Administração Pública avaliar periodicamente se, concretamente, a

carga horária a que se encontra submetido compromete ou não o regular exercício de suas atribuições funcionais, decidindo sobre a possibilidade de manutenção da acumulação de ambos os vínculos com o serviço público.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93[60], adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a compatibilidade de horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

II.VIII Eficácia prospectiva da nova interpretação e preservação das decisões administrativas regularmente adotadas com base no Parecer GQ-145

Conforme visto, a controvertida questão do requisito constitucional da compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, foi equacionada no âmbito do serviço público federal pelo Parecer GQ-145. Tendo sido o referido opinativo aprovado pela Presidência da República, o entendimento nele adotado vigorou com efeitos vinculantes para todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal desde o ano de 1998, regulando, com efeitos gerais e abstratos, a totalidade das situações jurídicas a que se refere.

As soluções dadas aos casos de acumulação de cargos públicos baseadas no GQ-145, norma regulamentar aplicável à época, constituem-se em ato jurídico perfeito, sendo inalcançáveis pela nova regulamentação em razão, sobretudo, do princípio constitucional da segurança jurídica, derivação do próprio princípio do Estado de Direito e expresso na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99), sob dois aspectos fundamentais.

O primeiro aspecto do princípio da segurança jurídica, de ordem objetiva, aproxima-se, em grande medida, da regra constitucional que veda a retroatividade da lei, e versa sobre critérios de interpretação das normas administrativas, vedando objetivamente a aplicação retroativa de nova interpretação, in litteris:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ainda por este prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro[61] afirma que as leis, em razão do caráter prospectivo de que se revestem, devem, ordinariamente, dispor para o futuro. Porém, não se ignora a possibilidade de mudança de orientação pela Administração Pública, o que provoca, por consequência lógica, certa insegurança jurídica na medida em que os interessados desconhecem o momento em que sua situação poderá ser alterada pela própria Administração. Nesse cenário, não se admite que os direitos e as obrigações, sejam dos administrados, sejam da Administração Pública, permaneçam flutuando ao sabor de interpretações variáveis no tempo, justificando-se aí a regra que veda a aplicação retroativa da nova interpretação jurídica.

Nesta mesma senda, o Conselho Nacional de Justiça já fixou o entendimento de que, ocorrendo nova interpretação administrativa, esta vinga para as situações que se consolidarem posteriormente, nos moldes da Lei nº 9.784/99, conforme espelhado no seguinte precedente[62], dentre outros:

No caso em questão, dúvida alguma há que está sendo dada nova interpretação administrativa para o âmbito da Justiça do Trabalho, no bojo de processo administrativo, pelo que essa interpretação que agora se propõe deve gerar apenas efeitos para as futuras remoções, de molde a que os tribunais possam efetuar o correto planejamento orçamentário a fim de prever despesas de ajuda de custo nas remoções, de molde, pois entender o contrário implicaria em descumprir preceito legal (Lei 9784/99). Acredito, portanto, que é imperativo que esse Conselho reconheça que caso essa lei é norma de aplicação obrigatória, o que implica vedar qualquer efeito patrimonial nas remoções pretéritas...

Já o segundo aspecto evidencia o espectro subjetivo do instituto da segurança jurídica, qual seja, o princípio da proteção à confiança ou da confiança legítima, e estabelece inovadoramente prazo decadencial de cinco anos para os atos administrativos ablativos de direito, salvo comprovada má-fé:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

O citado dispositivo legal é imbuído do espírito de que, embora seja dever da Administração Pública rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (autotutela), conforme classicamente se reconhece, não raras vezes esta revisão, pode não ser realizada a tempo e modo, seja porque se desconhece a ilegalidade cometida, seja porque se julga legítima a interpretação do direito perpetrada na ocasião, de forma que se permite que situações fáticas irreversíveis ou reversíveis, porém a custos juridicamente intoleráveis, consolidem-se, tornado-se, pois, mercedores da salvaguarda do ordenamento jurídico[63].

Neste ponto, tem-se que, se o referido dispositivo da Lei nº 9.784/99 reveste-se em segurança jurídica a favor do administrado, verifica-se, também, na legislação ordinária, mais especificamente no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, a existência de prazo quinquenal para o servidor solicitar a revisão de sua situação funcional. Em outras palavras, o sistema jurídico apresenta-se em sua dualidade e aponta para a segurança jurídica para as relações como um todo.

Desta feita, e tendo-se como imperativo a superação do entendimento exposto no Parecer GQ-145, cumpre apontar, por derradeiro, os mecanismos hábeis para tal mister, utilizando-se, para tanto, e de forma subsidiária, a novel sistemática de precedentes trazida pelo Novo Código de Processo Civil, nos termos do art. 15, *in litteris*:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Abraçando a doutrina *dostare decisis*[64] dos países de tradição *decommom law*, por meio da edição do Novo Código de Processo Civil, o Direito brasileiro percebeu a importância de se ter uma coerência e previsibilidade das decisões judiciais que são tão necessárias à própria estabilidade do Direito, de forma que não se pode admitir que situações juridicamente idênticas tenham um desfecho tão distinto dado pelos corpos decisórios.

Segundo Elpídio Donizetti[65], *ostare decisis*, entendido como precedente de respeito obrigatório, corresponde à norma criada por uma decisão e que, em razão do status do órgão que a criou, deve ser obrigatoriamente respeitada pelos órgãos de grau inferior. Ainda de acordo com o autor, a existência desse precedente obrigatório pressupõe, a um só tempo, atividade constitutiva (de quem cria a norma) e atividade declaratória, destinada aos julgadores que tem o dever de seguir o precedente.

Não obstante, revela-se que essa procura de estabilidade sistêmica há muito inspira o Direito brasileiro, que buscava suprir a falta *dostare decisis* pela via normativa. Adotaram-se, sucessivamente, para tal tarefa, sucedâneos normativos *aostare decisis*, a exemplo do controle abstrato de normas, ADIn interventiva, ADC, súmulas vinculantes, competência dada ao Senado para suspender em todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário[66] e, pela mesma lógica jurídica, os Pareceres Vinculantes aprovados pelo Presidente da República. Entretanto, seja pela via normativa ou pelos mecanismos de estabilidade *dostare decisis*, os entendimentos firmados não podem e nem devem possuir caráter absoluto e atemporal.

Voltando-se à sistemática *dostare decisis*, é imperioso ressaltar que a formação do precedente ocorre apenas pela razão de decidir do julgado, ou seja, pela *suaratio decidendi*. Noutros termos, os fundamentos que sustentam os pilares de uma decisão é que podem ser invocados em julgamentos posteriores.

Neste diapasão, para que haja correta aplicação do precedente judicial ao caso concreto, competirá ao julgador a função de conferir se a demanda sob julgamento encontra similitude com o precedente, devendo-se analisar os elementos objetivos da demanda em comparação aos elementos caracterizadores dos casos antecedentes, por meio da utilização de técnicas de confronto, interpretação e aplicação (*distinguishing*) e de técnicas de superação (*overruling* e *overriding*), as quais merecem algumas considerações.

Quanto *aodistinguishing*, observa-se que se trata de um método de confronto "pelo qual o juiz verifica se o caso em julgamento pode ou não ser considerado análogo ao paradigma"[67]. Assim, se não houver coincidência entre os fatos discutidos na demanda e a tese jurídica que subsidiou o precedente, ou, ainda, se houver alguma peculiaridade no caso que afaste a aplicação *daratio decidendi* daquele precedente, o magistrado poderá ater-se à hipótese *sub judice* sem se vincular ao julgamento anterior.

Já *ooverruling* é o procedimento por meio do qual um precedente perde sua força vinculante e é substituído por outro *aratio decidendi*. É técnica de superação do precedente e não apenas de aplicação, interpretação ou confronto de decisões judiciais. À semelhança da revogação de uma lei por outra, pode ocorrer de forma expressa (*express overruling*) ou tácita (*implied overruling*), conforme o órgão julgador manifeste expressamente seu interesse em adotar uma nova orientação, abandonando a anterior, ou adote posição contrária à previamente esposada sem, contudo, dispor diretamente a respeito[68].

Esclarece-se, por pertinente, que a superação de um precedente justifica-se, à medida que a atividade interpretativa tende a se modificar ao longo dos anos. A constante evolução da sociedade e a necessidade de sistematização dos princípios, de modo a considerá-los em conexão com outras normas do ordenamento, são formas que possibilitam a mudança no sentido interpretativo nas normas. Assim, por mais que se almeje do sistema jurídico soluções com maior segurança jurídica, coerência, celeridade e isonomia, não há como fossilizar o teor das razões de decidir nas decisões prolatadas, no sentido de vincular eternamente a aplicação de determinado entendimento[69].

Por tais razões é que a doutrina - amparada nas teorias norte-americanas - propõe a adoção de técnicas de superação dos precedentes judiciais. Neste espaço, conforme aqui já mencionado, tem-se o chamado *overruling*, técnica que se difere *odistinguishing*, à medida que este se caracteriza pela conformação do caso *aratio decidendi*, enquanto aquele corresponde à revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente.

Ainda segundo Elpídio Donizetti, por intermédio dessa técnica (*overruling*) o precedente é revogado, superado, em razão da modificação dos valores sociais, dos conceitos jurídicos, da tecnologia ou mesmo em virtude de erro gerador de instabilidade em sua aplicação. Além de revogar o precedente, há que se construir uma nova posição jurídica para aquele contexto, a fim de que as situações geradas pela ausência ou insuficiência da norma não se repitam.

Por fim, quanto aos efeitos da *novaratio decidendi*, o próprio CPC, em seu art. 927, elenca as regras para efeito temporal do precedente, superação e distinção. Debruçando-se sobre o supracitado dispositivo legal, verifica-se que vige o entendimento de que a nova interpretação aplica-se aos casos ainda em tramitação, valendo, portanto, a regra *tempus regit actum*. Por outro lado, aqueles casos que já tenham sido decididos sob a égide do entendimento anterior não deverão sofrer com a modificação do precedente, em respeito à imutabilidade da coisa julgada[70] ou, por analogia, do ato jurídico perfeito, categoria na qual se enquadram as decisões administrativas que aplicaram o entendimento vinculante constante do Parecer GQ-145, imodificáveis, ademais, em razão da norma constante do já mencionado inciso XIII, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

Esclarece-se, ainda, que, como forma de evitar prejuízos em razão da mudança brusca de entendimento das cortes superiores e, assim, proporcionar ao jurisdicionado maior segurança jurídica no momento do exercício de seu direito constitucional de ação, o tribunal poderá modular os efeitos da decisão, limitando sua retroatividade ou atribuindo-lhe efeitos prospectivos (art. 927,

§ 3º). Todavia, essa modulação tem efeitos para as decisões futuras, não sendo possível falar-se em relativização da coisa julgada pela alteração de precedente judicial[71] ou violação ao ato jurídico perfeito.

Portanto, preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação vigente à época, estejam ou não submetidas à reapreciação judicial, conclui-se pela superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas no Parecer GQ-145 com *eficácia prospectiva*, orientando-se a Administração Pública Federal, vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor, a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Importa registrar que o entendimento ora sustentado já foi adotado pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares - CPPAD, no PARECER n. 00001/2016/ CPPAD/DECOR/CGU/AGU, ainda pendente de aprovação no âmbito desta Consultoria-Geral da União.

II.IX Aplicação do limite de 60 horas aos servidores legalmente autorizados a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo

Em razão de ter o Parecer GQ-145 recebido, à época de sua edição, a aprovação da Presidência da República, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73/93, o entendimento proposto no item anterior somente entrará em vigor caso seja aprovado pela mesma instância do Poder Executivo federal. Faz-se necessária, portanto, por medida de precaução, a análise da segunda questão submetida a esta CNU/CGU, definindo-se se o limite de 60 (sessenta) horas para a acumulação de cargos se refere à jornada abstrata dos cargos públicos ou à jornada efetivamente exigida do servidor.

Trata-se, conforme visto, de controvérsia apontada pela CONJUR/MS, tendo em vista as hipóteses de servidores regularmente autorizados a realizar jornada de trabalho reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, sem redução da remuneração, a exemplo do que autoriza o Decreto nº 1.590/95. A problemática encontra-se devidamente equacionada no já mencionado Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, no qual concluiu a CONJUR/MP, com base em leitura precisa do Parecer GQ-145, pela prevalência, para a finalidade destacada, da carga horária efetivamente exigida do servidor. Esse o teor do opinativo:

5. No que concerne inicialmente ao primeiro questionamento, é preciso compreender a situação. Uma eventual diferença entre a Carga Horária do Cargo e a Jornada efetivamente cumprida pode decorrer de três situações, sendo a resposta distinta a depender de qual está presente no caso. São elas:

- a) Existência de Ato Administrativo regular, fundamentado em Normativo específico que permite a modificação da jornada do cargo para uma jornada distinta excepcional (caso, por exemplo, do artigo 3º do Decreto nº 1590/95);
- b) Mera Tolerância da chefia imediata (Art. 7º do Decreto nº 1590/95);
- c) Descumprimento irregular, pelo servidor, da jornada de trabalho.

6. No primeiro caso, respondendo inclusive o questionamento da alínea "d" supra, a jornada a ser considerada é a resultante da mudança empreendida e não a jornada original do "cargo". No momento em que a Legislação abarca e legitima a exceção, em especial em sendo o mesmo decreto que prevê a carga horária básica de 40 horas, esta passa a ser autônoma em relação à regra principal. Em outras palavras, o cargo/função/emprego específico daquele agente público sob regime excepcional passa a ser de 30 horas, sendo essa a carga horária a ser considerada.

7. Tal conclusão é corroborada com a leitura do Parecer nº GQ-145/1998. Todo o parecer baseou-se na premissa de que seria faticamente impossível trabalhar de forma adequada por 80 horas, haja vista as necessidades biológicas do corpo humano. A compatibilidade de horários se centrou em uma análise fática, ainda que em caráter geral. Por isso, caso a jornada do mundo dos fatos, em situação autorizada e legitimada pela legislação, seja distinta da jornada a que normalmente se submete o ocupante de referido cargo público, deve prevalecer a jornada efetiva, excepcional.

8. Ressalte-se, apenas, que, em se tratando de exceção, a concessão de tal regime especial deve se cingir à hipóteses previstas na legislação e deve ser precedida de justificativa robusta demonstrando tanto a presença dos requisitos normativos de que esta seria a opção mais eficiente (considerando eficiência não só como produtividade, mas também como vedação ao desperdício) a ser tomada no caso. Não se deve banalizar tal possibilidade utilizando-a apenas como forma de evitar a carga horária máxima de 60 horas.

9. No entanto, se a diferença entre a jornada esperada e a efetiva resultar de abonos ou de tolerância da chefia imediata, o referencial a ser considerado é o da Jornada Esperada (Carga Horária do Cargo). É que, ainda que haja a tolerância, ainda assim se presume que o servidor está, pelo menos, a disposição do respectivo órgão ou entidade pela integralidade da Carga Horária Prevista. Considerando que o costume não é apto a modificar, dessa forma, o regime jurídico do servidor, a tolerância da chefia imediata representa um irrelevante jurídico.

10. Por fim, se a diferença entre a jornada efetiva e a jornada prevista for irregular, então a solução é a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades respectivas, não sendo possível sequer vislumbrar qualquer possibilidade remota de essa conduta mudar, ainda que minimamente, os parâmetros para aferição da compatibilidade de horários. O Servidor não pode se beneficiar de sua própria torpeza.

Assim sendo, é de se recomendar, na mesma linha do posicionamento adotado pela CONJUR/MP no Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, a adoção do entendimento de que, para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor.

III. CONCLUSÃO

De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugere-se seja promovida a revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93, adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a compatibilidade de horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Recomenda-se, ainda, sejam concedidos efeitos prospectivos à superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas no Parecer GQ-145, orientando-se a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor. Devem manter-se inalteradas, portanto, as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial.

Aprovado o presente parecer pela Presidência da República, deve ser dada ciência de seu inteiro teor ao órgão central do SIPEC, recomendando-lhe, a bem da uniformidade da atuação dos órgãos e entidades sob sua supervisão, que estabeleça parâmetros para orientar e fundar as futuras decisões administrativas de admissão ou inadmissão de acumulação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal.

Sugere-se, por fim, que, enquanto não modificado o Parecer GQ-145, ou no caso de não vir a sê-lo, seja adotado o entendimento, na mesma linha do Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, da CONJUR/MP, de que, para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor.

À consideração superior.
Brasília, 29 de março de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO FULGÊNCIO
Relator

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
Presidente da CNU/CGU

ANDRÉ LUÍS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado da União

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União

BRUNO ANDRADE COSTA
Procurador Federal

CARLOS FREIRE LONGATO
Advogado da União

JOAQUIM MODESTO PINTO JÚNIOR
Advogado da União

LUIZ PALUMBO NETO
Advogado da União

LYVANCLEVES BISPO DOS SANTOS
Advogado da União

MANOEL PAZ E SILVA FILHO
Advogado da União

MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
Advogada da União

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
Advogado da União

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
Advogado da União



TERESA VILLAC PINHEIRO

Advogada da União

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992,

p.68.

[2] Acórdão 533/2013, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Primeira Câmara, julgado em 25/03/2013.

[3] Acórdão 2.860/2004, Rel. Min. Guilherme Palmeira, Primeira Câmara, julgado em 16/11/2004.

[4] Nesse sentido, Acórdãos nº 155/2005, 544/2006 e 556/2009, da 1ª Câmara do TCU, e nº 3.294/2006, 54/2007, 371/2007, 380/2007 e 2.035/2007, da 2ª Câmara do TCU.

[5] Acórdão 2.242/2007, Rel. Min. Valmir Campelo, Plenário, julgado em 24/10/2007.

[6] Acórdão 2.133/2005, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Primeira Câmara, julgado em 13/09/2005.

[7] Acórdão 5.257/2009, Rel. Min. José Jorge, Segunda Câmara, julgado em 06/10/2009.

[8] Acórdão 1.338/2009, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 17/06/2009.

[9] Acórdão 1.168/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 16/05/2012.

[10] Acórdão 625/2014, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 19/03/2014.

[11] Acórdão 1.397/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, Julgado em 06/06/2012.

[12] Acórdão 1.627/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, Julgado em 27/06/2012.

[13] Acórdão 1.678/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, Julgado em 04/07/2012.

[14] Acórdão 1.679/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 04/07/2012.

[15] Acórdão 1.681/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, Julgado em 04/07/2012.

[16] Acórdão 1.683/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, Julgado em 04/07/2012.

[17] Acórdão 1.927/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 25/07/2012.

[18] Acórdão 2.402/2012, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 05/09/2012.

[19] Acórdão 37/2013, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 23/01/2013.

[20] Acórdão 1.008/2013, Rel. Min. Valmir Campelo, Plenário, julgado em 24/04/2013.

[21] Acórdão 1.544/2013, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 19/06/2013.

[22] Acórdão 2.544/2013, Rel. Min. José Jorge, Plenário, julgado em 18/09/2013.

[23] Acórdão 3.127/2015, Rel. Min. Benjamin Zymler, Plenário, julgado em 09/12/2015.

[24] Acórdão 1.412/2015, Rel. Min. Vital do Rêgo, Plenário, julgado em 10/06/2015.

[25] MS 15.415/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 13/04/2011.

[26] MS 19.274/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 13/03/2013.

[27] MS 15.663/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 28/03/2012.

[28] MS 19.776/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013.

[29] MS 19.264/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 22/05/2013.

[30] MS 19.476/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 22/05/2013.

[31] MS 19.336/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/02/2014.

[32] MS 22.002/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 09/12/2015.

[33] AgRg no AREsp 415.766/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 20/10/2015.

[34] AgRg no AREsp 352.654/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 22/04/2014.

[35] AgRg no AREsp 527.298/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 06/11/2014.

[36] AgRg no AREsp 635.736/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/05/2015.

[37] AgRg no AREsp 530.482/SE, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Primeira Turma, julgado em 16/06/2015.

[38] AgRg no AREsp 313.256/RJ, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Primeira Turma, julgado em 16/06/2015.

[39] AgRg no AREsp 669.253/ES, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 23/06/2015.

[40] AgRg no AREsp 737.684/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 08/09/2015.

[41] AgRg no AgRg no AREsp 736.635/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06/10/2015.

[42] AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 744.887/SC, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, julgado em 17/05/2016.

[43] RE 351.905, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 24/05/2005.

[44] Decreto nº 13.042/89, do Estado do Rio de Janeiro. "Art. 1º. Independentemente da licitude, à luz dos dispositivos constitucionais, sendo que nesse conceito já englobada a compatibilidade de horários, não se admitirá a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas cuja carga de trabalho ultrapasse 65 (sessenta e cinco) horas semanais." Disponível em: <<http://www.redegrh.rj.gov.br/uploads/legislacoes/Decreto%2013.042%201989%20-%20Acumula%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cargos.pdf>>

[45] AI 762.427, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 08/04/2011.

[46] RE 821.766, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 07/07/2014.

[47] RE 565.917 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 19/10/2010.

[48] AI 834.334, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/01/2011.

[49] RE 633.298 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011.





- [50] ARE 995.790, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/09/2016.
 [51] ARE 859.484-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 19/6/2015.
 [52] RE 925.377, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/09/2016.
 [53] AgRg no AREsp 669.253/ES, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 23/06/2015.
 [54] *Acumulação de cargos públicos: Uma questão de aplicação da Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p.8.

p.46-54.

[55] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. *Servidores Públicos na Constituição Federal*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.103.

[56] *Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.308.

[57] *Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 266-270.

[58] *Curso de Direito do Trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTR, 2012, p. 863-864.

[59] LEE, Sangheon; MCCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. *Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada*. Secretaria Internacional de Trabalho, Brasília: OIT, 2009, p.8.

[60] "Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

[61] *Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 85-86.

[62] PPs 200710000007809 e 200710000011825, Rel. Cons. Jorge Maurique, julgado em 04/12/07.

[63] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 128/129 e

194.

[64] "Stare decisis é o que sobrou da expressão latina '*stare decisis et non quieta movere*'; ao pé da letra: 'que as coisas permaneçam firmes e imodificadas, em razão das decisões judiciais'". (PORTO, Sérgio Liberto. Sobre a *commom law*, civil law e o Precedente Judicial, in: *Estudo em homenagem ao Professor Egas Moniz de Aragão*).

[65] DONIZETTI, Elpídio. A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <<https://elpidiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/155178268/a-forca-dos-precedentes-do-novo-codigo-de-processo-civil>>.

[66] AMARAL JÚNIOR, José Levi de Mello. Controle de Constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. *Revista dos Tribunais*, vol. 920, p. 133, Jun/2012.

[67] TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.

174.

[68] DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2009, p. 395.

[69] Idem.

[70] DONIZETTI, Elpídio. Ob. cit.

[71] Idem.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o acúmulo de cargos públicos pelo Servidor Antonio Erivando Xavier Junior, Matrícula SIAPE [REDACTED] lotado no setor de Contabilidade da divisão de Contabilidade e Finanças, não acarreta prejuízo à sua carga horária nem às suas atividades inerentes ao cargo de Contador. Declaro ainda está ciente e não haver objeção quanto à alteração no regime de trabalho pleiteada pelo Servidor em seu outro vínculo com esta instituição, por entender que tal alteração não trará prejuízo as suas atividades, como mencionado anteriormente.

Mossoró, 09 de outubro de 2019.



Antônio Aldemir Fernandes Lemos
Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças
UFERSA

memorando enviado

Moisés Ozório de Souza Neto <[REDACTED]>

26 de setembro de 2019 16:00

Para: "Prof. Erivando Júnior" <[REDACTED]>



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Título: Mudança de regime de trabalho

Boa tarde,

Gostaria de externar a decisão do colegiado de curso de ciências contábeis em sua última reunião dia 24.09.2019 5ª reunião ordinária, no qual deliberou favorável por unanimidade a mudança do regime de trabalho do servidor Antonio Erivando Xavier Junior de 20h para 40h semanais como docente, levando em consideração a revogação do parecer QG145 da advocacia geral da União publicada no diário oficial da União em 12.04.2019, revogando a limitação de acumulo de cargos, não havendo incompatibilidade de horário.

Att

Professor Moisés Ozório de Souza Neto.

--
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto.
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
Coordenador do Curso Ciências Contábeis

Ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA, realizada no dia 24 de setembro de 2019.

1 No dia vinte e quatro do mês de setembro de dois mil e dezenove, as nove horas, no Núcleo de
2 Práticas Contábeis, realizou-se a 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CURSO DE
3 CIÊNCIAS CONTÁBEIS, sob a presidência do professor Moisés Osório de Souza Neto
4 (Coordenador de Curso). Foram convocados os membros docentes: Antônio Erivando Xavier
5 Junior, Luciana Batista Sales, Elisângela Cabral dos Santos, Agostinha Mafalda Barra de
6 Oliveira e Renato Henrique Gurgel Mota. Foi convocado o membro discente: Marcos Gabriel
7 Moura de Medeiros (Representante dos Alunos). Atendendo a convocação, estiveram presente
8 os docentes: Antônio Erivando Xavier Junior, Renato Henrique Gurgel Mota, Agostinha Mafalda
9 Barra de Oliveira, Elizângela Cabral dos Santos e Luciana Batista Sales. Esteve presente o
10 discente Marcos Gabriel Moura de Medeiros (Representante dos Alunos). O Presidente deu
11 boas-vindas aos membros conselheiros presentes e em seguida leu os pontos da pauta do dia.
12 **Pontos: 1. Discussão e aprovação das ATAS referente as reuniões anteriores; 2.**
13 **Aprovação de calendário de TCC e atividades complementares; 3. Apreciação e**
14 **deliberação acerca dos processos destinados a Coordenação de Curso de Ciências**
15 **Contábeis; 4. Deliberação acerca do aumento da Carga Horária do Professor Antônio**
16 **Erivando Xavier Junior para 40 horas semanais, justificada pela Revogação do Parecer**
17 **QG 145 Advocacia Geral da União, Publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2019; 5.**
18 **Outras ocorrências.** O Presidente pediu a aprovação dos pontos. As atas forma aprovadas
19 unanimidade. **Pontos: 1. Discussão e aprovação das atas anteriores:** O professor Moisés
20 Ozório apresentou as Atas para os membros do colegiado presentes na reunião, na qual as
21 mesmas foram apreciadas e aprovadas por unanimidade. **2. Aprovação de calendário de**
22 **TCC e atividades complementares.** O professor Moisés Ozório iniciou esclarecendo que os
23 calendários foram elaborados e discutidos em Assembleia de Curso realizada em 13 de
24 setembro de 2019. Os membros presentes analisaram ambos os calendários e aprovaram por
25 unanimidade. O professor Antônio Erivando Xavier Junior apresentou aos membros presentes
26 a existência de um vício em relação ao modelo adotado para a formatação das produções
27 científicas do curso, logo que as mesmas não estão em consonância com as formatações
28 utilizadas em revistas e congressos relevantes para a área de pesquisa em contabilidade. Tal
29 posicionamento foi endossado pelo professor Renato Henrique Gurgel Mota, sendo reforçado
30 pela professora Luciana Batista Sales. Ficou decidido que o Colegiado de Curso de Ciências
31 Contábeis recomendará a Comissão responsável pela apreciação e organização das atividades
32 de TCC, que atualizem o modelo de formatação de Artigos Científicos recomendados pela
33 atual regra do curso aos discentes. O professor Moisés apresentou aos presentes,
34 modificações ocorridas na composição das comissões de TCC e Avaliação das Atividades
35 Complementares. A comissão de Avaliação de Atividades Complementares, será composta
36 pelos docentes Antônio Erivando Xavier Júnior, Kallyse Priscila Soares de Oliveira e Kléber
37 Formiga Miranda como membros da comissão de TCC, contando também com o suporte dos
38 professores Caritsa Scartaty Moreira e Ítalo Carlos Soares do Nascimento. A comissão de TCC
39 ficou definida pela composição pelos professores Antônio Erivando Xavier Júnior, Luciana
40 Batista Sales, Thaiseany de Freitas Rêgo e Moisés Ozório de Souza Neto. O colegiado
41 aprovou a alteração pro unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca dos processos**
42 **destinados a Coordenação de Curso de Ciências Contábeis.** O professor Moisés Ozório
43 apresentou aos membros do colegiado que foram enviados 12 processos para que fossem
44 analisados e posteriormente, recebessem as devidas manifestações por parte da Coordenação
45 de Curso. Foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes, dois encaminhamentos
46 realizados pelo professor Moisés Ozório. O primeiro é a definição de um limite prudencial para

**Ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO
DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido -
UFERSA, realizada no dia 24 de setembro de 2019.**

47 que os discentes possam requerer junto a Coordenação, sobre o que envolve quebra de pré-
48 requisito e abertura de turmas especiais. Tal limite ficou definido em 300 horas por semestre,
49 sem considerar o TCC, para que se justifique a análise de interessados, pelo Colegiado como
50 prováveis concluintes ou não. O segundo encaminhamento envolve outro critério, sendo o
51 interessado no processo ter sido reprovado na disciplina objeto do pré-requisito, ter entrado na
52 instituição como portador de diploma, estando esses pontos configurados como critério de
53 avaliação pelo colegiado. Foi apresentado o Processo 23091.011330/2019-27 da Interessada
54 Willyanne Paula Figueiredo Bernardo Souza, que deseja cursar a Disciplina Legislação Social
55 e Trabalhista (ACS0496), porém a mesma possui como pré-requisito, o discente ter
56 cursado a Disciplina de Direito Empresarial (ACS0409). Solicitando a quebra de pré-
57 requisito. Os membros do Colegiado deliberaram acerca de indeferi o pedido da discente,
58 justificando que a mesma não é provável concluinte. Fica encaminhado que a
59 Coordenação de Curso de Ciências Contábeis comunicará a Coordenação de Curso de
60 Administração sobre a natureza do processo e a relevância do pedido da discente. Foi
61 apresentado o Processo 23091.011057/2019-26 da Interessada Yara Mikaelly Moreira da
62 Cunha, que solicita a abertura de turma especial para as Disciplinas de Finanças
63 Cooperativas (ACS0530), Contabilidade Aplicada às Entidades de Interesse Social
64 (ACS1218) e Auditoria II (ACS1219). A discente justifica que é provável concluinte do
65 curso, se caso, adicione essas disciplinas a outras 3 disciplinas que já cursa no atual
66 semestre (2019.2), totalizando 6 disciplinas, além do TCC. O Colegiado deliberou acerca
67 de indeferi o pedido da discente, justificando que a mesma não é provável concluinte. Foi
68 apresentado o Processo 23091.011009/2019-61 da Interessada Josivanda Rodrigues de
69 Moura, que solicita a abertura de turma especial para a Disciplina de Noções de Contabilidade
70 Atuarial (ACS1222), justificando que a Disciplina de Fundamentos de Matemática
71 (EXA0113), são ministradas no mesmo horário, sendo impossível cursar ambas no mesmo
72 período. A discente justifica ser provável concluinte no semestre 2019.2. O Colegiado
73 deliberou acerca de indeferi o pedido da discente, justificando que a mesma não é
74 provável concluinte. Foi apresentado o Processo 23091.010997/2019-94 da Interessada
75 Cleidiani Romão Monteiro Freitas, que solicita abertura de turma especial para a Disciplina de
76 Noções de Contabilidade Atuarial (ACS1222), justificando que a Disciplina de
77 Fundamentos de Matemática (EXA0113), O Colegiado deliberou acerca de deferir o
78 pedido da discente, justificando que a mesma não é provável concluinte tomando como
79 referência o seu histórico. A discente justifica ser provável concluinte no semestre 2019.2.
80 O Colegiado deliberou acerca de indeferi o pedido da discente, justificando que a mesma
81 não é provável concluinte tomando como referência o seu histórico, constando a falta de
82 integralização de 6 disciplinas. Foi apresentado o Processo 23091.010188/2019-15 da
83 Interessada Maria Rosineide dos Santos Araújo que solicita a quebra de pré-requisito da
84 disciplina de Estatística (VEG0004), em relação ao discente ter cursado a disciplina
85 Fundamentos de Matemática (EXA0113). A discente justifica ser provável concluinte no
86 semestre 2019.2. O Colegiado deliberou acerca de deferir o pedido da discente,
87 justificando que a mesma é provável concluinte tomando como referência o seu histórico.
88 Foi apresentado o Processo 23091.010996/2019-24 da interessada Franciony Ribeiro de
89 Moura, solicita abertura de turma especial para a disciplina de Noções de Contabilidade
90 Atuarial (ACS12220), pelo fato da Disciplina de Fundamentos de Matemática (EXA0113)

Ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO
DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido -
UFERSA, realizada no dia 24 de setembro de 2019.

91 ser ministrada no mesmo horário da Noções de Contabilidade Atuarial (ACS12220), sendo
92 impossível cursar ambas no mesmo período. O Colegiado deliberou acerca de deferir o
93 pedido da discente, justificando que a mesma não é provável concluinte, tomando como
94 referência o seu histórico. Foi apresentado o Processo 23091.010930/2019-60 da Interessada
95 Kyanne Kamylla Costa Freira, que solicita a quebra de pré-requisito da Disciplina de Direito
96 Tributário (ACS0524), justificando que não possui a integralização referente a Disciplina de
97 Direito Empresarial (ACS0409). Além disso, a mesma a interessada solicitou a abertura de
98 turma especial para a disciplina Direito Empresarial (ACS0409), através do processo
99 23091.010931/2019-33, justificando que a mesma está sendo ministrada no mesmo
100 horário de Noções de Contabilidade Atuarial (ACS1222). O Colegiado deliberou acerca
101 dos dois processos da Interessada Kyanne Kamylla Costa Freira, deferir o pedido da
102 discente, justificando que a mesma é provável concluinte tomando como referência o seu
103 histórico. Foi apresentado o Processo 23091.01171/2019-52 da Interessada Maria Rosineide
104 dos Santos Araújo, que solicita a abertura de turma especial para a disciplina de Noções de
105 Contabilidade Atuarial (ACS12220). A discente justifica ser provável concluinte no
106 semestre 2019.2. O Colegiado deliberou acerca de deferir o pedido da discente,
107 justificando que a mesma é provável concluinte tomando como referência o seu histórico.
108 Foi apresentado o Processo 23091.011406/2019-12 do Interessado Francisco Rondineli Varela
109 Marques que solicita a abertura de turma especial para a disciplina Perícia Contábil e
110 Arbitragem (ACS1217), no qual justifica a ocorrência do encontro de horário com a
111 disciplina Noções de Contabilidade Atuarial (ACS12220). Em outro Processo
112 23091.011407/2019-82, o Interessado Francisco Rondineli Varela Marques solicita a abertura
113 de turma especial para a disciplina de Auditoria II (ACS1219), em virtude encontro de horário
114 com a disciplina de Orçamento Empresarial (ACS0281). O discente ressalta a importância
115 de tais procedimentos, pelo fato de ser provável concluinte em 2019.2. O Colegiado
116 deliberou acerca de deferir ambos os processos, em virtude do Colegiado considera-lo
117 como provável concluinte no semestre 2019.2 e contar com a anuência do professor que
118 ministra a disciplina. Foi apresentado o Processo 23091.011392/2019-02 do Interessado
119 Pedro Martins de Lima Regis que solicita que as horas complementares apresentadas quando
120 aluno de matrícula 2012011494, constem no histórico atual. O Colegiado deliberou acerca de
121 deferir ambos os processos, em virtude do Colegiado considera-lo como provável
122 concluinte no semestre 2019.2. **4. Deliberação acerca do aumento da Carga Horária do**
123 **Professor Antônio Erivando Xavier Junior para 40 horas semanais, justificada pela**
124 **Revogação do Parecer QG 145 Advocacia Geral da União, Publicada no Diário Oficial da**
125 **União em 12/04/2019.** O professor Antônio Erivando Xavier Junior solicitou ao Presidente da
126 reunião que fosse incluído mais um ponto de pauta. Os membros presentes aprovaram a
127 inclusão como ponto de pauta a ser tratado. O professor Moisés Ozório solicitou a aprovação
128 do ponto, e o Colegiado aprovou por unanimidade. **5. Outras ocorrências.** A professora
129 Agostinha Mafalda Barra de Oliveira apresentou sua preocupação sobre um discente que
130 declara preferir religião sabatista, mas que o mesmo não procurou a posição da instituição
131 sobre essa situação, mesmo após a recomendação da professora, no sentido de apoiá-lo em
132 orientação, o aluno não procurou auxílio. O Representante discente Marcos Gabriel Moura de
133 Medeiros, citou a Lei 13.796, de 2019, em que diz o papel da instituição é no sentido de abonar
134 faltas, e não pode ser usado pelo aluno como justificativa para solicitar a abertura de turma

**Ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO
DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido -
UFERSA, realizada no dia 24 de setembro de 2019.**

135 especial. O Colegiado se manifestou em recomendar ao aluno a proceder com os processos de
136 abertura de disciplina especial. A professora Agostinha Mafalda Barra de Oliveira, manifestou
137 seu incomodo sobre a resolução da UFRSA que trata sobre o aproveitamento de disciplinas,
138 na qual segundo uma experiência recente, teve de deferir um pedido em que a mesma
139 desconfiava da qualidade do aprendizado adquirido pelo (a) discente (a) sobre a disciplina
140 objeto de aproveitamento, por ter cursado em modelo de Educação a Distância. Os membros
141 presentes concordaram em provocar o Departamento de Ciências Sociais Aplicada sobre o
142 ponto discutido anteriormente. O representante discente Marcos Gabriel Moura de Medeiros,
143 apresentou para os membros presentes sua percepção preocupada sobre a definição dos
144 orientadores, dos alunos matriculados na disciplina de projeto, especialmente no que envolve
145 os docentes substitutos. O professor Moisés Ozório, falou que ao termino do contrato dos
146 professores substitutos, os mesmos não podem se configurar como orientador por não contar
147 mais com vinculo institucional com a universidade, mas pode ser coorientador. Ainda em sua
148 fala, Marcos Gabriel manifestou sua insatisfação com a baixa participação dos discentes do
149 curso de ciências contábeis da UFRSA, na 1 Olimpíada Interna do Curso de Ciências
150 Contábeis da UFRSA. O professor Moisés Ozório falou que foram utilizados todos os meios
151 de comunicação possíveis para a divulgação do evento e, segundo o professor, o que pode ter
152 ocorrido foi a aplicação das provas em período de recesso na UFRSA e o próprio
153 desinteresse dos alunos. A Professora Elisângela Cabral dos Santos, a título de recomendação
154 ao Colegiado, apresentou uma informação acerca da edição dos PPC'S, que até 2021,
155 precisam passar por reformulação, como também o acréscimo das atividades de extensão
156 presentes no curso para que o aluno possa usufrui-las em no mínimo em 10%. Nada mais
157 havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e eu,
158 Tomaz da Silva Melo, _____, lavrei a presente ata, que será lida e assinada.
159 Mossoró/RN, 24/09/2019.

MEMBROS DOCENTES:

161 Agostinha Mafalda Barra de Oliveira _____

162 Antônio Erivando Xavier Júnior _____

163 Elisângela Cabral dos Santos _____

164 Luciana Batista Sales _____

165 Moisés Ozório de Souza Neto _____

166 Renato Henrique Gurgel Mota _____

MEMBRO DISCENTE:167 Marcos Gabriel Moura de Medeiros _____
168



LISTA DE PRESENÇA

5ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso

Curso de Ciências Contábeis - 23 de setembro de 2019 às 09h00min

Docentes:

1. Antônio Erivando Xavier Júnior
2. Agostinha Mafalda Barra de Oliveira
3. Kelly Cristina de Oliveira
4. Luciana Batista Sales
5. Elizângela Cabral dos Santos
6. Moisés Ozório de Souza Neto
7. Renato Henrique Gurgel Mota

Discente:

8. Marcos Gabriel Moura de Medeiros





SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS
SIGEPE

Olá ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR

Último acesso: 02/10/2019 às 09:40

Vínculo atual: UFERSA-RN - 2639302 (Alterar)



Sair

Meu Cadastro



Você está em: Portal de Serviços do Servidor / Área de Trabalho / Dados Cadastrais / Dados Funcionais

Último Contracheque Dados Cadastrais Férias Dados Financeiros Consignações Saúde do Servidor Previdência

Dados Funcionais

Dados Funcionais

Órgão 26264 - UFERSA-RN	Matrícula na Origem [REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Identificação Única [REDACTED]
Nome ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR			
Reg. Jur. EST - REGIME JURIDICO UNICO	Sit. Ser. 01 - ATIVO PERMANENTE	Cadastro SIAPE 09/08/2011	

Unidade Pagadora

Nome DIVISAO DE PESSOAL	Nome do Responsável
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Cidade [REDACTED]	UF [REDACTED]
Telefone [REDACTED]	Ramal Fax [REDACTED]
E-mail [REDACTED]	

Adicional por Tempo de Serviço

Adicional TS (Perc.) 0	Mês para Concessão Anuênio
---------------------------	----------------------------

Conta Pagamento

Banco/Agência [REDACTED]	Conta	Tipo Conta
-----------------------------	-------	------------

Cargo Emprego

Grupo/Cargo
705/001 PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

Classe 6 Padrão 602 Vacância/Saída

Operação Raio X Cod. Vaga Lotação Exercício
NAO 899128 000000276-DCSA 01/03/2013

UFERSA - 32

Formação / Titulação

Formação	Titulação
27	DOUTORADO
25	ESPECIALIZACAO NIVEL SUPERIOR
23	GRADUACAO (NIVEL SUPERIOR COMPLETO)
26	MESTRADO

Dependentes do Salário Família/Imposto de Renda

Dependentes SF Dependentes IR
00 02

Ingresso no Órgão

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência Cod. Dipl. Legal Data Dipl. Legal Num. Dipl. Legal
08/06/2011 04 - PORTARIA 10/05/2011 393/2011

Ingresso no Serviço Público

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência Cod. Dipl. Legal Data Dipl. Legal Num. Dipl. Legal
08/06/2011 04 - PORTARIA 10/05/2011 393/2011

Jornada de Trabalho

20 - 20 HORAS SEMANAIS



SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS
SIGEPE

Olá ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR
Último acesso: 02/10/2019 às 09:40
Vínculo atual: [UFERSA-RN - 1639302 \(Alterar\)](#)



Meu Cadastro

33

Você está em: Portal de Serviços do Servidor / Área de Trabalho / Dados Cadastrais / Dados Funcionais

- Último Contracheque
- Dados Cadastrais
- Férias
- Dados Financeiros
- Consignações
- Saúde do Servidor
- Previdência

Dados Funcionais

Dados Funcionais

Órgão	Matrícula na Origem	Matrícula	Identificação Única
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Nome ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR			
Reg. Jur. EST - REGIME JURIDICO UNICO	Sit. Ser. 01 - ATIVO PERMANENTE	Cadastro Siape 15/07/2008	

Unidade Pagadora

Nome DIVISAO DE PESSOAL	Nome do Responsável
Endereço	CEP
Cidade	UF
Telefone	Ramal Fax
E-mail	

Adicional por Tempo de Serviço

Adicional TS (Perc.) 0	Mês para Concessão Anuênio
---------------------------	----------------------------

Conta Pagamento

Banco/Agência	Conta	Tipo Conta
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Cargo Emprego

Grupo/Cargo	Classe	Padrão	Vacância/Saída
701/015 CONTADOR	E	408	
Operação Raio X	Cod. Vaga	Lotação	Exercício
NAO	307217	000000204-DICOF	10/07/2008

Formação / Titulação

Formação	Titulação
27	DOUTORADO
25	ESPECIALIZACAO NIVEL SUPERIOR
23	GRADUACAO (NIVEL SUPERIOR COMPLETO)
26	MESTRADO

Dependentes do Salário Família/Imposto de Renda

Dependentes SF	Dependentes IR
00	02

Função

Sigla	Código	Nome	Ind. Opção
FG	5	FUNCAO	
Ingresso	Unidade Organiz.	Saída	Atividade
01/08/2009	000000104 - SECON	12/07/2010	0041 - CHEFE DE SECAO

Ingresso no Órgão

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência	Cod. Dipl. Legal	Data Dipl. Legal	Num. Dipl. Legal
10/07/2008	04 - PORTARIA	01/07/2008	394

Ingresso no Serviço Público

Grupo/Ocorrência
01/100 NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90

Data Ocorrência	Cod. Dipl. Legal	Data Dipl. Legal	Num. Dipl. Legal
10/07/2008	04 - PORTARIA	01/07/2008	394

Jornada de Trabalho

40 - 40 HORAS SEMANAIS

Vale Alimentação/Refeição

Tipo	Início	Término
ALIMENTACAO	10/07/2008	

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIO...
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (11.01.01.01)



PORTAL DO SERVIDOR > REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As horas excedentes serão submetidas à autorização da chefia, e serão consideradas como crédito de horas apenas se homologadas pela chefia.

Horários de trabalho nas respectivas unidades:

- DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (11.01.01.01): 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30

REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

DADOS DA ENTRADA

Dia: 02/10/2019

Hora de Entrada: 07:40:03

Hora de Saída Prevista: 17:40:03

Hora de Saída: 10:47:06

Saída Almoço: Sim

Observação:

[Empty text box for observations]

Registrar Saída

* Campos de preenchimento obrigatório.

: Visualizar Comprovante

ENTRADAS/SAÍDAS DO DIA

Data	Entrada	Saída	Saída P/ Almoço	Horas Registradas	Observações
02/10/2019	07:40				

Total de Horas Registradas: 00:00
Total de Horas Contabilizadas: 00:00

Portal do Servidor



GRADE DE HORÁRIOS DO DOCENTE

Ano Semestre: 2019.2

Siape: [REDACTED]

Nome: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR

Unidade: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



TURMAS DE GRADUAÇÃO (2)

Cód.	Disciplinas/Docentes	Turma	Local	Horário
ACS0510 (DISCIPLINA)	CONTABILIDADE PUBLICA (2019.2) ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR	01	LESTE/ CENTRAL DE AULAS 3 / SL. 06	46N12
ACS0417 (DISCIPLINA)	ORCAMENTO PUBLICO (1200801) (2019.2) ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR	01	LESTE/ CENTRAL DE AULAS 3 / SL. 05	46N34

TABELA DE HORÁRIOS PARA GRADUAÇÃO:

Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
18:40 - 19:35	---	---	ACS0510	---	ACS0510	---
19:35 - 20:30	---	---	ACS0510	---	ACS0510	---
20:30 - 21:25	---	---	ACS0417	---	ACS0417	---
21:25 - 22:20	---	---	ACS0417	---	ACS0417	---



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÕES



Declaramos para os devidos fins que o Docente ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR, Matrícula SIAPE de número [REDACTED], atuou nesta instituição nas seguintes orientações, em seus respectivos períodos letivos:

2015.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - FÁBIO BRITO PRAXEDES

2013.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR

2013.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - MARIA JOSEILDA EMIDIO VITORIA

2013.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - MARIANA DA ROCHA FILGUEIRA

2013.2 - LAT0001 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - NIEDERLAND TAVARES LEMOS

2013.2 - LAT0001 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - KALLIANNA KARINA MEDEIROS DE AZEVEDO

2015.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - LEVI LEAL DE MORAIS

2015.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - YOLANDA LARINE MARQUES ESTEVES FRANÇA

2015.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - FÁBIO BRITO PRAXEDES

2016.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - ARTHUR GUILHERME SILVA FERREIRA DE SOUZA

2016.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - FÁBIO BRITO PRAXEDES

2016.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - JESSICA DE LIMA COSTA

2016.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[REDACTED] - LÍVIA MARIA FREIRE DE MORAIS

2016.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - VANESSA KARLA REBOUÇAS DA SILVA

2016.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - MARIA HELENA DA COSTA SILVA

2016.2 - AMB1154 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - THIAGO DIAS DE CARVALHO QUARESMA GAMA

2016.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - ROBERLÂNIA MARIA DE OLIVEIRA NUNES

2017.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - FLAVIANA LACERDA DE FREITAS

2017.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - RÔMERO MATHEUS MACÊDO REBOUÇAS

2017.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

2017.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - ZAINÉ HELLEN DANTAS DA SILVA

2017.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - ZAINÉ HELLEN DANTAS DA SILVA

2017.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - RÔMERO MATHEUS MACÊDO REBOUÇAS

2017.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - PAULO HENRIQUE CIRINO

2017.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - GERLIANE MAIA COSTA

2017.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - IVONZÉLITON LEITE NUNES

2018.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - EDINEIWES LIMA DA ROCHA

2018.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - EVELYNNE MARINHO DE AMORIM

2018.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - FRANCISCO RODRIGUES

2019.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - RAMON ACÁCIO DE ALMEIDA

2019.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - CYNTHIA FERNANDA SALES PRAXEDES



2019.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - RAVÊNIA BRUNA PAULA RIBEIRO

2018.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - MARIA VANESSA MOURA

2019.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - PÉRICLES AUGUSTO CÂMARA NETO

2019.1 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - HERCULANO BENEVIDES DE SOUZA NETO

2018.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - LUIZ GURGEL ALBERTO JÚNIOR

2018.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - JUSSIER SOUSA DE ARAUJO

2018.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

2018.2 - ACS0678 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

██████████ - WILGNER SOUZA DE MEDEIROS

MOSSORÓ, 09 de Outubro de 2019

Código de Verificação:
05c0dce0eb

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/>, informando a Matrícula do SIAPE, data de emissão do documento e o código de verificação.

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2019 - UFERSA - srv-sigaa02-prd.ufersa.edu.br



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISCIPLINAS MINISTRADAS

40

Declaramos para os devidos fins que o Docente ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR, Matrícula SIAPE de número [REDACTED], ministrou nesta instituição os seguintes componentes curriculares, em seus respectivos períodos letivos:

TURMAS PRESENCIAIS

	Nível	Qtd. Al. Mat.
2019.1		
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	30
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	25
2018.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	28
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	39
2018.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	31
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	30
2017.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO - 30 h	GRADUAÇÃO	23
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	25
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	33
LEGISLAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - 15 h	LATO SENSU	37
2017.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	24
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	29
FINANÇAS PÚBLICAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 30 h	PÓS-GRADUAÇÃO	30
2016.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	18
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	32
2016.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	14
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	22
2015.2	Nível	Qtd. Al. Mat.

CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	25
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	24
2015.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	21
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	22
2013.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	30
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	28
2013.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	17
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	34
2012.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE INTERMEDIARIA II - 60 h	GRADUAÇÃO	27
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	21
2012.1	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE INTERMEDIARIA II - 60 h	GRADUAÇÃO	41
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	11
2011.2	Nível	Qtd. Al. Mat.
CONTABILIDADE PUBLICA - 60 h	GRADUAÇÃO	24
ORCAMENTO PUBLICO (1200801) - 60 h	GRADUAÇÃO	16

UFERSA - DIAP
5. 41

MOSSORÓ, 02 de Outubro de 2019

Código de Verificação:
813a02cc6c

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/>, informando a Matrícula do SIAPE, data de emissão do documento e o código de verificação.

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2019 - UFERSA - srv-sigaa02-prd.ufersa.edu.br



Ciências Contábeis

Colegiados do Curso

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O Conselho de Curso (CC) é uma entidade com funções deliberativas, normativas e de planejamento acadêmico. As normas gerais relativas ao CC da Ufersa estão dispostas na Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 008/2010 (<http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/200/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEPE-UFERSA%20n.%C2%BA%20008-2010.pdf>). As regras aplicadas ao Conselho do Curso de Ciências Contábeis (CC-CC) estão previstas na Resolução n.º 01/2012 (<http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/200/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n.%C2%BA%2001-2012.pdf>).

MEMBROS DO COLEGIADO

(Portaria Ufersa/PROGRAD Nº 202/2018, de 05 de novembro de 2018)

- **Presidente:**
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto
- **Vice-presidente:**
Prof. Renato Henrique Gurgel Mota
- **Representação docente:**
Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Profa. Agostinha Mafalda Barra de Oliveira
Profa. Elizângela Cabral dos Santos
Profa. Kelly Cristina de Oliveira
Profa. Luciana Batista Sales
- **Representação discente:**
Marcos Gabriel M. de Medeiros (Titular)
Jorge Moreira Melo (Suplente)

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma entidade com atribuições acadêmicas de acompanhamento didático-pedagógica. As normas gerais relativas ao NDE da Ufersa estão dispostas na Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 009/2010 (http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/200/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEPE-UFERSA%20n.%C2%BA%20009-2010_1.pdf). As regras aplicadas ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis (NDE-CC) estão previstas na Resolução n.º 02/2012 (<http://www2.ufersa.edu.br/portal/view/uploads/setores/200/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n.%C2%BA%2002-2012.pdf>).

MEMBROS DO NDE-CC

NDE – PERÍODO: 2018.1 – atual

(Portaria Ufersa/PROGRAD Nº 168/2018, de 22 de agosto de 2018 – mandato até 24 de abril de 2020)

Prof. Moisés Ozório de Souza Neto (Coordenador de Curso)
Prof. Renato Henrique Gurgel Mota (Vice-coordenador de Curso)

- **Membros com formação na área contábil:**
Prof. Thaiseany de Freitas Rêgo
Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Profa. Luciana Batista Sales

NDE – PERÍODO: 2016.1 – 2017.2

Prof. Alexsandro Gonçalves da Silva Prado (Coordenador de Curso)
Profa. Thaiseany de Freitas Rêgo (Vice-coordenador de Curso)

- **Membros com formação na área contábil:**
Prof. Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo
Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Profa. Luciana Batista Sales
- **Membros com formação em outras áreas do conhecimento:**
Prof.ª Elizângela Cabral dos Santos

NDE – PERÍODO: 2013.2-2015.2

Prof. Kléber Formiga Miranda (Coordenador de Curso)
Prof. João Matheus França Bezerra (Vice-coordenador de Curso)

- o **Membros com formação na área contábil:**
Prof.ª Luciana Batista Sales
Prof. Miguel Carioca Neto
Prof. Renato Henrique Gurgel Mota
- o **Membros com formação em outras áreas do conhecimento:**
Prof.ª Elizangela Cabral dos Santos
Prof.ª Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

NDE – PERÍODO: 2013.1

Prof. Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo (Coordenador de Curso)
Prof.ª Luciana Batista Sales (Vice-coordenador de Curso)

- o **Membros com formação na área contábil:**
Prof. Miguel Carioca Neto
- o **Membros com formação em outras áreas do conhecimento:**
Prof.ª Elizangela Cabral dos Santos
Prof.ª Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

COMISSÕES CRIADAS PELO CONSELHO DE CURSO

O CC-CC, no uso de suas atribuições, indica docentes para compor comissões de auxílio as demandas formativas do Curso de Ciências Contábeis da UFERSA. As mesmas foram constituídas com o intuito de regulamentar e deliberar sobre ações específicas, conforme segue:

COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(5ª Reunião do Colegiado de Curso, ocorrida em 24 de setembro de 2019)

PERÍODO: 2019.2-Atual

Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Prof.ª Luciana Batista Sales
Prof.ª Thaiseany de Freitas Rêgo
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto

PERÍODO: 2018.2

Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Prof. Renato Henrique Gurgel Mota
Prof.ª Luciana Batista Sales

COMISSÃO DE TCC

(5ª Reunião do Colegiado de Curso, ocorrida em 24 de setembro de 2019)

PERÍODO: 2019.2-Atual

Prof. Antônio Erivando Xavier Júnior
Prof.ª Kallyse Priscila Soares da Oliveira
Prof. Kléber Formiga Miranda
Prof.ª Caritsa Scartaty Moreira
Prof. Ítalo Carlos Soares Nascimento

PERÍODO: 2019.1

Prof. Kléber Formiga Miranda
Prof. Antônio Erivando Xavier Junior
Prof.ª Caritsa Scartaty Moreira
Prof. Ítalo Carlos Soares Nascimento

COMISSÃO PARA ALTERAÇÃO DO PPC

ANO: 2018

- o **Formação na área contábil**
Prof. Antônio Erivando Xavier Júnior
Prof.ª Caritsa Scartaty Moreira
Prof.ª Luciana Batista Sales
Prof. Márcio César de Oliveira Quirino
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto
Prof. Renato Henrique Gurgel Mota

ANO: 2014

- o **Formação na área contábil:**
Prof. Augusto Cezar da Cunha e Silva Filho

Prof. Dimas Barreto Queiroz
Prof. João Matheus França Bezerra
Prof.ª Luciana Batista Sales
Prof. Miguel Carioca Neto

o **Formação em outras áreas do conhecimento:**

Prof.ª Elizangela Cabral dos Santos
Prof.ª Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

ANO: 2012

Prof. Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo
Prof. Antônio Erivando Xavier Júnios
Prof.ª Luciana Batista Sales
Prof. Miguel Carioca Neto
Prof.ª Thaiseany de Freitas Rêgo



COMISSÃO DO NPC

PERÍODO: 2018.2-Atual

- o **Coordenadora do NPC:**
Profa. Luciana Batista Sales
- o **Membros do NPC**
Prof. José Mauro Madeiros Veloso Soares
Prof. Kelly Cristina de Oliveira
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto

PERÍODO: 2018.1

- o **Coordenadora do NPC:**
Profa. Luciana Batista Sales
 - o **Membros do NPC:**
Prof.ª Kelly Cristina de Oliveira
Prof. Moisés Ozório de Souza Neto
-

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Ata da 2ª **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS** da UFERSA, realizada no dia 13 de setembro de 2019.

1 No dia treze do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, no Núcleo de
2 Práticas Contábeis, realizou-se a 2ª **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CURSO DE CIÊNCIAS**
3 **CONTÁBEIS**, sob a presidência do Professor Moisés Ozório de Souza Neto (Coordenador de
4 Curso). Foram convocados os professores Augusto Cezar da Cunha e Silva Filho, Alexandre
5 Gonçalves da Silva Prado, Álvaro Fabiano Pereira de Macedo, Antônio Erivando Xavier
6 Júnior, Caritsa Scartaty Moreira, Geison Calyo Varela de Melo, Ítalo Carlos Soares do
7 Nascimento, José Mauro Madeiros Veloso Soares, Kallyse Priscila Soares de Oliveira, Kléber
8 Formiga Miranda, Kelly Cristina de Oliveira, Luiz Claudio de Oliveira Rafael, Lucas Lúcio
9 Godeiro, Luciana Batista Sales, Márcio Cesar de Oliveira Quirino, Miguel Carioca Neto,
10 Renato Henrique Gurgel Mota, Thaiseany de Freitas Rêgo e Jocykleber Meireles de Souza.
11 Como representação discente foi convocado o aluno Marcos Gabriel Moura de Medeiros.
12 Atendendo à convocação, compareceram à reunião os professores: Antônio Erivando Xavier
13 Junior, Caritsa Scartaty Moreira, Ítalo Carlos Soares do Nascimento, Kléber Formiga Miranda,
14 Luiz Claudio de Oliveira Rafael, Thaiseany de Freitas Rêgo, Jocykleber Meireles de Souza e
15 o representante discente Marcos Gabriel Moura de Medeiros. O Presidente deu boas-vindas
16 aos docentes presentes e em seguida leu os pontos da pauta do dia. **I. Informes. III. Pontos:**
17 **1. Aprovação de Calendário de TCC, e Calendário de apreciação das Horas**
18 **Complementares; 2 Discussão sobre o Planejamento Pedagógico referente ao**
19 **semestre 2019.2; 3 Outras ocorrências.** O Presidente pediu aprovação dos pontos. Os
20 presentes docentes aprovaram por unanimidade. **I. Informes. Pontos: 1. Aprovação de**
21 **Calendário de TCC, e Calendário de Apreciação das Horas Complementares.** O
22 professor Moisés Ozório de Souza Neto, tomou como referência para a construção do
23 calendário de procedimentos exigidos para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso,
24 o calendário editado no semestre anterior, em 2019.1. O professor Antônio Erivando Xavier
25 Júnior, como presidente da comissão, apresentou os procedimentos, juntamente com os
26 prazos, para os alunos que iram concluir a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso
27 (ACS0678). O professor Moisés apresentou seu interesse em modificar alguns membros que
28 compõe as comissões de TCC, como também a comissão que avalia as Horas
29 Complementares dos discentes. Os membros presentes concordaram com a iniciativa,
30 ficando os professores Antônio Erivando Xavier Júnior, Kallyse Priscila Soares de Oliveira e
31 Kléber Formiga Miranda como membros da comissão de TCC, contando também com o
32 suporte dos professores Caritsa Scartaty Moreira e Ítalo Carlos Soares do Nascimento. Para
33 a composição da comissão das Horas Complementares, ficaram os professores Antônio
34 Erivando Xavier Júnior, Luciana Batista Sales, Thaiseany de Freitas Rêgo e Moisés Ozório de
35 Souza Neto. Em relação as demais comissões, a assembleia decidiu em não modificar. O
36 calendário de TCC recebeu uma predefinição para o semestre 2019.2, no qual a professora
37 Thaiseany de Freitas Rêgo e o professor Kléber Formiga Miranda apresentaram pontos a
38 serem respeitados por discentes, docentes, comissões e coordenação de curso. Os pontos,
39 segundo a professora: Solicitação de Matrícula em TCC (prazo até 27/09); Publicação do
40 resultado do pedido de matrícula (prazo até 07/10); Matrícula na atividade de TCC (prazo até
41 18/10); Envio do TCC em arquivo pdf para o e-mail e Entrega da cópia do e-mail de envio do
42 TCC, 2 (duas) vias do TCC impressa e encadernada, a autorização de depósito de TCC
43 devidamente preenchido, com indicação da banca e assinada, na Secretaria do CCSAH

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Ata da 2ª **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS** da UFERSA, realizada no dia 13 de setembro de 2019.

44 (prazo até 17/01); Divulgação do cronograma de defesa do TCC (prazo 48h após envio do
45 TCC); Defesa do TCC (prazo entre 17/01 a 07/02); Entrega das atas na DRE (prazo entre
46 17/01 a 21/02); Registro da nota do TCC no SIGAA (prazo até 07/02); Entrega da versão
47 corrigida do TCC, em arquivo formato pdf e com caixa de DVD, na DRE (prazo até 21/02).
48 Sobre o que envolve o calendário das Atividades Complementares, o professor Antônio
49 Erivando Xavier Júnior destacou os pontos a serem seguidos por discentes, docentes,
50 comissões e coordenação de curso. Os pontos, segundo o professor: Envio da documentação
51 via SIGAA (prazo entre os dias 16/06 a 31/01); Avaliação da documentação da 1ª etapa
52 (prazo até 01/11); Divulgação do resultado da 1ª etapa de avaliação no site do curso (prazo
53 até 08/11); Avaliação da documentação da 2ª etapa (prazo até 23/01); Consolidação das
54 Atividades complementares no SIGAA (prazo até 03/02). A assembleia aprovou as
55 modificações em ambos os calendários, para que se possa prosseguir para apreciação no
56 Colegiado de Curso. **2 Discussão sobre o Planejamento Pedagógico referente ao**
57 **semestre 2019.2.** O professor Moisés Ozório de Souza Neto, apresentou aos membros da
58 assembleia que sente dificuldade em identificar os projetos de pesquisa e extensão
59 desenvolvidos por docentes e discentes do curso, sendo assim, solicitou que aqueles que
60 estão desenvolvendo ações desse gênero possam realizar uma comunicação mais ativa entre
61 a coordenação, com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas recorrentes. A justificativa
62 ainda foi endossada, com o intuito, segundo o professor Moisés, de informar com maior
63 tempestividade, aos alunos interessando em participar de projetos desenvolvidos pelo curso,
64 como também, informar a nível institucional. O professor Moisés ressaltou a importância da
65 realização da Amostra Científica, sendo que o evento passe por uma edição em alguns
66 pontos, como por exemplo, no espaço e horário das apresentações dos trabalhos no formato
67 Banner, sendo tal posicionamento ratificado pelo professor Antônio Erivando Xavier Júnior.
68 Ainda nesse ponto, o professor Moisés destacou que a coordenação do evento deve ser de
69 um professor efetivo, especialmente aquele docente que esteja ministrando a disciplina
70 Elaboração de Projeto de Pesquisa (ACS1221). A professora Thaiseany de Freitas Rêgo,
71 apresentou para os membros presentes a sua experiência em relação a participação da
72 organização da Mostra Científica, como coordenadora do evento, no qual foi realizado no
73 início do semestre, e que contava com Mini Cursos, e apresentação dos projetos de TCC,
74 referente a disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa (ACS1221). O professor Kleber
75 Formiga Miranda, falou que é recomendado fazer um mapeamento dos alunos matriculados
76 nas disciplinas de Elaboração de Projeto de Pesquisa (ACS1221) e Trabalho de Conclusão
77 de Curso (ACS0678), para realizar uma previsão sobre quais dimensões a Mostra Científica
78 do 2019.2 pode chegar. **3 Outras ocorrências.** O professor Kleber Formiga Miranda,
79 apresentou para os membros da assembleia a insatisfação recorrente dos discentes que
80 cursam o 9º período, em relação a ausência de sala de aula específica para o período. A
81 professora Thaiseany de Freitas Rêgo comentou a solicitação do professor Kleber, no sentido
82 de resolução do problema com a devida comunicação a PROGRAD, para que a mesma faça
83 o reconhecimento de possíveis salas a serem destinadas para o fim de acolher os discentes
84 do 9º período. O ponto tratado anteriormente foi aprovado por unanimidade. Nada mais
85 havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e eu,
86 Tomaz da Silva Melo, _____, lavrei a presente ata, que será lida e assinada.
87 Mossoró/RN, 13/09/2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Ata da 2ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da UFERSA, realizada
no dia 13 de setembro de 2019.

88 MEMBROS DOCENTES:

- 89 Augusto Cezar da Cunha e Silva Filho _____
- 90 Alexandro Gonçalves da Silva Prado _____
- 91 Álvaro Fabiano Pereira de Macedo _____
- 92 Antônio Erivando Xavier Júnior _____
- 93 Caritsa Scartaty Moreira _____
- 94 Geison Calyo Varela de Melo _____
- 95 Ítalo Carlos Soares do Nascimento _____
- 96 José Mauro Madeiros Veloso Soares _____
- 97 Kallyse Priscila Soares de Oliveira _____
- 98 Kléber Formiga Miranda _____
- 99 Kelly Cristina de Oliveira _____
- 100 Luiz Claudio de Oliveira Rafael _____
- 101 Lucas Lúcio Godeiro _____
- 102 Luciana Batista Sales _____
- 103 Márcio Cesar de Oliveira Quirino _____
- 104 Miguel Carioca Neto _____
- 105 Moisés Ozório de Souza Neto _____
- 106 Renato Henrique Gurgel Mota _____
- 107 Thaiseany de Freitas Rêgo _____
- 108 Jocykleber Meireles de Souza _____
- 109 **MEMBRO DISCENTE:**
- 110 Marcos Gabriel Moura de Medeiros _____



LISTA DE PRESENÇA

2ª Reunião Ordinária de Assembléia de Curso

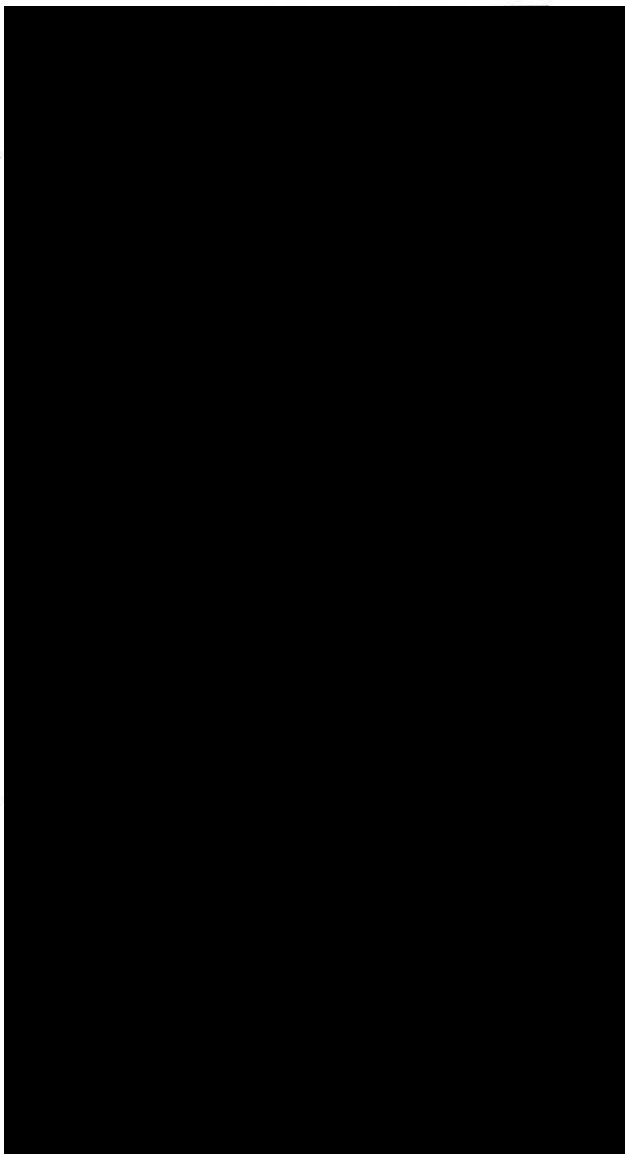
Curso de Ciências Contábeis - 13 de setembro de 2019 às 16h00min

1. **Docentes:**

2. Augusto Cezar da Cunha e Silva Filho _____
3. Alexandro Gonçalves da Silva Prado
4. Álvaro Fabiano Pereira de Macedo
5. Antônio Erivando Xavier Júnior
6. Caritsa Scartaty Moreira
7. Geison Calyo Varela de Melo
8. Ítalo Carlos Soares do Nascimento
9. José Mauro Madeiros Veloso Soares
10. Kallyse Priscila Soares de Oliveira
11. Kléber Formiga Miranda
12. Kelly Cristina de Oliveira
13. Luiz Cláudio de Oliveira Rafael
14. Lucas Lúcio Godeiro
15. Luciana Batista Sales
16. Márcio Cesar de Oliveira Quirino
17. Miguel Carioca Neto
18. Moisés Ozório de Souza Neto
19. Renato Henrique Gurgel Mota
20. Thaiseany de Freitas Rêgo
21. Jocykleber Meireles de Souza

22. **Discente:**

23. Marcos Gabriel Moura de Medeiros





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA UFERSA/PROGRAD Nº 168/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Pró-Reitor de Graduação da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições, conferidas pela **PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0634/2016**, de 09 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016:

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº. 009/2010, de 21 de outubro de 2010**, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE na UFERSA;

CONSIDERANDO a **PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 429/2018, de 26 de junho de 2018**, que delega a competência de designação dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFERSA ao Pró-Reitor de Graduação:

CONSIDERANDO o **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº. 24/2018 – CCCC**, de 16 de agosto de 2018, que solicita emissão de portaria para atualização do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis, câmpus Mossoró;

RESOLVE:

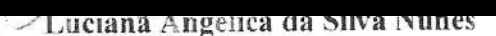
Art. 1º Dispensar os docentes **Alexsandro Gonçalves da Silva Prado, Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo e Elizangela Cabral dos Santos** da composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis, câmpus Mossoró.

Art. 2º Designar para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis, câmpus Mossoró, os docentes **Moisés Ozório de Souza Neto e Renato Henrique Gurgel Mota**.

Art. 3º Ficando o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis, câmpus Mossoró, com a seguinte composição: **Moisés Ozório de Souza Neto, Renato Henrique Gurgel Mota, Thaiseany de Freitas Rêgo, Antônio Erivando Xavier Junior, Luciana Batista Sales**.

Art. 4º Todos os membros docentes integrantes do NDE cumprirão mandato até o dia **24 de abril de 2020**, conforme estabelece a **PORTARIA UFERSA/PROGRAD Nº 033/2016, de 25 de abril de 2016**.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2018.


Pró-Reitora Adjunta de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

50

PORTARIA UFERSA/PROGRAD Nº 077/2018, de 19 de abril de 2018.

O Pró-Reitor de Graduação da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições, conferidas pela **PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0634/2016**, de 09 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016:

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2017**, de 15 de maio de 2017, que Dispõe sobre Colegiado de Curso de Graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a **PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0785/2016, de 18 de novembro de 2016**, que delega a competência de designação dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFERSA ao Pró-Reitor de Graduação:

CONSIDERANDO o **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 9/2018 – CCCC**, de 18 de abril de 2018, que solicita atualização do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, câmpus Mossoró:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, Câmpus Mossoró.

Art. 2º Dispensar os docentes **Alexsandro Gonçalves da Silva Prado e Thaiseany de Freitas Rego**.

Art. 3º Designar para Presidente e Vice-Presidente, que exercerão mandato coincidente com os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso: **Moisés Ozório de Souza Neto e Renato Henrique Gurgel Mota**.

Art. 4º Manter inalterados os demais membros, ficando o Colegiado de Curso composto pelos seguintes membros:

I – **Representantes docentes**, que exercerão mandato de acordo com **PORTARIA UFERSA/PROGRAD Nº 094/2016**, de 28 de setembro de 2016: **Moisés Ozório de Souza Neto, Renato Henrique Gurgel Mota, Antônio Erivando Xavier Junior, Elizangeia Cabral dos Santos, Luciana Batista Sales**;

II – Representantes discentes que exercerão mandato de acordo com a **PORTARIA UFERSA/PROGRAD Nº 089/2017**, de 26 de agosto de 2017: **Marcos Gabriel Moura de Medeiros** (titular), e **Jorge Moreira Melo** (suplente).

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.

Rodrigo Nogueira de Codes
Pró-Reitor de Graduação



Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública

Corpo Docente

Corpo docente do Mestrado em Administração Pública

Fernando Porfírio Soares de Oliveira

Titulação: Doutor Administração | fernandoporfiri@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/5520433082870690> (<http://lattes.cnpq.br/5520433082870690>)

Angelo Magalhães Silva

Titulação: Doutor em Ciências Sociais | angelomagalhaes@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/5105554142306869> (<http://lattes.cnpq.br/5105554142306869>)

Leonardo Andrade Rocha

Titulação: Doutor Economia | leonardo.rocha@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/1760530300831377> (<http://lattes.cnpq.br/1760530300831377>)

Eliane Pinheiro de Sousa

Titulação: Doutora em Economia | pinheiroeliane@hotmail.com
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/9139125336083863> (<http://lattes.cnpq.br/9139125336083863>)

Kaio Cesar Fernandes

Titulação: Doutor em Ciências Sociais | kaio@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/9740792920379789> (<http://lattes.cnpq.br/9740792920379789>)

Ludimilla C. S. F. Oliveira

Titulação: Doutora em Arquitetura em Urbanismo | ludmilla@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/2217661943948945> (<http://lattes.cnpq.br/2217661943948945>)

Rafael Lamera G. Cabral

Titulação: Doutor em Direito | rafaelcabral@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/8035594335420500> (<http://lattes.cnpq.br/8035594335420500>)

Carlos Alano Soares de Almeida

Titulação: Doutor em Administração | alano@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/4505702122537041> (<http://lattes.cnpq.br/4505702122537041>)

Denison Murilo de Oliveira

Titulação: Doutor em Administração | denison@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/2279248413493503> (<http://lattes.cnpq.br/2279248413493503>)

Napiê Galvê Araújo Silva

Titulação: Doutor em Ciências Sociais | pie@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/9202481007183948> (<http://lattes.cnpq.br/9202481007183948>)

Antonio Erivando Xavier Junior

Titulação: Doutor em Administração | erivando@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/0381960218530015> (<http://lattes.cnpq.br/0381960218530015>)

Judson da Cruz Gurgel

Titulação: Doutor em Administração | judsongurgel@ufersa.edu.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/4326876757600366> (<http://lattes.cnpq.br/4326876757600366>)

Miguel Eduardo Moreno Anez

Titulação: Doutor Administração | anez1957@yahoo.com.br
Currículo Lattes (URL): <http://lattes.cnpq.br/8199908295825645> (<http://lattes.cnpq.br/8199908295825645>)



Portal do Docente

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS



EMITIDO EM 26/09/2019 08:58



DECLARAÇÃO

Declaramos que o (a) servidor (a) docente **ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR**, CPF [REDACTED], lotado no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, atuou como Membro do Projeto de Pesquisa Interno denominado: "MODELOS DE APOIO À TOMADA DE DECISÃO MULTICRITÉRIO EM GESTÃO EMPRESARIAL PARA DECISÕES FINANCEIRAS E ANÁLISES DE INVESTIMENTO COM O USO DA METODOLOGIA MULTI-ÍNDICE", código PIE10001-2017, no período de 01/12/2017 a 01/03/2019, sob a coordenação do(a) Prof.(a) JOSE ANIZIO ROCHA DE ARAUJO.

Jean Berg Alves da Silva
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Número do documento: 109737
Código de verificação: c1a2828468

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/> e utilize o link *Pesquisa >> Declaração de Membro de Projeto de Pesquisa*, informando o número do documento, a data de emissão e o código de verificação.

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2019 - UFERSA - srv-sigaa01-prd.ufersa.edu.br



Portal do Docente

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS



EMITIDO EM 26/09/2019 09:00



DECLARAÇÃO

Declaramos que o (a) servidor (a) docente **ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR**, CPF [REDACTED], lotado no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, atua como Membro do Projeto de Pesquisa Interno denominado: "*SISTEMA DE GERENCIAMENTO COOPERATIVO PARA PEQUENA CIDADES - SGPC*", código PIE00004-2017, no período de 01/04/2017 até a presente data, sob a coordenação do(a) Prof.(a) FERNANDO PORFIRIO SOARES DE OLIVEIRA.

Jean Berg Alves da Silva
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Número do documento: 109738
Código de verificação: c861564749

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/> e utilize o link *Pesquisa >> Declaração de Membro de Projeto de Pesquisa*, informando o número do documento, a data de emissão e o código de verificação.

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2019 - UFRS - srv-sigaa01-prd.ufersa.edu.br



COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA

Servidor: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR ([REDACTED])
Unidade de Exercício: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Unidade de Lotação: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Dia	Hora Entrada	Hora Saída	Observações
01 de Julho de 2019	07:37	11:35	
01 de Julho de 2019	13:35	17:39	
02 de Julho de 2019	07:39	11:25	
02 de Julho de 2019	13:31	17:26	
03 de Julho de 2019	07:33	11:42	
03 de Julho de 2019	13:42	17:36	
04 de Julho de 2019	07:39	11:21	
04 de Julho de 2019	13:33	17:31	
05 de Julho de 2019	07:58	15:46	
08 de Julho de 2019	07:30	11:29	
08 de Julho de 2019	13:33	17:58	
09 de Julho de 2019	07:30	11:31	
09 de Julho de 2019	13:29	17:35	
10 de Julho de 2019	07:38	11:30	
10 de Julho de 2019	13:40	17:36	
11 de Julho de 2019	07:30	11:24	
11 de Julho de 2019	13:34	17:22	
12 de Julho de 2019	07:31	11:30	
12 de Julho de 2019	13:47	16:57	
15 de Julho de 2019	07:30	13:51	
15 de Julho de 2019	14:52	17:33	
16 de Julho de 2019	07:04	11:28	
16 de Julho de 2019	13:27	16:59	
17 de Julho de 2019	07:29	11:09	
17 de Julho de 2019	13:51	17:41	
18 de Julho de 2019	07:30	11:29	
18 de Julho de 2019	13:42	17:29	
19 de Julho de 2019	07:36	11:25	
19 de Julho de 2019	13:29	16:45	
22 de Julho de 2019	07:51	13:32	
22 de Julho de 2019	14:32	17:33	
23 de Julho de 2019	07:30	11:32	
23 de Julho de 2019	13:32	17:26	
24 de Julho de 2019	08:07	11:27	
24 de Julho de 2019	13:16	17:30	
25 de Julho de 2019	07:25	11:12	
25 de Julho de 2019	13:21	17:22	
26 de Julho de 2019	07:30	11:30	
26 de Julho de 2019	13:25	17:07	
29 de Julho de 2019	08:23	13:17	
29 de Julho de 2019	14:17	17:05	
30 de Julho de 2019	07:21	07:21	
30 de Julho de 2019	11:26	17:26	
31 de Julho de 2019	07:30	11:25	
31 de Julho de 2019	13:21	17:30	



COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA

Servidor: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR (1639302)
Unidade de Exercício: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Unidade de Lotação: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Dia	Hora Entrada	Hora Saída	Observações
01 de Agosto de 2019	07:25	11:29	
01 de Agosto de 2019	13:25	17:02	
02 de Agosto de 2019	07:35	13:01	
05 de Agosto de 2019	08:00	13:22	
05 de Agosto de 2019	14:22	17:36	
06 de Agosto de 2019	07:30	11:28	
06 de Agosto de 2019	13:30	17:47	
07 de Agosto de 2019	07:46	11:26	
07 de Agosto de 2019	13:31	17:40	
08 de Agosto de 2019	07:32	11:28	
08 de Agosto de 2019	13:34	17:45	
09 de Agosto de 2019	07:26	11:29	
09 de Agosto de 2019	13:21	16:57	
12 de Agosto de 2019	08:01	13:50	
12 de Agosto de 2019	14:50	17:14	
13 de Agosto de 2019	07:31	11:29	
13 de Agosto de 2019	13:39	16:49	
14 de Agosto de 2019	07:33	11:33	
14 de Agosto de 2019	13:42	17:33	
15 de Agosto de 2019	07:43	11:31	
15 de Agosto de 2019	13:29	16:55	
16 de Agosto de 2019	07:29	11:25	
16 de Agosto de 2019	13:30	17:33	
19 de Agosto de 2019	07:35	11:30	
19 de Agosto de 2019	13:37	17:02	
20 de Agosto de 2019	07:44	13:39	
20 de Agosto de 2019	14:40	17:31	
21 de Agosto de 2019	07:30	11:33	
21 de Agosto de 2019	13:30	17:29	
22 de Agosto de 2019	07:30	11:33	
22 de Agosto de 2019	13:22	17:07	
23 de Agosto de 2019	07:31	11:26	
23 de Agosto de 2019	13:30	17:26	



COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA

Servidor: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR (1639302)
Unidade de Exercício: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Unidade de Lotação: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

50

Dia	Hora Entrada	Hora Saída	Observações
16 de Setembro de 2019	07:55	13:28	
16 de Setembro de 2019	14:31	17:28	
17 de Setembro de 2019	07:15	11:16	
17 de Setembro de 2019	13:39	17:31	
18 de Setembro de 2019	07:30	11:14	
18 de Setembro de 2019	13:32	17:05	
19 de Setembro de 2019	07:47	11:25	
19 de Setembro de 2019	13:24	17:32	
19 de Setembro de 2019	17:32	17:33	
20 de Setembro de 2019	07:40	11:26	
20 de Setembro de 2019	13:25	17:20	
23 de Setembro de 2019	07:35	14:16	
23 de Setembro de 2019	15:17	17:39	
24 de Setembro de 2019	07:45	11:30	
24 de Setembro de 2019	13:28	17:23	
25 de Setembro de 2019	07:35	11:32	
25 de Setembro de 2019	13:45	17:27	
26 de Setembro de 2019	07:35	11:27	
26 de Setembro de 2019	13:37	17:38	
27 de Setembro de 2019	07:35	11:32	
27 de Setembro de 2019	13:16	17:39	



Portal do Servidor



RELATÓRIO DE CRONOGRAMA DE FÉRIAS

Unidade do Exercício: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Período: Janeiro/2019 até Dezembro/2019

Obs.: As datas em **negrito** correspondem aos períodos agendados.

Matrícula	Nome									
	AFONSO FERNANDES DA SILVA NETO									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	10	07/01/2019	16/01/2019
2							10	21/01/2019	30/01/2019	
3							10	04/02/2019	13/02/2019	
	ANTONIO ALDEMIR FERNANDES LEMOS									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	10	03/09/2019	12/09/2019
2							20	10/10/2019	29/10/2019	
	ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	19	26/08/2019	13/09/2019
2							11	10/02/2020	20/02/2020	
	JOSIVANIA BATISTA DE ARAUJO									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	10	06/03/2019	15/03/2019
2							20	29/07/2019	17/08/2019	
	ROSEMARY FEITOZA BRASIL									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	10	14/01/2019	23/01/2019
2							7	09/09/2019	15/09/2019	
3							10	14/10/2019	23/10/2019	
4							3	24/10/2019	26/10/2019	
	SALVIO DELMAS REGIS									
	Exercícios						Parcelas			
	Exercício	Início Aquis.	Término Aquis.	Dias	Status	Homologado	Período	Dias	Início	Término
	2019	01/01/2019	31/12/2019	30	Paga/Marcada	Sim	1	10	01/10/2019	10/10/2019
2							20	18/11/2019	07/12/2019	



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Divisão de Arquivo e Protocolo

CARIMBO DIAP



Nesta data faço remessa deste processo à DAP
_____, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 09 / 10 / 20 19

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da Divisão de Arquivo e Protocolo. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço. A Folha de Remessa deverá ser inserida apenas uma vez no processo no ato da abertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

Processo: 23091.012589/2019-81

Interessado: Antônio Erivando Xavier Junior.

Assunto: Análise da viabilidade de alteração de jornada de trabalho (aumento da carga horaria para 40 horas semanais - sem regime de DE), com acumulação de cargos públicos.

CONSULTA

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas vem, por meio do presente, solicitar junto ao Órgão Consultivo desta Instituição, a emissão de parecer quanto aos questionamentos a seguir delineados.

2. Trata-se de dúvida jurídica surgida em vista do Requerimento acostado à fl. 01, alusivo ao pedido do docente Antônio Erivando Xavier Junior, matrícula SIAPE nº [REDACTED], lotado no Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSAH, Curso de Ciências Contábeis, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

3. *Ab initio*, elucida-se que a parte Interessada apresenta acúmulo de cargos públicos nesta IFES, conforme Declaração de acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas, colacionada à fl.02. Desse modo, o docente ocupa, também, o cargo de Técnico-administrativo de nível superior – Contador, tendo como unidade de lotação a Divisão de Contabilidade e Finanças na Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4. Nesta ocasião, esclarece-se que o Interessado **requer a mudança da jornada de trabalho referente à ocupação de Professor, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva** (fls. 03/05).

5. Para tanto, juntamente ao Requerimento, ofertou documentação contendo justificativas para a concessão do pedido (fls. 49/57), apresentando a mudança no entendimento da limitação de 60 horas para acúmulo de cargos públicos, em vista da revogação do outrora Parecer vinculante GQ-145/98. Mencionou-se, sobre o ponto, entendimento sufragado pelo Parecer nº AM – 04/2019 (fl. 06), cujo conteúdo assevera que para efeitos de acumulação deve-se considerar a compatibilidade de horários e o devido cumprimento das jornadas, sendo possível exceder às sessenta horas (fls. 06/26).

6. Nesse diapasão, manifestou que a alteração da carga horária não ensejaria prejuízo ao desempenho da função de Contador, sendo essa afirmação ratificada pelo Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças, por meio de declaração constada à fl. 24.

7. Somado a este aspecto, clarifica-se que o colegiado do Curso de Ciências Contábeis se posicionou favorável à possível alteração (fls. 25/30).

8. Pontua-se na solicitação ocorrência de benefício para o Curso de Ciências Contábeis, diante da impossibilidade de contratação de novos docentes; o que acarretaria atenuação para o problema do quadro reduzido dos professores. Ressalta-se que a aprovação do Interessado para o cargo de docente, configurou-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e regime de DE; porém, diante da acumulação de cargos, foi solicitada redução para 20 (vinte) horas semanais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

9. Nesse liame, urge trazer à baila a prescrição contida na legislação regulamentadora da carreira docente, qual seja Lei nº 12.772/12, no que se refere ao regime de trabalho do Professor do Magistério Federal, *verbis*:

Art. 20. O Professor das IFES, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - **40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - **tempo parcial de 20 (vinte) horas** semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

- I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

(grifo nosso)

10. Notadamente, identifica-se a possibilidade de alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, entretanto, diante das circunstâncias especificadas em lei especial no tocante aos regimes ditados, além da acumulação de cargos públicos existentes no caso em apreço, o que totalizaria 80 (oitenta) horas semanais de trabalho, inobstante a existência de Parecer vinculante (Despacho Presidencial de aprovação para fins do art. 40 da LC 73/93), cujo conteúdo descreve a excepcionalidade de excesso às 60 (sessenta) horas, emerge dúvida jurídica quanto alteração de jornada requerida pelo Interessado.

11. Em suma, emerge dúvida jurídica no que diz respeito à alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, sendo este sem regime de dedicação exclusiva; sopesando-se a hipótese de acumulação e compatibilidade de horários, tendo todas as instâncias pertinentes, até o presente momento (uma vez que ainda haverá Parecer da Comissão Permanente de Progressão Docente – CPPD e Conselho Superior competente), aprovado o pedido do Interessado.

12. Assim, ante as nuances fáticas, torna-se oportuno indagar:

a) Em virtude dos fatos descritos, é juridicamente possível o prosseguimento dos trâmites institucionais (CPPD e Conselho Superior) objetivando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

alteração da jornada de trabalho do docente de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais (sem regime de DE)?

b) Sendo a resposta ao item *a* positiva, poderia ser aplicado o §1º do artigo 20 ao presente caso? Ou, não sendo possível, em vista da constitucionalidade da acumulação de dois cargos públicos, um técnico-científico (nível superior Contador) e um de professor, poderíamos considerar mais um tipo de exceção às espécies contidas no artigo 20 da Lei nº 12.772/2012?

13. Diante deste quadro, buscando velar sempre pela boa execução dos atos públicos e, levando-se em consideração os argumentos trazidos à baila, solicita-se deste órgão consultivo um parecer jurídico sobre as questões acima delineadas.

[Redigido] Mossoró, 08 de novembro de 2019.

[Redigido]
Alexandre Jose de Oliveira
Pró-Reitor
PROGEPE/UFERSA

Esaú Castro de Albuquerque Melo
Pró-Reitor Adjunto
PROGEPE/UFERSA

[Redigido]
Abner Praxedes de Oliveira – Mat.1414298
Estagiário da Assessoria Técnica

[Redigido]
Rafane Mourinho F.B.P. Galvão
Assessora Técnica/PROGEPE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.



PARECER nº 00341/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.012589/2019-31

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO.

EMENTA: 1. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PARECER. ACÚMULO DE CARGOS [ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CRFB]. PROFESSOR. REGIMES ORDINÁRIOS DE TRABALHO [ARTIGO 20, *CAPUT*, INCISOS I E II, DA LEI Nº 12.772/2012]. REGIMES EXTRAORDINÁRIOS DE TRABALHO [ARTIGO 20, §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 12.772/2012]. CONCESSÃO. ÓRGÃO SUPERIOR. CONSUNI. GESTÃO POLÍTICA. 2. REQUERIMENTO. MUDANÇA DE CARGA HORÁRIA. OBSTÁCULO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO INTERNA. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. SUGESTÕES. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre a possibilidade de aumento de carga horária de docente, **que possui acúmulo de cargos na UFERSA campus Mossoró/RN, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais (sem regime de DE)**, devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Federal na UFERSA, em obediência ao disposto no art. 10 da Lei nº. 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em 11/11/2019^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) às fls. 01, consta Requerimento PROGEPE, de **09 de outubro de 2019**;

(b) às fls. 02/05, consta Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas e também Contextualização e Justificativa, de **09 de outubro de 2019**;

(c) às fls. 06/23, consta Publicação no Diário Oficial da União;

(d) à fl. 24, consta Declaração da PROPLAN - DCF, de **09 de outubro de 2019**;

(e) à fl. 25, consta *e-mail* entre o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e o professor Erivando Júnior, em **26 de setembro de 2019**;

(f) às fls. 26/30, consta Ata de Reunião de Colegiado de Curso de Ciências Contábeis da UFERSA, bem como às fls. 31/35, consta SIGEPE;

(g) à fl. 36, consta Grade de Horários do Docente, e às fls. 37/39, consta Declaração de Orientação da Pró-Reitoria de Graduação, bem como às fls. 40/41, consta Declaração das Disciplinas Ministradas das Turmas Presenciais;

controvérsia para imperar sua pretensão resistida, a saber, a possibilidade de carga horária superior a 60 (sessenta) horas. Atualmente, em função de parecer já mencionado nos autos, o entendimento mudou, a saber, permite-se o acúmulo, contanto que sejam observados os condicionantes da compatibilidade de horário no caso concreto. Portanto, o acúmulo de carga horária superior a 60 (sessenta) horas ainda padece de condicionamentos, portanto, não é irrestrito. Aliás, isso resulta bem evidente na transcrição abaixo, que representa o parecer que ensejou a mudança de entendimento da AGU:

PARECER-PLENÁRIO Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU



[...]

De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugere-se seja provida a revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93, adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a compatibilidade de horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, **sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.**

Recomenda-se, ainda, sejam concedidos efeitos prospectivos à superação (overruling) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas no Parecer GQ-145, orientando-se a Administração Pública Federal a adotar a nova interpretação exclusivamente nas decisões administrativas a serem proferidas, inclusive em grau de recurso administrativo, após a publicação do despacho de aprovação do presente parecer pelo Exmo. Sr. Presidente da República, **vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos sem a devida contraprestação pelo servidor.** Devem manter-se inalteradas, portanto, as situações jurídicas consolidadas sob a égide da interpretação anterior, estejam ou não as decisões respectivas submetidas à reapreciação judicial.

Aprovado o presente parecer pela Presidência da República, deve ser dada ciência de seu inteiro teor ao órgão central do SIPEC, recomendando-lhe, a bem da uniformidade da atuação dos órgãos e entidades sob sua supervisão, que estabeleça parâmetros para orientar e fundar as futuras decisões administrativas de admissão ou inadmissão de acumulação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal.

Sugere-se, por fim, que, enquanto não modificado o Parecer GQ-145, ou no caso de não vir a sê-lo, seja adotado o entendimento, na mesma linha do Parecer nº 0961-2.3/2014/HTM/CONJUR-MP/CGU/AGU, da CONJUR/MP, de que, para o servidor público autorizado, nos termos da legislação vigente, a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, **a carga horária efetivamente exigida do servidor.**

(b) dos condicionantes da legislação específica - a despeito da liberação - condicionada é fato - de carga horária superior a 60 (sessenta) horas, cumpre mencionar que tal fato não afasta outras exigências de legislação específica. Por isso, não basta o mero requerimento do servidor, com a respectiva aprovação departamental, para obtenção da alteração da carga horária, porquanto não há como relevar os condicionantes da legislação específica, a saber, a Lei nº 12.772/2012.

8. Feitos esses preliminares esclarecimentos, cumpre responder, de modo breve, os questionamentos apresentados pela área administrativa, nestes termos:

(a) primeira pergunta - não há maiores dificuldades em ventilar os obstáculos da pretensão administrativa diante da legislação, haja vista seu rigor analítico sobre matéria. Pois bem. A Lei 12.772/2012 é taxativa no sentido de que, **ordinariamente**, professor tde cargo efetivo na Carreira de Magistérios Superior deve ser submetido ao (1) regime de 20 (vinte) horas ou (2) ao regime de 40 (quarenta) horas semanais **com Dedicção Exclusiva**. Portanto, a regra geral sobre a matéria não desponta dúvida. Aliás, o requerente dispõe de carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Contudo, **extraordinariamente**, é possível que o professor disponha de carga horária de 40 (quarenta) horas **sem Dedicção Exclusiva**, desde que atenda às existências do artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012, nestes termos:

aliás, por expressa disposição legal; então, como ela não existe, resta o obstáculo normativo. Para além disso, se a hipótese do artigo 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012, que serve de referência ao § 3º do mesmo artigo, não se preocupa com acúmulo legal de cargos, então, qual o sentido de a hipótese do § 3º exigir a vedação de acúmulo, por certo, apenas para resguardar a impossibilidade de acumulação de cargo eletivo ou de livre nomeação, que é justamente o contemplado pelo § 3º;

(d) assim sendo, do ponto de vista jurídico, **ainda** não há direito à pretensão apresentada nos autos; contudo, a IFES poderá regulamentar a matéria, o que poderá permitir uma alteração de carga horária, porém, é preciso lembrar, a situação não representa apenas o interesse de determinado docente, mas, sim, de toda a IFES, porquanto ela pode ter interesse na expansão na prestação de serviço público (serviços educacionais) sem necessidade de novas contratações ou nomeações, mormente diante da crise fiscal, que ainda exige redobrados cuidados dos gestores brasileiros. Logo, a gestão política da IFES, e somente ela, no regular exercício da sua competência discricionária, levar a adiante a questão, como bem explicita demorada transcrição abaixo^[5]:

A lei não é capaz de traçar rigidamente todas as condutas de um agente administrativo. Ainda que procure definir alguns elementos que lhe restringem a atuação, o certo é que em várias situações a própria lei lhes oferece a possibilidade de valoração da conduta. Nesses casos, pode o agente **avaliar a conveniência e a oportunidade** dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos. Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a **prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público**. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei, pena de não ser atendido o objetivo público da ação administrativa. Não obstante, o exercício da discricionariedade tanto pode concretizar-se ao momento em que o ato é praticado, quanto, a posteriori, ao momento em que a Administração decide por sua revogação.

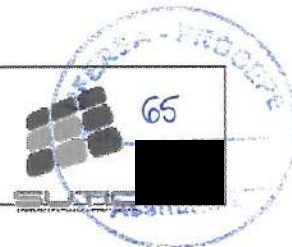
(e) ainda percorrendo a lógica discricionária do administrador, os tribunais nacionais, incluindo o próprio STF, possuem sólidos precedentes no que tange à liberdade conferida ao administrador na realização de certos atos, **até mesmo em atuação revisional**, portanto, numa dinâmica desconstitutiva de direitos. Aliás, tal entendimento, há longa data, se encontram em verbete de súmula do STF, tais como as de nº 346 e 473, nestes termos, respectivamente: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Desse modo, todas as hipóteses elencadas acima compreendem um juízo de conveniência e oportunidade da gestão política da IFES, devendo este atuar de maneira que preserve o melhor o interesse público e dentro das hipóteses do artigo transcrito acima; e

(f) *segunda pergunta* - levando-se em consideração o exposto acima, compreende-se que a única hipótese que poderia ensejar uma alteração da carga horária, por possuir indiscutível densidade normativa, seria a hipótese do artigo 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, não sendo caso, por ora, da hipótese do artigo 20, § 1º, da Lei 12.772/2012. Cumpre observar que a flexibilidade da forma de cumprimento da carga horária de docente não pode superar as exigências objetivas dos cargos acumulados, de maneira que a alteração de carga horária deve considerar o que efetivamente é realizado pelo docente em função de suas exigências profissionais.

9. Por fim, a área administrativa deve ter redobrada atenção na regulamentação e concessão de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tal como exigida pelo artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.772/2012, justamente para não extrapolar os estreitos limites da legislação.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[6] pela **impossibilidade inicial** da pretensão da servidor, tendo em vista que o requerimento exige disciplina normativa da IFES (CONSUNI), sem prejuízo, desde logo, da hipótese do artigo 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, contanto que seja observado o condicionante orçamentário/financeiro exigido por lei.



Processo nº. 23091.012589/2019-81

Assunto: 029.1 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL: HORÁRIO DE EXPEDIENTE(INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO)

DESPACHO DESFAVORÁVEL

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor técnico e docente, o senhor **Antônio Erivando Xavier Júnior**, matrículas SIAPE [REDACTED] e [REDACTED], o qual solicitou a majoração da carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, referente ao cargo de Professor do Magistério Superior nesta IFES, sem que se aplique a ele o regime de dedicação exclusiva, em vista da própria acumulação de cargos públicos.

02. Consoante às informações, o servidor Interessado apresenta acumulação lícita de cargos públicos, tendo em vista o desempenho do cargo de Professor do Magistério Superior nesta IFES e o cargo de Técnico administrativo Superior – Contador (com jornada de trabalho de 40 horas semanais), também nesta IFES.

03. Em vista da situação posta ao apreço desta Pró-Reitoria, sopesou-se realizar Consulta jurídica à Procuradoria Federal, com intuito de avaliar os parâmetros legais para tanto, haja vista as disposições da Lei nº 8.112/90 concernente a jornada de trabalho do servidor público federal e a Lei nº 12.772/2012, alusiva ao plano de carreira e cargos do Magistério Superior.

04. Nesse sentido, restou proferido o **Parecer nº 00341/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU** (anexo aos autos), opinando pela *impossibilidade inicial* à majoração da carga horária requerida ao cargo de Professor.

05. Sobre o ponto, ressaltou-se a necessidade de disciplina normativa pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI, observando-se sempre o condicionante orçamentário exigido por lei.

06. Neste pórtico, considerando a sobredita orientação jurídica, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da majoração de carga horária do Interessado até ulterior normatização do Conselho Superior competente.

07. Notifique-se a parte Interessada sobre a referida decisão.

Mossoró, 20 de dezembro de 2019.

Raiane Mousinho F. B. P. Galvão
Assessora Técnica/PROGEPE
Assistente em Administração

(Autenticado digitalmente em 20/12/2019 14:51)
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)
PRO-REITOR

Despacho referente ao Processo administrativo nº 23091.12589/2019-81

3 mensagens

Seção de Legislação e Normas <[REDACTED]>
Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

20 de dezembro de 2019 15:37



Prezado,

Segue despacho desfavorável referente ao processo administrativo nº 23091.12589/2019-81.

solicita-se manifestação de ciência.

atenciosamente,

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emissor, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

"O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio". (Decreto nº 1.171/94)

Despacho Antonio Erivando.pdf
93K

Seção de Legislação e Normas <[REDACTED]>
Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

30 de janeiro de 2020 10:39

Prezado,

Reenvio o email para conhecimento do despacho de indeferimento.

Solicita-se manifestação de ciência.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Seção de Legislação e Normas** <[REDACTED]>
Date: sex., 20 de dez. de 2019 às 15:37
Subject: Despacho referente ao Processo administrativo nº 23091.12589/2019-81
To: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

Prezado,

Segue despacho desfavorável referente ao processo administrativo nº 23091.12589/2019-81.

solicita-se manifestação de ciência.

atenciosamente,

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA



"O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio". (Decreto nº 1.171/94)

--
"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA

"O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio". (Decreto nº 1.171/94)

2 anexos

 **Despacho Antonio Erivando.pdf**
93K

 **Parecer 341.2019 jornada de trabalho.pdf**
165K

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

30 de janeiro de 2020 14:54

Para: [REDACTED]

Sua mensagem Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR Assunto: Fwd: Despacho referente ao Processo administrativo nº 23091.12589/2019-81 Enviada em: 30/01/2020 10:39:08 BRT foi lida em 30/01/2020 14:54:30 BRT



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 26/02/2020 16:54



Processo nº. 23091.012589/2019-81

Assunto: 029.1 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL: HORÁRIO DE EXPEDIENTE(INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO)

DESPACHO

- 01.** Trata-se de requerimento administrativo instaurado pelo servidor Antônio Erivando Xavier júnior versando alteração de carga horária.
- 02.** Conforme orientação contida no Parecer da Procuradoria Federal desta IFES, restou Indeferido o pedido administrativo de majoração da carga horaria.
- 03.** Com o intuito de garantir o contraditório e a ampla defesa, notificou-se a parte Interessada sobre a referida decisão, concedendo oportunidade de manifestação.
- 04.** Não obstante, o servidor não se manifestou sobre o despacho desfavorável, tendo ciência no dia 30 de janeiro de 2020 as 14 h e 54 min.
- 05.** Nesse liame, encaminha-se à Divisão de Arquivo e Protocolo procedendo ao arquivamento.
- 06.** Arquiva-se.

(Autenticado digitalmente em 26/02/2020 16:54)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)
ASSESSOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



Emitido em 09/10/2019

PROCESSO DIGITALIZADO Nº 24/2019 - PROGEPE (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2019**,
tipo: **PROCESSO DIGITALIZADO**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **e836c0af78**



Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

Fwd: Desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81 - Antonio Erivando Xavier Júnior

15 mensagens

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 11:16

Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

Prezados, solicito o desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81, que tem como interessado Antonio Erivando Xavier Júnior, que tem como pedido a majoração da carga horária docente de 20 para 40 horas, para que possa ser avaliado diante da nova redação dada ao Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 01/2019.

Segue em anexo requerimento padrão, com a referida solicitação. Havia solicitado o desarquivamento ao setor de protocolo, porém o mesmo orientou a pedir ao destinatário.

Att.

----- Forwarded message -----

De: **ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR** <[REDACTED]>

Date: seg., 21 de nov. de 2022 às 11:01

Subject: Desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81 - Antonio Erivando Xavier Júnior

To: Protocolo (DIAP) Campus Mossoró <[REDACTED]>

Prezados, solicito o desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81, que tem como interessado Antonio Erivando Xavier Júnior. Solicito ainda que seja anexado ao referido processo o requerimento que segue em anexo, e que o processo seja encaminhado à Assessoria Técnica da PROGEPE para que possa ser avaliado diante da nova redação dada ao Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 01/2019.


Att.

--
Prof. Antonio Erivando Xavier Júnior

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
Curso de Ciências Contábeis
Avenida Francisco Mota, 572 | CEP: 59625-900
Pres. Costa e Silva | Mossoró - RN - Brasil

--
Prof. Antonio Erivando Xavier Júnior

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
Curso de Ciências Contábeis
Avenida Francisco Mota, 572 | CEP: 59625-900
Pres. Costa e Silva | Mossoró - RN - Brasil

 **REQUERIMENTO-PADRAO_-_desarquivamento_assinado.pdf**
565K

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 14:44

Para: Divisão de Arquivo e Protocolo <[REDACTED]>

Prezados(as), boa tarde!


Ratificando o pedido do servidor abaixo, o pró-reitor adjunto solicita o desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81 e que este seja remetido à Assessoria Técnica da Progepe.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Nayara Martina

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **REQUERIMENTO-PADRAO_-_desarquivamento_assinado.pdf**
565K

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 14:45

Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

Prezado Prof. Erivando, boa tarde!

Informo que foi solicitado à DIAP o desarquivamento do processo epigrafado.

Atenciosamente,

Nayara Martina

[Texto das mensagens anteriores oculto]

assessoria.progepe@ufersa.edu.br <[REDACTED]>
Para: [REDACTED]

21 de novembro de 2022 14:45

Sua mensagem

Para: [REDACTED]
Assunto: Fwd: Desarquivamento do Processo 23091.012589/2019-81 - Antonio Erivando Xavier Júnior
Enviada: 21/11/2022 11:16:30 GMT-3

foi lida em 21/11/2022 14:45:42 GMT-3

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>
Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 14:46

Grato Nayara.

Aguardo o próximo passo.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>
Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 14:51

Prof. Erivando,

Visto que o processo se trata de Alteração de Carga Horária, podemos antecipar os trâmites, enquanto o processo está sendo tramitado para esta Assessoria.

Considerando o processo administrativo nº 23091.012589/2019-81, o qual o Sr. requer majoração de carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, resta necessário procedermos com Análise de Acúmulo de Cargos.

Por conseguinte, **solicitamos o envio de Declaração de Cargos, em anexo, devidamente preenchida e assinada em resposta a esse e-mail** para procedermos com as diligências deste procedimento.

No mais, estamos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Nayara Martina
Assessora Técnica
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções (1).pdf**
176K

Divisão de Arquivo e Protocolo <[REDACTED]>
Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 15:01

Boa tarde!

Prezados,

Processo desarquivado. O contínuo fará a entrega.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Arquivo e Protocolo (DIAP) / UFERSA

Campus Central - Prédio Rosadão - Térreo
[Av. Francisco Mota, nº 572, Km 47, BR 110, Bairro: Costa e Silva](#)
[Cidade: Mossoró-RN](#) CEP: 59625-900- *Estado: Rio Grande do Norte*
Fone: (84) 3317-8249 - Ramais: 1749 / 1030

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>
Para: Divisão de Arquivo e Protocolo <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 15:05

Muito obrigada.
[Texto das mensagens anteriores oculto]




ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>
Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

21 de novembro de 2022 15:17

Prezada Nayara, conforme solicitado segue Declaração de acúmulo de vínculos, como também, declaração funcional dos dois cargos que acumulo aqui na instituição.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **declaracaoFuncional-Professor.pdf**
10K
-  **declaracaoFuncional - Contador.pdf**
10K
-  **Declaracao_de_Acumulo_de_Cargos281%29_assinado (1)-assinado.pdf**
264K

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]> 22 de novembro de 2022 06:33
Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

Prezado Prof. Erivando Xavier,
Bom dia!

Acuso o recebimento e agradeço pelo retorno. A declaração de acúmulo de cargos foi preenchida integralmente e corretamente, porém, verificando a observação contida abaixo o item 1, ao qual o Sr. marcou positivo, consta:

Obs.: Nos casos em que a resposta para o item 1 for sim, apresentar declaração da(s) entidade(s) com as seguintes informações: Órgão, Cargo/Emprego/Função, Regime de Trabalho, Horário de Trabalho e Local de Trabalho.

Dessa forma, as declarações de vínculo do Sr. devem conter todas as informações citadas na observação para fins de análise de compatibilidade de horários. Por conseguinte, **solicito envio de novas declarações com as informações necessárias para o prosseguimento da demanda. Segue em anexo o modelo da declaração citada.**

No mais, encontramos-nos disponíveis para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Thayná Laiza
Estagiária da Assessoria Técnica PROGEPE/UFERSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

-
-  **Declaração de Funções e Horários.doc**
28K

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]> 22 de novembro de 2022 08:57
Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

Bom dia.

Já solicitei ao departamento a declaração de Professor, assim que receber encaminhamento.

Segue a Declaração de Contador
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **Declaração de Funções e Horários - Contador.pdf**
244K


Assessoria PROGEPE <[REDACTED]> 22 de novembro de 2022 14:57
Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

Prezado Prof. Erivando Xavier,
Boa tarde!

De antemão, como de fato há o acúmulo, solicito o envio de Declaração de Alimentação e Descanso assinada e devidamente preenchida. Segue em anexo modelo da referida declaração.

No mais, aguardo o envio de declaração de docente e fico disponível para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]


-
-  **DECLARAÇÃO - Alimentação e descanso_Modelo (1).doc**
29K

ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]> 22 de novembro de 2022 15:39
Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>
Cc: Thayná Laiza Souza e Silva <[REDACTED]>

Prezados, segue declaração devidamente assinada. Fiz um pequeno ajuste uma vez que não há deslocamento entre os locais de trabalho, já que os dois cargos são aqui na UFERSA.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DECLARACAO_-_Alimentacao_e_descanso_Modelo_%281%29_assinado.pdf**
143K


ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

22 de novembro de 2022 16:05

Para: Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

Thayná segue declaração de docente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Declaração de Funções e Horários - Professor.pdf**
150K

Assessoria PROGEPE <[REDACTED]>

23 de novembro de 2022 09:25

Para: ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR <[REDACTED]>

Prezado Prof. Erivando Xavier,
Bom dia!

Acuso o recebimento, obrigada pelo retorno. Estaremos dando prosseguimento a análise de acúmulo de cargos e compatibilidade de horários.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Emitido em 23/11/2022

E-MAIL N° 554/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **554**, ano: **2022**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **f058016144**

ORIENTAÇÕES INICIAIS

O candidato/servidor que intenciona: a) entrar em exercício em cargo público para o qual foi nomeado; b) alterar sua jornada de trabalho; e ou c) acumular ou não, de forma lícita, outras atividades laborais em paralelo ao seu vínculo público, deverá se ater a alguns requisitos prévios, a saber:

- A Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, deve estar abrangida pelas hipóteses constitucionais, descritas no quadro a seguir:

CARGOS	FUNDAMENTAÇÃO
2 (dois) cargos de Professor ;	CF/1988, Art. 37, XVI
1 (um) de Professor com outro Técnico/Científico ;	CF/1988, Art. 37, XVI
2 (dois) privativos de Profissionais de saúde , com profissões regulamentadas;	CF/1988, Art. 37, XVI
Aposentado pode acumular um cargo eletivo ou em comissão ;	CF/1988, Art. 37, III
Magistrado ou membro do Ministério Público e outro de Professor ;	CF/1988, Art. 95, parágrafo único, I, e Art. 128, § 5º, II, d.
Vereador + outro cargo;	CF/1988, Art. 38, III
Militar em atividade + outro cargo somente se ambos forem privativos de profissionais de saúde	CF/1988, Art. 142, § 3º, II
Membros de Poder, inativos, servidores civis e militares, membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que, até 16/12/98 tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público.	Art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98.

- É DEVER do servidor ou empregado público informar à Administração quanto a eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. TODOS OS VÍNCULOS ATUAIS devem ser informados à Administração, por meio do COMPLETO preenchimento do formulário a seguir – Declaração de Cargos, Empregos e Funções Públicas e Privadas.
- A Declaração de cargos, empregos e funções públicas e privadas deve ser preenchida (sem rasuras) datada e assinada pelo declarante (candidato e/ou servidor) e TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA referente aos vínculos declarados, deve ser anexada à declaração.
- Profissionais da Área da Saúde devem apresentar informações atualizadas, atinentes à situação laboral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>). Os vínculos ainda ativos no sistema (CNES), na prática já desligados, devem ser excluídos/inativados pela instituição atinente ou pelo próprio profissional, que pode pedir o seu desligamento seguindo as orientações contidas no site.
- DEVERÁ haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho.
- Ao servidor não é permitido figurar como sócio-administrador de empresa sua ou de outrem.
- Não existir Regime de Dedicção Exclusiva em qualquer dos cargos, empregos ou funções exercidas. Ou seja, não é possível a acumulação quando um dos cargos, empregos ou funções é em regime de dedicação exclusiva.
- Só poderão ser exercidos em acumulação dois vínculos, sejam na atividade ou inatividade. É vedada a percepção cumulativa de remunerações referentes a três ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que um ou mais destes sejam proventos de inatividade, uma vez que a regra da proibição de acumular também se estende aos proventos de aposentadoria, permitida apenas em hipóteses específicas.
- O servidor que acumular cargos ilícitamente sofrerá as sanções previstas em Lei, dentre elas a instauração de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Mossoró/RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			CPF: [REDACTED]
PIS/PASEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	
Cargo:		Lotação:	
Regime de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h		Dedicação Exclusiva: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Obs.: Os campos Cargo, Lotação e Regime de Trabalho se referem ao exercício na Ufersa.

1. Ocupo cargo, emprego ou função pública: Sim Não

Obs.: Nos casos em que a resposta para o item 1 for sim, apresentar declaração da(s) entidade(s) com as seguintes informações: Órgão, Cargo/Emprego/Função, Regime de Trabalho, Horário de Trabalho e Local de Trabalho.

1.1 Recebo auxílio-alimentação de outro Órgão: Sim* Não

2. Exerço atividade em empresa privada, pública ou Sociedade de Economia Mista: Sim* Não

2.1. Possuo Carteira Assinada: Sim* Não

Obs.: Nos casos em que a resposta para o item 2 for sim, apresentar declaração da(s) empresa(s) com as seguintes informações: Nome da(s) Empresa(s), Atividade, Horário de Trabalho e Local de Trabalho.

2.2. Estou em gozo de licença, afastamento ou cumprindo Aviso Prévio: Sim* Não

Órgão(s)/Empresa(s):	Tipo:	Período:
----------------------	-------	----------

3. Em caso de resposta afirmativa dos itens 1 e/ou 2 (apenas quando se tratar de servidor com deficiência):

3.1 - Ocupo vaga destinada à pessoa com deficiência: Sim* Não

3.2 - Possuo carga horária reduzida em decorrência de alguma patologia na instituição: Sim* Não

3.3 - Possuo algum tipo de adaptação no meu posto de trabalho: Sim* Não

4. Exerço atividade como autônomo ou profissional liberal: Sim* Não

Atividade:	Horário:
------------	----------

5. Participo de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade simples: Sim* Não

Caso positivo indicar CNPJ:

6. Exerço comércio/atividade empresarial: Sim* Não

6.1. Sócio, Acionista, Cotista ou Comandatário 6.2. MEI (Microempreendedor Individual) 6.3. Outros:

Caso positivo indicar CNPJ:

7. Sou Militar: Sim* Não

7.1. Em atividade Reformado Reserva remunerada

8. Estou em disponibilidade remunerada¹: Sim* Não Órgão:

9. Recebo proventos de aposentadoria: Sim* Não

9.1. Aposentadoria Voluntária Aposentadoria por Invalidez

Órgão:	Cargo:	Data da Aposentadoria:
--------	--------	------------------------

10. Recebo Pensão Civil: Sim* Não Órgão:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133, da Lei 8.112/90.

*Anexar os documentos comprobatórios de todos os itens com resposta afirmativa (contrato social, estatuto, portaria de aposentadoria ou pensão, etc.).

Mossoró/RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

¹Prevista no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, exclusiva a servidores públicos.



Emitido em 21/11/2022

ACUMULAÇÃO DE CARGO Nº 4/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**,
tipo: **ACUMULAÇÃO DE CARGO**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **3b3ac8da94**

DECLARAÇÃO

Declaramos que Antonio Erivando Xavier Júnior, CPF [REDACTED], ocupante do cargo de Professor Adjunto IV, integra o quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, sendo lotado no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Ademais, informamos que o interessado exerce suas atividades de forma presencial, em nossa unidade física localizada na Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN, nos seguintes dias e horários: segunda a sexta, 18:40h a 22:20h.

Quadro de horário das disciplinas ministradas no semestre 2022.1		
Disciplina		
ACS0510 – Contabilidade Pública	6N1234	18:40h – 22:20h
ACS0417 – Orçamento Público	4N1234	18:40h – 22:20h

Mossoró/RN, 22/11/2022

LIZZIANE SOUZA
QUEIROZ FRANCO DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ
FRANCO DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.11.22 15:57:33
-03'00'

Profa. Dra. Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira

Chefe do Departamento
CPF [REDACTED]

PORTARIA UFERSA 622/2022



Emitido em 22/11/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 4803/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4803**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **1b5ee1307e**

DECLARAÇÃO

Declaramos que Antonio Erivando Xavier Júnior, CPF [REDACTED], ocupante do cargo de Contador, integra o quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, sendo lotado na Diretoria de Contabilidade e Finanças/Proplan, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ademais, informamos que o interessado exerce suas atividades de forma presencial, em nossa unidade física localizada na Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN, nos seguintes dias e horários: segunda a sexta, 07:30h a 11:30h e 13:30h a 17:30h.

Mossoró/RN, 22/11/2022

[REDACTED]

Antonio Aldemir Fernandes Lemos
Diretor de Contabilidade e Finanças
CPF [REDACTED]
PORTARIA UFERSA 549/2020



Emitido em 22/11/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 4804/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4804**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **d4c2142b75**

CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

CPF ██████████ - ANTONIO ERIVANDO XAVIER JUNIOR

CNPJ/CAEPF/CEI/CNO	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
24.529.265/0001-40	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	Entregue	23/05/2022	08/06/2011	----
24.529.265/0001-40	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	Entregue	23/05/2022	10/07/2008	----
24.529.265/0001-40	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	Excluído (motivo: retificação)	27/04/2022	08/06/2011	----
24.529.265/0001-40	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	Excluído (motivo: retificação)	27/04/2022	10/07/2008	----

[Voltar](#)[Sair](#)



Emitido em 22/11/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 4805/2022 - PROGEPE (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2022 10:45)

NAYARA MARTINA FREIRE

ASSESSOR

PROGEPE (11.01.04)

Matrícula: ###587#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4805**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **b3c8187836**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 5708/2022 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2022.

Interessado: Antônio Erivando Xavier Júnior

Assunto: Acumulação de cargos, empregos e funções.

Processo: 23091.012589/2019-81

DESPACHO

01. Trata-se do processo administrativo n.º 23091.012589/2019-81, ao qual solicita-se majoração de carga horária de trabalho, sem dedicação exclusiva, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais. Neste ínterim, será feita análise quanto a regularidade da acumulação de cargos, atinente ao docente, o Sr. Antônio Erivando Xavier Júnior, matrícula Siape n.º [REDACTED], lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Campus Mossoró. Ao preencher a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções, o interessado assinalou no item 01 que ocupa outro cargo, emprego ou função pública.

02. Os autos do referido processo, inaugurados por esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE estão instruídos com a seguinte documentação: (a) Requerimento e demais documentos, (b) Processo Administrativo digitalizado; (c) E-mail; (d) Declaração de acúmulo de cargos; (e) Declaração de dias e horários do exercício das funções do docente nesta UFERSA; (f) Declaração de Alimentação e Descanso; (g) Declaração da base de dados do RAIS;

03. É o que importa relatar. Passa-se à parte dispositiva.

04. De início, vale informar que a Constituição da República, art. 37, veda o acúmulo de cargos/empregos públicos fora das hipóteses constitucionalmente admitidas. Nesse caso específico, vê-se que há, em tese, possibilidade de acúmulo de cargo com outro cargo de igual natureza, conforme art. 37, XVI "b" da Constituição Federal da República, desde que haja compatibilidade de horários, entre ambos, considerando que o interessado é servidor efetivo ocupante de cargo de docente e técnico-administrativo nesta Instituição. Desse modo, incumbe a esta Assessoria analisar se há compatibilidade de jornada de trabalho entre os dois cargos.

05. Em consulta à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS observou-se que o referido docente consta como tendo dois vínculos com esta UFERSA. Por oportuno, através de Declaração assinada pelo Diretor de Contabilidade e Finanças, o Sr. Antônio Aldemir Fernandes Lemos, ficou atestado que o interessado, ocupante do cargo de Contador, lotado na Diretoria de Contabilidade e Finanças/PROPLAN, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exerce suas funções de segunda a sexta-feira, presencialmente das 07h30 a 11h39 e das 13h30 à 17h30. Não obstante, também por meio de declaração assinada pela Profa. Dra. Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira, chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA verificou-se que quanto ao cargo de docente, o Sr. Antônio Erivando Xavier Júnior exerce suas funções, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, toda quarta e sexta-feira à noite das 18h40 às 22h20.

06. Decorre que o atual acúmulo dos cargos encontra-se revestido de legalidade, considerando o amparo constitucional citado no item 04 deste Despacho, bem como a compatibilidade de horários descrita no item 05 deste documento. Ocorre que como o interessado pretende majorar sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais nesta UFERSA, faz-se necessário que em momento oportuno, caso seu pedido seja provido, o interessado informe a esta Pró-reitoria, nos termos do art. 9, parágrafo 1º da IN nº 02/2018 do Ministério do Planejamento, a ocorrência de mudança para que se realize nova análise de compatibilidade de horários, neste momento considerando a sua nova carga horária semanal conjunto como sendo de 80 (oitenta) e não mais de 60 (sessenta) horas semanais.

07. Desse modo, com base no que foi exposto, esta Pró-Reitoria decide pela regularidade da situação. Todavia, faz-se necessário que (i) sempre que houver modificação de jornada de trabalho em quaisquer dos cargos acumulados, o interessado informe a esta Pró-Reitoria sobre a mudança, para que seja feita nova análise de compatibilidade, nos termos do art. 9º, § 1º da Instrução Normativa n.º 2/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão /Secretaria de Gestão de Pessoas; e (ii) que a chefia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Campus Mossoró seja notificada, desde já, para que informe a esta Pró-reitoria, ao final do semestre letivo (ou mesmo antes, caso julgue necessário), se o interessado, a despeito do exercício concomitante dos dois cargos, têm desempenhado suas atribuições e cumprido o seu horário.

(Assinado digitalmente em 28/11/2022 09:57)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5708**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/11/2022** e o código de verificação: **6995fcdf76**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 5746/2022 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 29 de novembro de 2022.

Interessado: Antônio Erivando Xavier Júnior

Assunto: Majoração de Carga Horária de Trabalho.

Processo: 23091.012589/2019-81

DESPACHO

01. Trata-se do processo administrativo de majoração de carga horária de trabalho, sem dedicação exclusiva, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, inaugurado a pedido do servidor docente, o Sr. Antônio Erivando Xavier Júnior, matrícula Siape nº [REDACTED], ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, campus Mossoró.

02. Neste ínterim, quanto à solicitação, no dia 24 de setembro de 2019, na 5ª reunião ordinária do Colegiado de curso de Ciências Contábeis (folhas 26 a 30, linhas 122, 123, 124 e 125 do processo em epígrafe) foi aprovada por unanimidade a majoração da carga horária do docente interessado. Ocorre que no dia 08 de novembro de 2019, foi expedida consulta a PF-UFERSA, quanto à análise da viabilidade de alteração de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem regime de dedicação exclusiva, com acumulação de cargo público, ao qual ensejou PARECER nº00341/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU com a conclusão, *in verbis*:

Ante o exposto, conclui-se pela **impossibilidade inicial** da pretensão do servidor, tendo em vista que o requerimento exige disciplina normativa da IFES (CONSUNI), sem prejuízo, desde logo, da hipótese do artigo 20, 3º. Inciso I da Lei nº12.772/2012, contanto que seja observado o condicionamento orçamentário/financeiro exigido por lei.

03. Por conseguinte, foi expedido Despacho desfavorável por esta PROGEPE (fl. 65) no dia 20 de dezembro de 2019, indeferindo a majoração de carga horária do servidor, “até ulterior normatização do Conselho Superior competente” e arquivando-se a presente demanda. Sucede-se que tendo em vista a aprovação e vigência da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 44, de 20 DE setembro de 2022, que alterou a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019, de 13 de março de 2019, em específico, o inciso II, do § 2º, do art. 3º, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que estabelecem novos critérios para a alteração do regime de carga horária dos docentes, e em atenção ao art. 4º, o Sr. Antônio Erivando Xavier Júnior requereu no

dia 21 de novembro de 2022 o desarquivamento da demanda, tal como sua solicitação fosse reapreciada.

04. Decorre que, analisando mais detidamente a Resolução que regulamenta a matéria, qual seja a Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 1/2019, com as modificações da Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 44/2022, é forçoso admitir que os parâmetros de análise foram modificados, importando, também, em resultado diferente. Se, com a redação antiga, não era possível conceder a medida pleiteada por ausência de normatização interna, tal óbice já não subsiste, pois o parágrafo 1º do artigo 5º da supracitada resolução passou a disciplinar o artigo 20, § 2º da Lei n.º 12.772/2012. Assim, nos termos da resolução, para fins de alteração de carga horária docente, são consideradas áreas possuidoras de “características específicas” as áreas de medicina, medicina veterinária e as que exijam anotação ou termo de responsabilidade técnica, podendo o CONSEPE deliberar sobre outras áreas (art. 5º, § 2º).

05. Outro ponto que merece destaque é que esta Pró-Reitoria não tem competência regimental para analisar o pleito do interessado quanto ao mérito (algo que cabe ao CONSEPE), mas tão somente os aspectos relacionados à legalidade da concessão do pedido, que, nesse caso específico, abarcam três circunstâncias: **a primeira** delas já mencionada no parágrafo anterior, que agora torna possível a análise de mérito do requerimento; **a segunda** diz respeito à análise da acumulação de cargos por parte do interessado. Quanto a este ponto, vale dizer que esta Pró-Reitoria já decidiu pela regularidade da acumulação, haja vista se tratar de hipótese prevista na Constituição da República e da não ocorrência de conflito de horários envolvendo as atividades de ambos. Ademais, vale dizer que, na senda do que a Procuradoria Federal nesta IFES já delineou, não há qualquer impedimento para que ocorra a majoração da carga horária docente em virtude de acumulação de cargos, desde que se trata de hipótese constitucionalmente permitida. Para que não reste dúvida quanto a esse ponto, vide a transcrição literal do que a PF UFERSA expôs no Parecer 49/2022:

Vale destacar que a objeção de natureza normativa sobre a impossibilidade de acúmulo de cargo, possui sentido [bem] específico: **(i)** ou seria evitar, de modo abstrato, que o docente tenha outro cargo, mesmo na hipótese de acumulação legal; **(ii)** ou proibir o acúmulo, mesmo na hipótese da permissividade legal, quando a carga horária for incompatível no caso concreto? A segunda hipótese se impõe, caso contrário, a legislação estaria afrontando o próprio texto constitucional, que não impede o acúmulo de carga horária, exigindo, por certo, condicionantes de ordem prática, isto é, a efetiva viabilidade da acumulação (artigo 37, inciso XVI, da CRFB). Dessa forma, a ideia de acúmulo de cargo só pode ter algum sentido quanto à impossibilidade de acumulação **de cargo eletivo ou de livre nomeação**, não propriamente de cargos acumuláveis, **inclusive por deferência ao texto constitucional**.

06. Assim, ao menos numa análise quanto a estes aspectos de legalidade, considerando o DESPACHO Nº 5708/2022 - PROGEPE, referente à atual análise de acúmulo de cargos do referido servidor, observando-se os parágrafos 04, 05 e 06 do

referido despacho ao qual se consta que a atual acumulação do cargo do Sr. Antônio Erivandro Xavier Júnior encontra-se revestida de legalidade considerando amparo constitucional, bem como há compatibilidade de horários entre os cargos ocupados, esta Pró-Reitoria entende ser possível o deferimento do pedido formulado pelo interessado, desde que, em análise realizada pelo CONSEPE, os demais requisitos trazidos pela Resolução da UFERSA também se mostrem presentes.

07. Em se tratando do **terceiro** aspecto, analisa-se a disponibilidade orçamentária de pessoal por meio do Banco de Professor Equivalente – BPEq constituído pelo Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, bem como, a Portaria Interministerial ME-MEC nº 9.359, de 10 de agosto de 2021. Neste último, a Progepe afirma que há disponibilidade orçamentária de pessoal para o aumento da carga horária do interessado.

08. Considerando a competência estabelecida no artigo 4º, § 1º da Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 1/2019, remetam-se os autos deste processo para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, para que se avalie a conveniência e oportunidade na concessão de tal medida, considerando as novas informações acostadas no processo administrativo em epígrafe, devendo manifestar anuência ou não quanto ao **pedido de ampliação da jornada de trabalho do docente interessado e sobre a eventual existência de necessidade à Administração.**

09. Diante disto, sendo o posicionamento do CCSAH positivo, encaminhe-se o referido processo à CPPD, a quem, após manifestação, fará a conseqüente remessa ao Consepe. Não obstante, caso o CCSAH manifeste-se pelo entendimento do indeferimento da presente solicitação, deve o processo retornar à Assessoria Técnica da Progepe para que se proceda com as devidas diligências.

(Assinado digitalmente em 01/12/2022 10:35)
NAYARA MARTINA FREIRE
ASSESSOR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###587#3

(Assinado digitalmente em 01/12/2022 14:08)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES
PALHANO GALVAO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###158#4

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5746**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/11/2022** e o código de verificação: **e30939d12b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DESPACHO Nº 326/2023 - DCSA (11.01.00.09.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 26 de janeiro de 2023.

DESPACHO

Processo Ref. 23091.012589/2019-81

Trata-se o presente de requerimento do Prof. Antonio Erivando para alteração de carga horária de seu regime de docente.

O processo foi encaminhado a esta unidade acadêmica pela PROGEPE para fins de deliberação sobre o requerimento.

Inicialmente, urge esclarecer que, embora o processo esteja localizado nesta unidade acadêmica, o despacho 5746 /2022 - PROGEPE remete o mesmo para o CCSAH para fins de pronunciamento sobre o requerimento do mesmo. Confira:

"09. Diante disto, sendo o posicionamento do CCSAH positivo, encaminhe-se o referido processo à CPPD, a quem, após manifestação, fará a conseqüente remessa ao Consepe. Não obstante, caso o CCSAH manifeste-se pelo entendimento do indeferimento da presente solicitação, deve o processo retornar à Assessoria Técnica da Progepe para que se proceda com as devidas diligências."

Ocorre que regimentalmente, o *locus* do docente é o Departamento, no caso, esta unidade DCSA (Art. 188, III). E, também por atribuição regimental, deve o departamento, em instância originária, manifestar-se sobre o pedido de alteração de carga horária dos docentes alocados em suas unidades.

Por compreender que tratou-se de um equívoco o encaminhamento imediato ao CCSAH, posto não haver hierarquia funcional entre este e o DCSA - pelo menos não em se tratando de regime de carga horária docente, este departamento submeteu o requerimento do docente à sua Assembleia, a fim de sanear os procedimentos de envios equivocados já mencionados.

Na ocasião da 1ª Assembleia Ordinária do DCSA, realizada em 25 de janeiro de 2023, a Assembleia deliberou pela aprovação da alteração do regime de carga horária do servidor docente ora requerente, de 20h para 40h, por estar em consonância com a legislação de regência. Cumpre esclarecer que o CONSUNI regulamentou a alteração da carga horária docente no âmbito da UFERSA, possibilitando o deferimento do pedido do requerente.

Outrossim, encaminhe-se este processo ao CCSAH, neste momento, instância adequada para submeter este requerimento ao Conselho de Centro e deliberar, em instância recursão ou corroborativa, da alteração de carga horária docente.

Mossoró, 26 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 14:11)
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DCSA (11.01.00.09.02)
Matrícula: ###779#5

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **326**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **6d4c0c4d21**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

PARECER Nº 95/2023 - CCSAH (11.01.00.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2023.

Trata-se do processo Nº. 23091.012589/2019-81 referente ao requerimento de alteração de carga horária de regime docente de Antônio Erivando Xavier Júnior.

A chefia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) encaminhou o processo à direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) informando, por meio de despacho, que o processo fora discutido e deliberado na 1ª Assembleia Ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), realizada em 25 de janeiro de 2023, sendo **aprovada** a alteração do regime de carga horária do servidor docente de 20 horas para 40 horas, uma vez que estava em consonância com a legislação de regência.

A direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), por sua vez, encaminhou o processo para a pauta da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2023, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, sendo, após discussão e deliberação, **aprovado por unanimidade**.

Dessa forma, encaminho o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para que possa dar os encaminhamentos devidos.

(Assinado digitalmente em 22/02/2023 18:47)

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCSAH (11.01.00.09)

Matrícula: ###802#7

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **95**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **22/02/2023** e o código de verificação: **b7bdca0493**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 890/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2023.

Processo: 23091.012589/2019-81

Interessado: Antônio Erivando Xavier Júnior

Assunto: Majoração de carga horário de Trabalho

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de majoração de jornada de trabalho, em dedicação exclusiva, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, instaurado pelo servidor **Antônio Erivando Xavier Júnior**, matrícula Siape nº [REDAZIDO] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, do Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSAH, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, *campus* Mossoró.

02. Ressaltamos que o pleito tem fundamento legal na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, artigo 5º, § 3º que trata sobre a possibilidade de que a “jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo (...)”. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 5º É facultado ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do caput do art. 3º.

§ 2º Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, vedada a delegação de competência.

§ 3º A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração, ressalvado, em qualquer hipótese, o disposto no parágrafo único do art. 16. (Grifo nosso)

§ 4º O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em boletim interno.

§ 5º O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.

03. Não obstante, tendo em vista a aprovação e vigência da RESOLUÇÃO CONSEPE

/UFERSA N° 44, de 20 DE setembro de 2022, que alterou a RESOLUÇÃO CONSEPE /UFERSA N° 001/2019, de 13 de março de 2019, em específico, o inciso II, do § 2º, do art. 3º, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que estabelecem novos critérios para a alteração do regime de carga horária dos docentes, e em atenção ao art. 4º, não existe na atualidade óbice para que se conceda a medida pleiteada.

04. Desse modo, cabe ressaltar a possibilidade de atendimento ao pleito, **desde que haja o interesse da Administração**, em especial, que não seja causado prejuízo à Administração.

05. Nesse pórtico, foi possível verificar expressa anuência do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, através do **DESPACHO N° 326/2023 - DCSA**, ao qual se deliberou no dia 25/01/2023 na 1ª Assembleia Ordinária do DCSA, pela **aprovação da alteração do regime de carga horária do servidor docente ora requerente, de 20h para 40h**, por estar em consonância com a legislação de regência”. De igual modo, constatou-se também expressa concordância por parte do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2023, realizada no dia 16/02/2023. Ocorre que também se verifica a juntada da Declaração de Cargo, Empregos e Funções Públicas, aclarando pela existência de outro vínculo público, **sendo essa acumulação lícita com compatibilidade de jornada, conforme análise exposta no DESPACHO N° 5708/2022 - PROGEPE**.

06. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deve advertir que, conforme o descrito no **DESPACHO N° 5708/2022 - PROGEPE**, “faz-se necessário: (i) que o interessado seja notificado sobre a necessidade de, sempre que houver modificação de jornada de trabalho, informar a esta Pró-Reitoria, para que seja feita nova análise de compatibilidade, nos termos do art. 9º, § 1º da Instrução Normativa n.º 2/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas; e (ii) que a Chefia do DCSA e CCSAH, Campus Mossoró, seja notificada, desde já, para que informe a esta Pró-reitoria, ao final do semestre letivo (ou mesmo antes, caso julgue necessário), se o interessado, a despeito do exercício concomitante dos dois cargos, têm desempenhado suas atribuições e cumprido o seu horário”.

07. Vale ressaltar que esta Progepe afirma que há disponibilidade orçamentária de pessoal para o aumento da carga horária do interessado, conforme Banco de Professor Equivalente - BPEq constituído pelo Decreto n° 7.485, de 18 de maio de 2011, bem como, a Portaria Interministerial ME-MEC n° 9.359, de 10 de agosto de 2021, no qual há um saldo de 131,58 pontos, considerando Janeiro/2023.

08. Diante do exposto, ante a fundamentação expedida, **DEFERE** a solicitação referente à concessão de majoração de carga horária de trabalho, de 20 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais. Por fim, informe-se a parte interessada sobre a referida decisão. Ato contínuo, encaminha-se ao Gabinete da Reitoria para expedição de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

(Assinado digitalmente em 24/02/2023 10:04)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
890, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/02/2023** e o código de verificação: **464c85834c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 919/2023 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2023.

Processo: 23091.012589/2019-81

Interessado: Antônio Erivando Xavier Júnior

Assunto: Majoração de carga horário de Trabalho

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de majoração de jornada de trabalho, em dedicação exclusiva, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, instaurado pelo servidor, o Sr. **Antônio Erivando Xavier Júnior**, matrícula Siape nº [REDACTED], ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSAH da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, *campus* Mossoró.

02. Considerando o DESPACHO Nº 890/2023 - AT-PROGEPE, de ordem 12, anexado ao processo em epígrafe, vem esta Pró-Reitoria retificar o item 08 do despacho supramencionado.

03. Neste intermédio, onde se lê: "encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria para expedição de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União", leia-se: **encaminhe-se o presente processo à CPPD, ao qual após deliberação deve ser encaminhado para manifestação do CONSEPE.**

(Assinado digitalmente em 28/02/2023 10:53)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.012589/2019-81



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

DESPACHO Nº 947/2023 - CPPD (11.01.26)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 01 de março de 2023.

Analisando a solicitação constante neste Processo Administrativo, referente ao requerimento de Alteração de Carga Horária feito pelo servidor docente Antonio Erivando Xavier Júnior, matrícula SIAPE n.º [REDACTED], e considerando a alteração da [RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019](#) pela [RESOLUÇÃO Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022](#), permitindo a mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, também considerando que o docente já cumpre as 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no departamento no qual está alocado, além disso tendo em vista que não há nenhum impedimento legal para a aprovação desse pedido, portanto observando a documentação anexa, bem como o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA - e o Despacho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, todos favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

(Assinado digitalmente em 01/03/2023 15:27)

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

PROFESSOR 3 GRAU

BIC (11.01.00.07.04)

Matrícula: ###692#5

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **947**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/03/2023** e o código de verificação: **ba30f84a72**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA TÉCNICA PROGEPE

DESPACHO Nº 1502/2023 - AT-PROGEPE (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 12 de abril de 2023.

Processo: 23091.012589/2019-81

Interessado: Antônio Erivando Xavier Júnior

Assunto: Majoração de carga horário de Trabalho

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de majoração de jornada de trabalho, **sem dedicação exclusiva**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, instaurado pelo servidor, o Sr. **Antônio Erivando Xavier Júnior**, matrícula Siape nº [REDACTED], ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSAH da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, *campus* Mossoró.

02. Considerando o DESPACHO Nº890/2023 – AT-PROGEPE, do dia 24/02/2023, de ordem 12, bem como o DESPACHO Nº919/2023 - PROGEPE, do dia 28/02/2023, de ordem 13, anexados ao processo em epígrafe, vem esta Pró-Reitoria retificar o item 01 de ambos os despachos supracitados.

03. Neste intermédio, onde se lê: "trata-se de requerimento de majoração de jornada de trabalho, em dedicação exclusiva (...).", LEIA-SE: **trata-se de requerimento de majoração de jornada de trabalho SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

04. Por conseguinte, diante da retificação, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Órgãos Colegiados para que se proceda com as devidas diligências.

(Assinado digitalmente em 12/04/2023 10:56)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: ###596#8

Processo Associado: 23091.012589/2019-81

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1502**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **12/04/2023** e o código de verificação: **db58386a1d**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
4ª Reunião ordinária de 2023

7º PONTO

Outras ocorrências